



Número: **1003229-72.2017.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **24/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Assuntos: **Indenização por Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	FERNANDA MENDONCA DOS SANTOS FIGUEIREDO DAL MORO
FISCAL DA LEI	Ministério Público Federal (Procuradoria)
AUTOR	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO
RÉU	UNIAO FEDERAL
RÉU	BLAIRO BORGES MAGGI
RÉU	LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
RÉU	JUDI MARIA DA NOBREGA
RÉU	UNIÃO FEDERAL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19199 18	19/06/2017 14:59	Manifestação sobre Tutela Provisória. ACP. Importação de Camarão. 1003229-72.2017	Outras peças
19199 27	19/06/2017 14:59	SEI 00727.000614 2017 52	Documentos Diversos
19199 24	19/06/2017 14:59	Decisão 28851.152013.4.01.3400 - ACP -13 06 2013	Documentos Diversos
19199 34	19/06/2017 14:59	SEQ 051 - 16-06-2017 17 59 02 - OUTROS - DOSSIÊ-SEI-16-06-2017B	Documentos Diversos
19199 38	19/06/2017 14:59	SEQ 055 - 19-06-2017 11 04 38 - OUTROS - DOSSIÊ-SEI-19-06-2017	Documentos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

PROCESSO Nº: 1003229-72.2017.4.01.3400

AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

RÉU: UNIÃO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por sua procuradora subscrevente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 73/93, atendendo à intimação de fls., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**, expondo e requerendo o quanto segue, pugnano, ao final, pelo indeferimento do pedido de concessão de tutela provisória de urgência.

I. SÍNTESE PROCESSUAL:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC), objetivando, em sede de tutela provisória de urgência, a suspensão da autorização de importação de camarões da espécie *L. Vannamei* originários de cultivo do Equador.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

A autora busca, ao fim, cassar a autorização de importação da mencionada espécie de camarão, ao fundamento de que haveria risco de introdução de doenças virais e bacteriológicas na carcinicultura nacional, bem como prejuízo às pequenas unidades de produção.

Esse MM. Juízo, acertadamente, a fim de esclarecer os fatos narrados, oportunizou a manifestação da União em 72 (setenta e duas) horas, previamente à análise da tutela de urgência pleiteada (embora, registre-se, seja o sobredito prazo sobremaneira exíguo para a apresentação da presente manifestação).

Devidamente intimada, a União passa a demonstrar a absoluta ausência dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência pleiteada.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA. MANIFESTA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CPC.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência somente deve ser concedida uma vez demonstrados, cumulativamente, (i) a probabilidade do direito do requerente e (ii) o perigo de dano. Na hipótese, não restaram caracterizados nenhum dos requisitos apontados.

Com efeito, conforme Informação n. 181/CTQA/DAS/MAPA/DAS/MAPA, proveniente da Coordenação do Trânsito e Quarentena Animal, a autorização para importar animais vivos, os seus materiais de propagação e outros produtos desses animais para consumo humano, consumo animal e uso industrial, está sujeita à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme estabelecido pelos seguintes atos normativos: **Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2004**, o **Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934** e o **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

A autorização do ingresso de animais e de produtos de origem animal no Brasil depende preliminarmente do estabelecimento de exigências sanitárias que necessitam da verificação de diferentes elementos relativos à natureza do animal ou produto, ao seu processamento e à sua finalidade. O cumprimento dessas exigências tem o objetivo de proteger a sanidade animal no país.

Essas exigências sanitárias para importação de animais e produtos estão especificadas nos atos regulamentares próprios, sendo registradas na autorização de emitida pelo MAPA. Essas exigências também podem ser consultadas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – AFFA´s lotados nas Unidades de Vigilância Agropecuária do MAPA- VIGIAGRO por meio do Sistema de Informações e Certificados Área Animal – SISREC.

No que diz respeito à importação de recursos pesqueiros, isto é, qualquer animal aquático seus produtos derivados e materiais de multiplicação animal, aplica-se também a Instrução Normativa nº 14, de 9 de dezembro de 2010 a qual estabelece critérios para a definição de requisitos zoossanitários.

Requisitos zoossanitários são necessários para a mitigação dos possíveis riscos de uma importação. Contudo, embora necessários, eles não são suficientes para que finalmente se estabeleça a transação comercial, haja vista que também poderão ser exigidos quesitos atinentes a outras temáticas tais como os relativos à questão ambiental, quando se tratar de animais vivos para ornamentação ou para a multiplicação animal, ou à saúde pública, quando se tratar de produtos destinados ao consumo humano.

Nesse contexto, a IN 14/2010 estabelece que quando um país pretende exportar ao Brasil animais ou produtos relativos a recursos pesqueiros, será necessário estabelecer os requisitos zoossanitários. Para tanto, determinou-se que deverá ser emitido um parecer sobre a necessidade de realização de Análise de Risco de Importação - ARI. Caso o parecer conclua pela não necessidade da realização da ARI, deverão ser informados os requisitos zoossanitários.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

A definição de requisitos zoossanitários, por sua vez, envolve a consideração dos potenciais perigos (agentes patogênicos) envolvidos com as espécies referentes à mercadoria em questão bem como a possibilidade de esses perigos de fato adentrarem nas cadeias produtivas e efetivamente causarem algum dano que seja significativo.

Essa avaliação necessariamente leva em consideração a finalidade da mercadoria e o processamento pelo qual ela é submetida. Portanto, **há uma grande diferença de risco entre a importação de camarões vivos para reprodução e a importação de camarão congelado para consumo humano. Os primeiros necessariamente terão contato com as cadeias produtivas, já o segundo sofrerá processamento industrial e será consumido no meio doméstico, cujo risco para as cadeias produtivas, neste contexto, chega a ser insignificante.**

Em vista disso, a avaliação prévia, conforme disposto na IN 14/2010, poderá definir os requisitos zoossanitários ou concluir pela necessidade de realização de ARI.

Atualmente já existe uma literatura e uma experiência técnico-científica que já considerou diferentes requisitos apropriados para produtos destinados ao consumo humano, tornando cada vez mais dispensável a realização de ARI. Por sua vez, a importação de animais destinados à reprodução pode ainda apresentar riscos que necessitem ser estudados com maior cuidado e, portanto, em muitos casos ainda será necessário realizar a ARI.

Uma vez definidos os requisitos zoossanitários para a importação, estes são disponibilizados no sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal - SISREC , com isso, tornam-se públicos os critérios relativos à sanidade animal, sendo um pressuposto necessário para a ocasião em que se for autorizar uma importação.

Conforme mencionado acima, caso se trate de produto destinado ao consumo humano ainda deverão ser verificadas as questões pertinentes ao



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, relativas à saúde pública como, por exemplo, habilitação das plantas processadoras. Esta etapa por si só compreende procedimentos e protocolos rigorosos baseados no Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção de Produtos de Origem Animal - RIISPOA) na Instrução Normativa nº 27, de 27 de agosto de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016. Além disso, exige-se também que os rótulos sejam aprovados de acordo com padrões estabelecidos em regulamentos.

Em síntese, quando cada Departamento cumpre a sua parte, são definidos os critérios técnicos necessários para que haja uma importação. Isso é totalmente diferente de efetivamente autorizar uma importação, onde participam outros órgãos anuentes tais como a Secretaria da Receita Federal, em que a documentação deverá passar pela verificação de critérios fiscais, bem como o cumprimento do certificado tanto relativo à saúde pública quanto o relativo à saúde animal.

Em tempo, esclarecemos que em nenhuma dessas etapas há necessidade de se autorizar o embaixador de qualquer país a realizar qualquer credenciamento.

Além disso, uma vez definidos os critérios técnicos necessários, o estabelecimento de qualquer transação comercial estará sujeita à negociação bilateral quanto a contrapartidas, cotas e tarifas, as quais fogem do escopo da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A partir de então surge a possibilidade de dar consecução ao pedido de importação a qual depende da emissão de uma LI (licença de importação) onde se deverá identificar a mercadoria por meio de um código padronizado denominado NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL), disponível no endereço https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela_NCM.pdf.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

O Portal Siscomex (<http://www.portalsiscomex.gov.br/>) apresenta informações e orientações a respeito dos procedimentos relativos ao trânsito internacional de mercadorias. Nele é possível consultar quais são os órgãos anuentes para cada tipo de mercadoria.

No caso de camarões congelados, os únicos órgãos anuentes são o DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) e o MAPA. Isto é, não há que se falar do IBAMA nem tão pouco da ANVISA, conforme se pode observar na tabela abaixo:

NCM	3061710	3061790
DESCRICAÇÃO NCM	CAMARÕES INTEIROS CONGELADOS	OUTROS CAMARÕES CONGELADOS
TRATAMENTO	MERCADORIA	MERCADORIA
ANUENTE (S)	DECEX / MAPA	DECEX / MAPA

ATO LEGAL	PORT SECEX 2011000023	PORT SECEX 2011000023
FINALIDADE	ANALISAR	ANALISAR
LI AUTOM. OU NÃO AUTOM.	NÃO AUTOMÁTICA	NÃO AUTOMÁTICA

Fonte: <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/bens-sujeitos-a-licencaou-proibicao-na-importacao>

Todas essas informações a respeito de comércio internacional de produtos de origem animal são de pleno domínio pela ABCC, uma vez que esta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

entidade, bem como seus membros possuem contato rotineiro com operações de importação e exportação de produtos de origem animal.

Neste sentido, é no mínimo uma manobra leviana, que a requerente interponha Ação Civil Pública contra critérios técnicos regulatórios, **os quais são fruto de todo um processo coordenado e normativamente estruturado de órgão competente, alegando que houve autorização irresponsavelmente embasada, quando na verdade tudo o que ocorreu foi o estabelecimento de requisitos, sem que até o momento tenha sido emitida qualquer autorização.**

Portanto, pelo fato de não ter havido qualquer autorização de importação, alegar dano ambiental pode suscitar inclusive má-fé por parte da requerente em coagir judicialmente o MAPA para que se condicione aos interesses protecionistas de um único setor.

É também falsa a alegação de que este tipo de produto também depende da autorização ou anuência da Anvisa ou do IBAMA, conforme demonstrado claramente acima.

Isto é, com a presente ação o efeito que se pretende se resume à desqualificação de um trabalho técnico, com o fim último de sustentar uma barreira comercial que na verdade é tecnicamente injustificável.

Essa perspectiva da ABCC, caso sinalizasse alguma preocupação com a sanidade animal, poderia ser chamada de abordagem “risco zero” e é bastante retrógrada, remontando o período da década de 1937. Esta abordagem foi implementada com base no trabalho do “Comitê da Furunculose” no Reino Unido (MACKIE et al., 1935), do qual derivou o “Diseases of Fish Act”, um dos primeiros casos de legislação referente à sanidade de animais aquáticos (HILL, 1996).

A filosofia por trás desta abordagem pode ser traduzida em uma expressão que costumava ser usada por agentes dos Serviços Veterinários Oficiais: "em caso de dúvida, mantenha fora".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Embora a abordagem "risco zero" tivesse impedido a introdução de doenças, num período em que havia pouco conhecimento sobre a forma de propagação de patógenos, é amplamente entendido que em diversas ocasiões levou a medidas desnecessariamente severas, que muitas vezes não tinham base científica e foi, de fato, utilizada como barreira ao comércio.

Naturalmente, à época, não se possuía a massa crítica de conhecimento técnico (especialmente referente à sanidade de animais aquáticos), estrutura de serviço veterinário oficial, padrões e tecnologias de boas práticas no âmbito da indústria, tal como existem atualmente.

É mister esclarecer que, qualquer transação comercial implica riscos inclusive do ponto de vista da saúde animal. Contudo, a falta de comércio oficialmente regulado também implica riscos porque estimula a informalidade e a irregularidade (ZEPEDA, 2001).

Essas graves consequências foram logo reconhecidas pelo então Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), criado em 1947, de tal forma que em seu artigo 20 permitiu que os governos restringissem o comércio, a fim de proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, desde que não discriminassem ou usassem medidas sanitárias como protecionismo disfarçado.

Em 1995, o GATT deu lugar à Organização Mundial do Comércio – OMC. Neste mesmo ano, a OMC fez entrar em vigor o Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, normalmente chamado de Acordo SPS (Roberts et al., 1999). O principal objetivo deste acordo é facilitar o comércio, permitindo simultaneamente proteção da saúde humana, animal e vegetal, reconhecendo que o comércio não pode ser livre de risco (PEELER, 2007).

O Acordo SPS é o mais importante dos acordos comerciais da OMC referente à saúde animal e vegetal, saúde pública e segurança alimentar, para alcançar maior qualidade e competitividade no livre comércio, sem comprometer a proteção sanitária a que cada país tem direito. Um dos seus objetivos é garantir que as medidas sanitárias e fitossanitárias, elaborados por



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

países membros da OMC, não se transformem em obstáculos desnecessários ao comércio (WTO, 2007).

Neste Acordo, estão presentes todos os princípios que devem ser respeitados na elaboração de medidas que afetam o comércio internacional e que são aplicadas para proteger a vida e a saúde do ser humano, dos animais e das plantas dentro do território do país membro. Busca-se a proteção contra riscos surgidos da entrada, contaminação e disseminação de pestes, doenças, ou de organismos contaminados ou causadores de doenças; (WTO, 2007).

Conforme os princípios básicos do Acordo SPS **as medidas sanitárias não podem ser usadas como barreiras injustificadas ao comércio** e, além disso, devem (WTO, 2007):

- Estar cientificamente fundamentadas;
- Ser baseadas em avaliações de risco;
- Ser a menos restritiva possível, sempre em conformidade com o nível adequado de proteção (ALOP);
- Ser consistentes e não ter caráter discriminatório.

Portanto, o princípio da precaução deve necessariamente ser sopesado sob o prisma desses princípios a fim de que não se interponham restrições desproporcionais.

Neste contexto, **é preocupante que uma questão como esta fuja da arena da regulação técnica e seja judicializada, pois uma proibição sem base consistente pode expor o país a sanções comerciais tanto bilaterais quanto no âmbito da OMC. Tendo em vista a delicada situação político-econômica em que o país se encontra, não há espaço para que Brasil se arrisque a perder mercados ou ser severamente sancionado, incorrendo em custos com a abertura de painéis na OMC, com grande possibilidade de se ver obrigado a pagar de elevadas multas.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Portanto, atender a um interesse míope de um setor pode comprometer significativamente toda uma pauta de negociações bilaterais e multilaterais com parceiros comerciais que começarão a enxergar o Brasil como um país que não cumpre os princípios e acordos firmados e cujas decisões relativas ao comércio internacional fogem do domínio dos órgãos reguladores, esvaziando a previsibilidade de contratos, gerando desconfiança e prejudicando oportunidades para a abertura de novos mercados.

Importa destacar que no caso em tela se tratam de produtos destinados para o consumo humano e que mesmo na eventualidade do seu processamento, isso ocorrerá em condições controladas dentro de indústrias inspecionadas pelo MAPA e que terão capacidade de dispor adequadamente seus resíduos, reduzindo qualquer risco a níveis insignificantes.

É justamente por causa disso que é falsa a alegação de que uma importação de produto de origem animal destinado ao consumo humano implica em absoluto na contaminação e no comprometimento das cadeias produtivas. No limite, isso poderia ser válido para o caso de entrada ilegal ou irregular de produtos de origem animal.

Na verdade, o comércio ilegal ou irregular acabará sendo estimulado com a consolidação de uma restrição indiscriminada da importação, o que já pode estar causando efetivo prejuízo para o país, não somente financeiro em virtude da evasão tributária, mas também, e principalmente, devido aos riscos sanitários pelo fato de essas mercadorias não serem submetidas à Inspeção Oficial pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Para ilustrar a concretude desta ameaça podemos citar o caso dos camarões da Argentina. Em 2013, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitiu a autorização de um primeiro lote de camarões, os quais estavam cumprindo efetivamente os requisitos zoossanitários definidos à época pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Como medida adicional, o MPA providenciou testes de diagnóstico de amostras do lote os quais apresentaram resultados negativos para todas as enfermidades listadas pela Organização Mundial de Saúde Animal.

Não obstante, a ABCC interpôs uma Ação Civil Pública (Processo n. 28851-15.2013.4.01.3400) para suspender as importações dos camarões oriundos da Argentina numa manobra visivelmente voltada para promover protecionismo comercial. Isso foi percebido pelo Juiz de primeira instância o qual não proveu o pedido de liminar, em razão da ausência do *fumus boni iuris*, conforme se depreende dos seguintes trechos transcritos:

Quanto aos requisitos da medida liminar não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*.

O Brasil é signatário da Organização Mundial do Comércio – OMC e se comprometeu a não implantar medidas protecionistas discriminatórias que favoreçam produtos domésticos contra a competição estrangeira e, por consequência, impeçam o livre comércio de produtos entre os países membros, salvo a imposição de barreiras devidamente justificadas que visem resguardar o território nacional contra o risco de introdução de agentes causadores de desequilíbrio à condição sanitária do país (saúde e vida do ser humano e da fauna local).

Neste contexto, o SPS Agreement (Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures), um dos acordos da OMC, criou procedimentos uniformes e harmonizados a todos os países signatários para que cada um possa aplicar em seus territórios, medidas de proteção contra riscos decorrentes da entrada de pragas, doenças, organismos portadores de doenças ou organismos patogênicos contidos nos produtos oriundos do comércio internacional.

Uma das exigências do Acordo SPS é a de que as restrições sanitárias sejam aplicadas apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e que elas tenham respaldo em princípios científicos e em provas científicas suficientes (Artigo 2.2), baseadas na avaliação do risco (Artigo 5.1). Desta forma, a pretensão de manter indefinidamente os efeitos da Instrução Normativa nº 39/1999, que suspendeu a entrada no país de crustáceos de qualquer procedência, colide frontalmente com os acordos internacionais da OMC e com a recomendação de revisão das medidas restritivas em períodos razoáveis de tempo. Ademais, o próprio art. 2º da referida norma permite que o órgão competente realize análise de risco par afins de autorização de importações, sendo legítimas, portanto, as medidas adotadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a partir da edição da Instrução Normativa nº 14, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu os



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

procedimentos gerais para estudo da análise de riscos de importação.

O ponto crucial da presente demanda, portanto, é saber se existe “prova científica suficiente” acerca do risco à saúde humana e dos crustáceos nacionais, bem como ao meio ambiente, como exige o Artigo 2.2 do Acordo SPS, caso seja autorizada a entrada no país de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, oriundos da pesca extrativa em alto-mar do litoral da Argentina.

Inicialmente, todos os estudos são categóricos em afirmar que as doenças existentes nas espécies de camarão não são patogênicas ao ser humano. Logo, não havendo qualquer base científica no sentido de se afirmar que camarões contaminados por vírus possam causar algum tipo de dano à saúde ou à vida humana, fica afastada a necessidade de prévia manifestação da Anvisa sobre a autorização de importação, isso porque a referida autarquia federal tem como área de atuação os setores relacionados a produtos que possam afetar a saúde da população brasileira, *ex vi* da Lei nº 9.782/99.

Quanto aos riscos de dano aos animais aquáticos brasileiros (camarões, lagostas e caranguejos), observo que a associação autora não conseguiu demonstrar a existência de pesquisas ou artigos científicos que demonstrem a incidência das doenças da Mancha Branca (WSSV) e da Necrose Hematopoiética (IHHNV) na população de camarões selvagens da espécie *pleoticus muelleri*, existentes no mar territorial da Argentina.

Com efeito, após atenta leitura de todos os trabalhos científicos colacionados aos autos, não tenho dúvidas de que não existe comprovação científica suficiente acerca da possível contaminação da fauna brasileira pelas doenças virais retromencionadas. [...]

Como se nota do parecer final da ARI, não basta invocar a mera possibilidade genérica de disseminação de doenças e as consequências biológicas e econômicas a ela associadas para justificar uma medida sanitária extrema de proteção do mercado interno, sendo fundamental demonstrar a probabilidade de risco específico acima do tolerável, denominado nos protocolos internacionais como “risco aceitável”. [...]

Em suma, a medida sanitária proposta pela autora, qual seja, a proibição total da importação de camarão selvagem da Argentina, configura medida discriminatória disfarçada ao comércio internacional, com nítida intenção protecionista injustificada do produto nacional, em detrimento dos princípios da igualdade comercial e do livre comércio entre nações, estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio – OMC.

Entretanto, a proibição foi concedida em segunda instância com o argumento de que a importação ameaçaria o meio ambiente e a saúde pública.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

O que se constatou com essa proibição judicial foi que o comércio ilegal aumentou de tal forma que fez com que a Polícia Federal promovesse a operação Tripoli para investigar o descaminho de pescados, especialmente camarões oriundos da Argentina.

Portanto, estabelecer regras sanitárias para a importação de crustáceos para consumo humano e para outras finalidades, inclusive industriais, é na verdade, ao contrário do que levemente se alega, um benefício para a sanidade dos animais aquáticos.

Importa, ainda, registrar que:

- a) No que se refere à IN 39/1999 esta norma foi revogada pelo MAPA por meio da Instrução Normativa nº 28, de 11 de dezembro de 2012 devido à sua obsolescência. Isso ocorreu principalmente devido ao desenvolvimento do trabalho do MAPA a respeito da sanidade de animais aquáticos que publicou a IN 14/2010 que estabeleceu a metodologia para a avaliação de risco de importação. Além, disso já havia a perspectiva de que a manutenção de uma proibição indiscriminada tal como a IN 39/1999 iria sujeitar o Brasil a sofrer sanções no âmbito da OMC.
- b) No que se refere à nota técnica emitida pela Secretaria da Aquicultura e Pesca, informamos que esta que não responde pela Defesa Agropecuária Animal e, portanto, não está nem habilitada nem tampouco possui competência regimental para se manifestar sobre este tema. Além disso, a Nota Técnica 11/2016/SAP/GM/MAPA não aplicou a metodologia de avaliação de risco, repetindo apenas o discurso da requerente de enumerar patógenos e afirmar categoricamente que o dano é líquido e certo. Em vista disso este documento não foi reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal como peça técnica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

pertinente para avaliar a questão da importação de crustáceos. A este respeito podemos mencionar a NOTA TÉCNICA N° 3/2016/CAQ/CGSA-DSA/DSA/SDA/GM/MAPA (SEI n° 1035893) e a NOTA TÉCNICA N° 22/2016/CTQA-DSA/CGPZ-DSA/DSA-SDA/SDA/MAPA (SEI n° 1274225), que forneceram a esta nota técnica a adequada resposta por parte do setor regimentalmente competente para este tema. Portanto não houve mudança inusitada a respeito deste tema. O que foi inusitado foi a requerente auferir um posicionamento conveniente aos seus interesses de uma Secretaria sem qualquer autoridade técnica e competência regimental sobre este tema.

- c) No que se refere à Nota Técnica a CTQA n° 01/2017/Série-B e a sua comparação com a Análise de Risco de Importação (ARI) de Camarões do Equador datada de Junho de 2014, esclarecemos que a requerente não compreendeu o papel de cada documento. A referida ARI foi fruto de um estudo promovido por um grupo de epidemiologistas no contexto de um convênio feito entre a USP e o MPA. Este estudo trata-se de um rascunho e estava aguardando ser validado pela equipe do MPA nos anos subsequentes, o que não veio a se concretizar devido ao processo de extinção do MPA. Por essa razão a ARI ainda não havia sido publicada. Contudo, a informação válida neste documento é que para todos os patógenos considerados na análise concluiu-se que pelo fato de o produto ser destinado ao processamento industrial para fins de consumo humano, o risco de difusão de doenças, bem como o risco de exposição ao ambiente natural e às cadeias produtivas era insignificante. Esta constatação foi



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

considerada no momento da avaliação de risco efetivada por meio da Nota Técnica a CTQA nº 01/2017/Série-B, a qual concluiu pela não necessidade de abertura de análise de risco de importação uma vez que haviam disponíveis medidas de mitigação de risco eficazes e economicamente viáveis.

É falsa a afirmação de que os requisitos estabelecidos, bem como o procedimento do MAPA contrariou os preceitos da Organização Mundial de Saúde Animal -OIE. Estes preceitos foram até mesmo transcritos no item 15 da Nota Técnica CTQA nº 01/2017/Série-B justamente para demonstrar o seu alinhamento do MAPA com o que é preconizado pela OIE, a saber:

15. Esta observação está em plena harmonia com o Artigo 5.4.1, do Capítulo 5.4, do Código de Sanidade dos Animais Aquáticos da OIE (OIE, 2016) que verifica a possibilidade da importação de produtos de animais aquáticos oriundos de qualquer país, para qualquer finalidade, desde que sejam submetidos a um processamento comprovadamente capaz de eliminar eventuais patógenos, conforme transcrito abaixo:

“Critérios para avaliar a segurança de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos destinados a qualquer finalidade oriundos de um país, zona ou compartimento não declarados livres da doença X (qualquer doença listada pela OIE)

Em todos os capítulos relativos às doenças, o ponto 1 dos artigos X.X.3. trará uma lista dos animais aquáticos e seus derivados que poderão ser comercializados para qualquer finalidade, oriundos de um compartimento, zona ou país não declarado livre da doença X. O critério para a inclusão de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos no ponto 1 do Artigo X.X.3. são baseados na ausência do agente patogênico nos animais aquáticos e seus derivados ou na inativação do agente patogênico pelo tratamento ou pelo processamento.

A avaliação da segurança dos animais aquáticos e produtos animais aquáticos usando os critérios relativos ao tratamento ou a transformação só pode ser realizada em tratamentos ou de processamento que forem bem definidos. Pode não ser necessário fornecer detalhes de todo o tratamento ou processo realizado. No entanto, os passos considerados críticos na inativação do agente patogênico em questão devem ser detalhados.

Supõe-se que o tratamento ou processamento (i) utiliza protocolos padronizados, que incluem as etapas consideradas críticas na inativação do agente patogênico de interesse, (ii) é realizado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, e (iii) que quaisquer



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

outras etapas o tratamento, o processamento e a manipulação posterior do produto animal aquático não comprometam a segurança do produto de origem animal aquático negociados.

Critérios

Para que um animal aquático ou produto de origem animal aquático possa ser considerado seguro para o comércio internacional, nos termos do artigo XX3, deve cumprir os seguintes critérios:

Ausência do agente patogênico no animal aquático ou produto de animal aquático comercializado.

Existe forte evidência de que o agente patogênico não está presente nos tecidos a partir do qual o animal aquático ou produto animal aquático é derivado.

E

A água (incluindo gelo) usada para processar ou transportar o animal aquático ou produto de origem animal aquático não está contaminada com o agente patogênico e o processamento evita a contaminação cruzada do animal aquático ou produto de origem animal aquático a ser negociadas.

OU

Mesmo que o agente patogênico estiver presente contaminando os tecidos a partir do qual o animal aquático ou produto de origem animal aquático é derivado, o tratamento ou a transformação para produzir o animal aquático ou produto de origem animal aquático a ser negociado inativa o agente patogênico:

Físico (ex.: temperatura, secagem, defumação);

E/OU

Químico (ex.: iodo, pH, sal, fumaça);

E/OU

biológico (ex.: fermentação)"

Da mesma forma, os itens 20 e 21 da referida Nota Técnica são transcritos os princípios da OIE que dizem respeito à finalidade da mercadoria:

“ 20. A segunda característica desses produtos diz respeito ao tipo e volume de resíduos gerados. Uma vez que tais produtos são distribuídos diretamente para o comércio varejista, não há que se considerar resíduos de embalagem, fracionamento ou de reprocessamento do produto. O resíduo é gerado em pequenas quantidades em ambiente doméstico, o que reduz o risco de exposição a níveis insignificantes.

21. Esta observação está em plena harmonia com o Artigo 5.4.2, do Capítulo 5.4, do Código de Sanidade dos Animais Aquáticos da OIE (OIE, 2016) que verifica a possibilidade da importação de produtos de animais aquáticos oriundos de qualquer país, destinados para o comércio no varejo para consumo humano, conforme transcrito abaixo:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

“Critérios para avaliar a segurança de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos destinados ao comércio varejista para consumo humano de um país, zona ou compartimento não declarados livres da doença X (qualquer doença listada pela OIE).

Em todos os capítulos relativos às doenças, o ponto 1 dos artigos X.X.12(capítulos de doenças de anfíbios e de peixes) e artigos X.X.11 (capítulos de doenças de crustáceos e de moluscos) trará uma lista dos animais aquáticos e de produtos de animais aquáticos para comércio varejista destinados ao consumo humano. O critério para a inclusão de animais aquáticos e produtos de animais aquáticos no ponto 1 do artigo X.X.12 (capítulos de doenças de anfíbios e de peixes) e artigos X.X.11 (capítulos de doenças de crustáceos e de moluscos) inclui a consideração quanto à forma de apresentação do produto, o volume esperado de resíduos orgânicos gerados pelo consumidor e a possibilidade da presença de agentes patogênicos viáveis no resíduo.

Para efeitos deste critério, varejo significa a venda ou fornecimento de animais aquáticos ou de produtos de animais aquáticos diretamente ao consumidor com a finalidade de consumo humano. A via de venda a varejo pode também incluir a distribuição a atacado dos produtos, desde que não sejam processados pelo distribuidor atacadista ou pelo varejista, ou seja, não sejam objeto de ações como evisceração, limpeza, filetagem, congelamento, descongelamento, cozimento, desembalagem, embalagem ou reembalagem.

Assume-se que: (i) os animais aquáticos ou os produtos de animais aquáticos são utilizados apenas para consumo humano; (ii) os resíduos nem sempre podem ser manipulados de forma a atenuar a introdução do agente patogênico; o nível de risco está relacionado com as práticas de eliminação de resíduos no país ou território de cada membro; (iii) o tratamento ou a transformação antes da importação sejam efetuados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e (iv) quaisquer outras etapas no tratamento, processamento e subsequente manuseamento dos animais aquáticos ou produtos de animais aquáticos antes da importação não comprometem a segurança dos animais aquáticos comercializados ou os produtos de animais aquáticos.

Critérios

Para animais aquáticos ou produtos de animais aquáticos a serem considerados para comércio internacional nos termos do ponto 1 do Artigo X.X.12. (Capítulo sobre doenças de anfíbios e de peixes) e no artigo X.X.11. (Capítulos sobre doenças de crustáceos e de moluscos), deve obedecer aos seguintes critérios:

O animal aquático ou produto de animal aquático é preparado e embalado para o comércio varejista para o consumo humano;

E também

Inclui apenas uma pequena quantidade de resíduos de tecidos crus gerados pelo consumidor

Ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

O agente patogênico não é normalmente encontrado nos resíduos gerados pelo consumidor."

Por fim, a Nota técnica concluiu que requisitos zoossaniários definidos para crustáceos destinados ao consumo humano devem seguir o seguinte critério, conforme a RIG.CG.CT.AA.PF.FI.AH.JAN.17:

Os crustáceos importados somente poderão ser destinados a planta processadora devidamente aprovada pelo **Serviço de Inspeção Federal – SIF, onde serão aplicados padrões de boas práticas de fabricação, de biossegurança e de adequada disposição de todos os resíduos gerados pelo processamento**, a fim de se mitigar o risco de transmissão de eventuais patógenos às águas nacionais. **(grifo nosso)**

Ora, aqui estão condensados os parâmetros capazes de mitigar os potenciais perigos que eventualmente estariam presentes em um produto destinado ao consumo humano. As indústrias submetidas ao Serviço de Inspeção Federal possuem necessariamente boas práticas de fabricação e de biossegurança, conforme preconizado atualmente no decreto nº 9013, de 29 de março de 2017, referente ao Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA e à portaria Nº 368, de 4 de setembro de 1997, referente ao regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, à Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e a resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, referentes aos padrões de lançamento de efluentes.

Além disso, pode-se enumerar aqui as opções de disposição de resíduos sólidos e de efluentes que o MAPA considera aplicáveis às indústrias de processamento de produtos de origem animal:

A biossegurança e a adequada disposição de todos os resíduos gerados pelo processamento, com a finalidade de mitigar o risco de transmissão de eventuais patógenos às águas nacionais compreenderá no mínimo o disposto nos itens 1 e 2 abaixo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

1. Deverão ser empregados como medidas de tratamento e disposição dos resíduos sólidos orgânicos um dos seguintes processos:

- 0.1. Incineração;
- 0.2. Extração química de quitina/quitosana;
- 0.3. Esterilização por meio de cocção à temperatura mínima de 90°C por pelo menos 60 minutos.
- 0.4. Renderização por meio de pré-aquecimento entre 50-60°C seguido de cocção entre 95°-100°C por 15-20 minutos. As proteínas e óleos são então separadas por centrifugação à temperatura de 90°C.
- 0.5. Compostagem, desde que o resíduo seja submetido a aquecimento prévio a 85°C por 25 minutos.
- 0.6. Ensilagem, desde que o resíduo seja submetido a aquecimento prévio a 85°C por 25 minutos. O pH deverá ser mantido abaixo de 4.0 durante todo o processo.
- 0.7. Fabricação de farinha por meio de fervura da matéria prima a pelo menos 100 ° C durante 3 minutos; e em seguida, submetida à secagem entre 115 e 138°C (ou outro processamento equivalente aprovado pelo Departamento de Saúde Animal)
- 0.8. Fabricação de óleo por meio do seguinte processo:
 - 0.0.1. Aquecimento da matéria prima a temperaturas de 95-100°C durante 15-20 minutos (a matéria prima pode ser pré-aquecida a 50-60 ° C antes da cocção). O material cozido é submetido então à prensagem e o produto desta prensagem em seguida é aquecido a 90-95°C, produzindo o óleo.
Por sua vez, o óleo é decantado em água quente a 90°C;
ou
 - 0.0.2. Aquecimento da matéria prima a 80- 85 ° C durante 20 minutos.
O material cozido é submetido então à prensagem e o produto desta prensagem em seguida é aquecido a 90-95°C, produzindo o óleo. Por sua vez, o óleo é decantado em água quente a 90°C;
ou
 - 0.0.3. outro processamento equivalente aprovado pelo Departamento de Saúde Animal.

2. Para os efluentes deverão ser empregados como medidas de tratamento e disposição os seguintes processos:

- 0.1. Tratamento primário: Triagem para remoção de partículas sólidas, sedimentação, separação de óleos e graxas, floculação.
- 0.2. Tratamento secundário: O líquido resultante do tratamento primário deverá então ser submetido a tratamento aeróbico ou anaeróbico.
- 0.3. Tratamento físico-químico: O líquido resultante do tratamento secundário deverá ser submetido à desinfecção por meio de:
 - 0.3.1. Cloração à concentração residual de 0,2 mg/l
 - 0.3.2. Ozonização; ou
 - 0.3.3. Tratamento térmico a pelo menos 100°C, por no mínimo 20 minutos; ou



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

0.3.4. Outro processamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal igualmente eficaz para mitigar o risco de transmissão de patógenos às águas nacionais.

Neste sentido, entende-se que os requisitos estabelecidos promovem a adequada mitigação de risco no âmbito das Indústrias sob Inspeção Federal a níveis insignificantes.

No que se refere às doenças elencadas repetidas vezes pela requerente, podemos afirmar que a requerente carece do domínio técnico apropriado para se manifestar sobre este tema.

Novamente esclarecemos que enumerar inadvertidamente patógenos supostamente presentes em um país não é suficiente para determinar dano imediato de qualquer natureza. Isso no mínimo ignora os protocolos industriais de processamento e ignora que o produto será destinado ao consumo humano e ignora a própria lógica da avaliação de riscos.

É necessário destacar aqui que a avaliação realizada, bem como os requisitos zoossanitários estabelecidos não contemplaram camarões vivos destinados à reprodução. De fato, uma importação como essa é que poderia expor a cadeia produtiva a algum risco e merece uma avaliação pormenorizada. Até o momento não foram estabelecidos requisitos zoossanitários para a importação de camarões vivos destinados à reprodução. Portanto, a introdução de camarões vivos para fins de multiplicação animal em território nacional pode configurar inclusive em crime ambiental, conforme artigo 31, da lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Além disso, a definição de requisitos zoossanitários para camarões destinados ao consumo humano favorece o comércio regular onde o produto será devidamente processado e inspecionado, o que permitirá o controle e a mitigação de riscos. Em contrapartida, o comércio ilegal é que em verdade expõe o país a um grave perigo seja à saúde pública, seja à sanidade animal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

No que se refere à alegação da requerente quanto à obrigatoriedade de manifestação do IBAMA, conforme explicado acima, não há que se falar em manifestação de órgão ambiental para a anuência de importação de produtos destinados ao consumo humano. O mesmo vale para a falsa alegação da requerente a respeito da obrigatoriedade da manifestação por parte da ANVISA. Além disso, a competência quanto aos critérios de saúde pública para a importação de produtos de origem animal pertencem legal e regimentalmente ao MAPA.

No que diz respeito às críticas elencadas tanto para a Nota Técnica a CTQA nº 01/2017/Série-B quanto à Análise de Risco de Importação (ARI) de Camarões do Equador datada de Junho de 2014, podemos afirmar que a requerente não compreende a lógica aplicada à avaliação de risco a distorceu de maneira leviana. Em primeiro lugar, já havia sido explicado à requerente, conforme o próprio Ofício nº 377/2017/GM – MAPA, que de acordo com a IN 14/2010 a avaliação do risco poderá ser feita por meio de parecer técnico que poderá decidir sobre a necessidade ou não de abertura de ARI e, em caso de não ser necessário, estabelecer os requisitos zoossaniários. E isto foi o que aconteceu no caso dos crustáceos destinados ao consumo humano. Contudo, a requerente recalcitra em não querer compreender isso.

Podemos afirmar também que se não forem falsas, pelo menos devem ser consideradas obtusas as críticas referentes à ARI de camarões do Equador, por ignorarem completamente a lógica de avaliação de risco, a qual é subdividida em etapas. A cada etapa de avaliação (avaliação de difusão, avaliação de exposição, avaliação de consequências e comunicação de risco) se verifica a necessidade ou não do prosseguimento para a próxima etapa. É por essa razão que a avaliação dos patógenos pode ter tido conclusão em etapas diferentes naquela ARI.

A requerente se valeu de profissionais acadêmicos que não atuam profissionalmente e não possuem formação acadêmica em defesa sanitária animal para tentar criticar a ARI e a Nota técnica. Há que se alertar que a segundo a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

documentação oferecida, a formação acadêmica dos professores signatários não os habilita a dominar questões técnicas referentes à Defesa Sanitária Animal. De fato, a defesa sanitária animal e a análise de risco de importação são temas muito específicos, explorados primordialmente em setores governamentais reguladores, especialmente no Serviço Veterinário Oficial.

Asseveramos aqui que são levianas as insinuações da requerente ao fazer referência a operações da polícia federal em determinados estabelecimentos sob Inspeção Federal. Não há que se confundir um caso investigado por autoridades policiais com a avaliação técnica e o desenvolvimento de medidas de mitigação de risco no âmbito de estabelecimentos processadores. Aliás, é justamente pelo fato de existirem padrões legais e atuação do MAPA junto às indústrias é que se pode ter uma referência sobre o que é regular e o que não é.

Esse tipo de insinuação demonstra má-fé em comprometer a idoneidade moral e técnica do MAPA. Isso por si só demonstra que a requerente tenta fugir da discussão efetivamente técnica para se valer de subterfúgios para sustentar uma barreira comercial que ao favorecer apenas um setor, comprometerá a reputação das decisões técnicas referentes à sanidade animal provenientes do Serviço Veterinário Oficial Brasileiro, além de expor o país a constrangimentos junto aos seus parceiros comerciais internacionais.

No que diz respeito à afirmação quanto à nulidade do suposto ato administrativo de autorização, reiteramos, conforme já explicado, que o que se auferiu até o momento não foi um ato de autorização de qualquer importação. O que foi feito até o momento foi a definição de requisitos zoossanitários e a aferição de padrões relativos à saúde pública seja para a habilitação de indústrias estrangeiras seja para a definição de rótulos. Nada disso configura um ato de autorização. São no máximo pressupostos técnicos para que haja uma autorização. Portanto, não há como se afirmar qualquer coisa quanto à nulidade daquilo que não existe. Exigir a anulação de documentos técnicos pode configurar tentativa censura intelectual.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

No que diz respeito à aplicação do princípio da precaução a requerente ignora que no âmbito do acordo SPS este princípio não deve ser usado para sustentar barreiras comerciais e que deverá ser considerada dentro da ótica da avaliação de riscos conforme já explicado no início deste documento. Com efeito, os riscos foram considerados e as medidas de mitigação foram estabelecidas.

Diante de tudo o quanto foi exposto, forçoso reconhecer que:

- a) Inexiste probabilidade do direito, sobretudo porque, até o presente momento, houve tão somente a definição de critérios técnicos necessários para que haja a importação de camarões do Equador;
- b) Há *periculum in mora* inverso, na medida em que a imposição de restrições, pelo Brasil, à importação de camarão do Equador, sem a devida base científica, poderá ensejar ações daquele país contra o Brasil no âmbito do Comitê SPS da OMC ou mesmo, no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias daquela Organização.

Saliente-se, por fim, que conquanto a petição inicial afirme que por mais de 17 anos nunca houve contestações no âmbito da OMC quanto à suspensão temporária da entrada de crustáceos no território nacional. Sobre este particular, informo que o Brasil foi formalmente acionado mediante Preocupação Comercial Específica - PCE no âmbito do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC - Acordo SPS da OMC, conforme relatório anexo daquela Organização (página 14) - 2604316.

III DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a União seja indeferido o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela autora, pois ausentes os requisitos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

autorizadores, dando-se continuidade ao regular processamento do feito, com a abertura de prazo para a União apresentar sua contestação.

Requer, ainda, a juntada dos documentos anexos que integram a presente manifestação.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 19 de junho de 2017.

LAÍS DE ARAÚJO PRIMO

Advogada da União



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL - CTQA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32182832 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 181/CTQA/DSA/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 00727.000614/2017-52

INTERESSADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC

Assunto: Equador. Importação. Camarão. ABCC. Petição inicial.

Em que pese haja legitimidade para que uma associação busque pleitear em favor dos seus interesses, esta prerrogativa não dispensa à requerente o dever exigível a qualquer cidadão de se ater à verdade e agir de boa-fé.

Esta mesma legitimidade também não confere poderes à requerente de interpor pedidos abusivos e inconsistentes. Ao fazer isso, a autora onera a Administração Pública no sentido de dissipar recursos de tempo e de pessoal os quais seriam melhor empregados no devido cumprimento do seu dever legal.

Entretanto a requerente, a exemplo do que ocorreu em semelhante pleito no passado, recalcitra em criar um véu de desinformação a respeito dos procedimentos administrativos e decisões relativas ao comércio internacional de produtos de origem animal.

A impertinência, incoerência, bem como a superficialidade e atecnia da causa de pedir e dos seus pressupostos está patente ao longo de toda a peça apresentada, conforme será demonstrado a seguir.

Quanto à introdução.

A introdução da peça por si só já sinaliza da que os autores buscam gerar confusão e desentendimento a respeito da maneira como ocorre o processo decisório para o estabelecimento de comércio internacional envolvendo produtos de origem animal.

O item 1 da introdução alega;

(...) contra o ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e de seus técnicos que irresponsavelmente autorizaram o Embaixador do Equador a credenciar as Empresas interessadas em exportar camarão para o Brasil, liberando, portanto, a importação do camarão da espécie *Litopenaeus vannamei* cultivado no Equador com espeque (i.) na Nota Técnica CTQA nº 01/2017/Série-B e (ii.) em uma apócrifa Análise de Risco de Importação a esta anexada.

Para que se demonstre a impropriedade da referida alegação há que se explicar que a autorização para importar animais vivos, os seus materiais de propagação e outros produtos

desses animais para consumo humano, consumo animal e uso industrial, está sujeita à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme estabelecido pelos seguintes atos normativos: **Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2004**, o **Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934** e o **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006**.

A autorização do ingresso de animais e de produtos de origem animal no Brasil depende preliminarmente do estabelecimento de exigências sanitárias que necessitam da verificação de diferentes elementos relativos à natureza do animal ou produto, ao seu processamento e à sua finalidade. O cumprimento dessas exigências tem o objetivo de proteger a sanidade animal no país.

Essas exigências sanitárias para importação de animais e produtos estão especificadas nos atos regulamentares próprios, sendo registradas na autorização de emitida pelo MAPA. Essas exigências também podem ser consultadas pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – AFFA's lotados nas Unidades de Vigilância Agropecuária do MAPA- VIGIAGRO por meio do Sistema de Informações e Certificados Área Animal – SISREC.

No que diz respeito à importação de recursos pesqueiros, isto é, qualquer animal aquático seus produtos derivados e materiais de multiplicação animal, aplica-se também a Instrução Normativa nº 14, de 9 de dezembro de 2010 a qual estabelece critérios para a definição de requisitos zoossanitários.

Requisitos zoossanitários são necessários para a mitigação dos possíveis riscos de uma importação. Contudo, embora necessários, eles não são suficientes para que finalmente se estabeleça a transação comercial, haja vista que também poderão ser exigidos quesitos atinentes a outras temáticas tais como os relativos à questão ambiental, quando se tratar de animais vivos para ornamentação ou para a multiplicação animal, ou à saúde pública, quando se tratar de produtos destinados ao consumo humano.

Nesse contexto, a IN 14/2010 estabelece que quando um país pretende exportar ao Brasil animais ou produtos relativos a recursos pesqueiros, será necessário estabelecer os requisitos zoossanitários. Para tanto, determinou-se que deverá ser emitido um parecer sobre a necessidade de realização de Análise de Risco de Importação - ARI. Caso o parecer conclua pela não necessidade da realização da ARI, deverão ser informados os requisitos zoossanitários.

A definição de requisitos zoossanitários, por sua vez, envolve a consideração dos potenciais perigos (agentes patogênicos) envolvidos com as espécies referentes à mercadoria em questão bem como a possibilidade de esses perigos de fato adentrarem nas cadeias produtivas e efetivamente causarem algum dano que seja significativo.

Essa avaliação necessariamente leva em consideração a finalidade da mercadoria e o processamento pelo qual ela é submetida. Portanto, há uma grande diferença de risco entre a importação de camarões vivos para reprodução e a importação de camarão congelado para consumo humano. Os primeiros necessariamente terão contato com as cadeias produtivas, já o segundo sofrerá processamento industrial e será consumido no meio doméstico, cujo risco para as cadeias produtivas, neste contexto, chega a ser insignificante.

Em vista disso, a avaliação prévia, conforme disposto na IN 14/2010, poderá definir os requisitos zoossanitários ou concluir pela necessidade de realização de ARI.

Atualmente já existe uma literatura e uma experiência técnico-científica que já considerou diferentes requisitos apropriados para produtos destinados ao consumo humano, tornando cada vez mais dispensável a realização de ARI. Por sua vez, a importação de animais destinados à reprodução pode ainda apresentar riscos que necessitem ser estudados com maior cuidado e, portanto, em muitos casos ainda será necessário realizar a ARI.

Uma vez definidos os requisitos zoossanitários para a importação, estes são disponibilizados no sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal - SISREC , com isso, tornam-se públicos os critérios relativos à sanidade animal, sendo um pressuposto necessário para a ocasião em que se for autorizar uma importação.

Conforme mencionado acima, caso se trate de produto destinado ao consumo humano ainda deverão ser verificadas as questões pertinentes ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, relativas à saúde pública como, por exemplo, habilitação das plantas processadoras. Esta etapa por si só compreende procedimentos e protocolos rigorosos baseados no Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção de Produtos de Origem Animal - RIISPOA) na Instrução Normativa nº 27, de 27 de agosto de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 16, de 10 de maio de 2016. Além disso, exige-se também que os rótulos sejam aprovados de acordo com padrões estabelecidos em regulamentos.

Em síntese, quando cada Departamento cumpre a sua parte, são definidos os critérios técnicos necessários para que haja uma importação.

Isso é totalmente diferente de efetivamente autorizar uma importação, onde participam outros órgãos anuentes tais como a Secretaria da Receita Federal, em que a documentação deverá passar pela verificação de critérios fiscais, bem como o cumprimento do certificado tanto relativo à saúde pública quanto o relativo à saúde animal.

Em tempo, esclarecemos que em nenhuma dessas etapas há necessidade de se autorizar o embaixador de qualquer país a realizar qualquer credenciamento.

Além disso, uma vez definidos os critérios técnicos necessários, o estabelecimento de qualquer transação comercial estará sujeita à negociação bilateral quanto a contrapartidas, cotas e tarifas, as quais fogem do escopo da Secretaria de Defesa Agropecuária.

A partir de então surge a possibilidade de dar consecução ao pedido de importação a qual depende da emissão de uma LI (licença de importação) onde se deverá identificar a mercadoria por meio de um código padronizado denominado NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL), disponível no endereço https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela_NCM.pdf .

O Portal Siscomex (<http://www.portalsiscomex.gov.br/>) apresenta informações e orientações a respeito dos procedimentos relativos ao trânsito internacional de mercadorias. Nele é possível consultar quais são os órgãos anuentes para cada tipo de mercadoria.

No caso de camarões congelados, os únicos órgãos anuentes são o DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços) e o MAPA. Isto é, não há que se falar do IBAMA nem tão pouco da ANVISA, conforme se pode observar na tabela abaixo:

NCM	3061710	3061790
DESCRICAÇÃO NCM	CAMARÕES INTEIROS CONGELADOS	OUTROS CAMARÕES CONGELADOS
TRATAMENTO	MERCADORIA	MERCADORIA
ANUENTE (S)	DECEX / MAPA	DECEX / MAPA

ATO LEGAL	PORT SECEX 2011000023	PORT SECEX 2011000023
FINALIDADE	ANALISAR	ANALISAR
LI AUTOM. OU NÃO AUTOM.	NÃO AUTOMÁTICA	NÃO AUTOMÁTICA

Fonte: <http://portal.siscomex.gov.br/informativos/biblioteca-de-arquivos/bens-sujeitos-a-licenca-ou-proibicao-na-importacao>

Todas essas informações a respeito de comércio internacional de produtos de origem animal são de pleno domínio pela ABCC, uma vez que esta entidade bem como seus membros possuem contato rotineiro com operações de importação e exportação de produtos de origem animal.

Neste sentido, é no mínimo uma manobra leviana, que a requerente interponha Ação Civil Pública contra critérios técnicos regulatórios, os quais são fruto de todo um processo coordenado e normativamente estruturado de órgão competente, alegando que houve autorização irresponsavelmente embasada, quando na verdade tudo o que ocorreu foi o estabelecimento de requisitos, sem que até o momento tenha sido emitida qualquer autorização.

Portanto, pelo fato de não ter havido qualquer autorização de importação, alegar dano ambiental pode suscitar inclusive má-fé por parte da requerente em coagir judicialmente o MAPA para que se condicione aos interesses protecionistas de um único setor.

É também falsa a alegação de que este tipo de produto também depende da autorização ou anuência da Anvisa ou do IBAMA, conforme demonstrado claramente acima.

Isto é, com a presente ação o efeito que se pretende se resume à desqualificação de um trabalho técnico, com o fim último de sustentar uma barreira comercial que na verdade é tecnicamente injustificável.

Essa perspectiva da ABCC, caso sinalizasse alguma preocupação com a sanidade animal, poderia ser chamada de abordagem “risco zero” e é bastante retrógrada, remontando o período da década de 1937. Esta abordagem foi implementada com base no trabalho do “Comitê da Furunculose” no Reino Unido (MACKIE et al., 1935)[1], do qual derivou o “Diseases of Fish Act”, um dos primeiros casos de legislação referente à sanidade de animais aquáticos (HILL, 1996)[2].

A filosofia por trás desta abordagem pode ser traduzida em uma expressão que costumava ser usada por agentes dos Serviços Veterinários Oficiais: “em caso de dúvida, mantenha fora”. Embora a abordagem “risco zero” tivesse impedido a introdução de doenças, num período em que havia pouco conhecimento sobre a forma de propagação de patógenos, é amplamente entendido que em diversas ocasiões levou a medidas desnecessariamente severas, que muitas vezes não tinham base científica e foi, de fato, utilizada como barreira ao comércio. Naturalmente, à época, não se possuía a massa crítica de conhecimento técnico (especialmente referente à sanidade de animais aquáticos), estrutura de serviço veterinário oficial, padrões e tecnologias de boas práticas no âmbito da indústria, tal como existem atualmente.

É mister esclarecer que, qualquer transação comercial implica em riscos inclusive do ponto de vista da saúde animal. Contudo, a falta de comércio oficialmente regulado também implica em riscos porque estimula a informalidade e a irregularidade (ZEPEDA, 2001)[3].

Essas graves consequências foram logo reconhecidas pelo então Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), criado em 1947, de tal forma que em seu artigo 20 permitiu que os governos

restringissem o comércio, a fim de proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, desde que não discriminassem ou usassem medidas sanitárias como protecionismo disfarçado.

Em 1995, o GATT deu lugar à Organização Mundial do Comércio – OMC. Neste mesmo ano, a OMC fez entrar em vigor o Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, normalmente chamado de Acordo SPS (Roberts et al., 1999)[4]. O principal objetivo deste acordo é facilitar o comércio, permitindo simultaneamente proteção da saúde humana, animal e vegetal, reconhecendo que o comércio não pode ser livre de risco (PEELER, 2007)[5].

O Acordo SPS é o mais importante dos acordos comerciais da OMC referente à saúde animal e vegetal, saúde pública e segurança alimentar, para alcançar maior qualidade e competitividade no livre comércio, sem comprometer a proteção sanitária a que cada país tem direito. Um dos seus objetivos é garantir que as medidas sanitárias e fitossanitárias, elaborados por países-membros da OMC, não se transformem em obstáculos desnecessários ao comércio (WTO, 2007)[6].

Neste Acordo, estão presentes todos os princípios que devem ser respeitados na elaboração de medidas que afetam o comércio internacional e que são aplicadas para proteger a vida e a saúde do ser humano, dos animais e das plantas dentro do território do país membro. Busca-se a proteção contra riscos surgidos da entrada, contaminação e disseminação de pestes, doenças, ou de organismos contaminados ou causadores de doenças; (WTO, 2007)⁶.

Conforme os princípios básicos do Acordo SPS as medidas sanitárias não podem ser usadas como barreiras injustificadas ao comércio e, além disso, devem (WTO, 2007):

- Estar cientificamente fundamentadas;
- Ser baseadas em avaliações de risco;
- Ser a menos restritiva possível, sempre em conformidade com o nível adequado de proteção (ALOP);
- Ser consistentes e não ter caráter discriminatório.

Portanto, o princípio da precaução deve necessariamente ser sopesado sob o prisma desses princípios a fim de que não se interponham restrições desproporcionais.

Neste contexto, é preocupante que uma questão como esta fuja da arena da regulação técnica e seja judicializada, pois uma proibição sem base consistente pode expor o país a sanções comerciais tanto bilaterais quanto no âmbito da OMC. Tendo em vista a delicada situação político-econômica em que o país se encontra, não há espaço para que Brasil se arrisque a perder mercados ou ser severamente sancionado, incorrendo em custos com a abertura de painéis na OMC, com grande possibilidade de se ver obrigado a pagar elevadas multas.

Portanto, atender a um interesse míope de um setor pode comprometer significativamente toda uma pauta de negociações bilaterais e multilaterais com parceiros comerciais que começarão a enxergar o Brasil como um país que não cumpre os princípios e acordos firmados e cujas decisões relativas ao comércio internacional fogem do domínio dos órgãos reguladores, esvaziando a previsibilidade de contratos, gerando desconfiança e prejudicando oportunidades para a abertura de novos mercados.

Importa destacar que no caso em tela se tratam de produtos destinados para o consumo humano e que mesmo na eventualidade do seu processamento, isso ocorrerá em condições controladas dentro de indústrias inspecionadas pelo MAPA e que terão capacidade de dispor adequadamente seus resíduos, reduzindo qualquer risco a níveis insignificantes.

É justamente por causa disso que é falsa a alegação de que uma importação de produto de origem animal destinado ao consumo humano implica em absoluto na contaminação e no comprometimento das cadeias produtivas. No limite, isso poderia ser válido para o caso de entrada ilegal ou irregular de produtos de origem animal.

Na verdade, o comércio ilegal ou irregular acabará sendo estimulado com a consolidação de uma restrição indiscriminada da importação, o que já pode estar causando efetivo prejuízo para o país, não somente financeiro em virtude da evasão tributária, mas também, e principalmente, devido aos riscos sanitários pelo fato de essas mercadorias não serem submetidas à Inspeção Oficial pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Para ilustrar a concretude desta ameaça podemos citar o caso dos camarões da Argentina. Em 2013, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitiu a autorização de um primeiro lote de camarões, os quais estavam cumprindo efetivamente os requisitos zoossanitários definidos à época pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura.

Como medida adicional, o MPA providenciou testes de diagnóstico de amostras do lote os quais apresentaram resultados negativos para todas as enfermidades listadas pela Organização Mundial de Saúde Animal.

Não obstante, a ABCC interpôs uma Ação Civil Pública para suspender as importações dos camarões oriundos da Argentina numa manobra visivelmente voltada para promover protecionismo comercial. Isso foi percebido pelo Juiz de primeira instância o qual não proveu o pedido de liminar (2605070). Entretanto a proibição foi concedida em segunda instância com o argumento de que a importação ameaçaria o meio ambiente e a saúde pública.

O que se constatou com essa proibição judicial foi que o comércio ilegal aumentou de tal forma que fez com que a Polícia Federal promovesse a operação Tripoli para investigar o descaminho de pescados, especialmente camarões oriundos da Argentina.

Portanto, estabelecer regras sanitárias para a importação de crustáceos para consumo humano e para outras finalidades, inclusive industriais, é na verdade, ao contrário do que levemente se alega, um benefício para a sanidade dos animais aquáticos.

O item 2 da Petição Inicial enumera cinco funções da causa de pedir as quais padecem de compromisso com a realidade.

A primeira função intenta “cessar a precária autorização de importação” o que na verdade não passa de uma afirmação falaciosa, haja vista o esclarecimento dado acima.

As demais funções fazem referência aos vocábulos “prevenir, regatar e proteger” os quais partem do falso pressuposto de que é tido como certo que toda e qualquer importação de produto de origem animal destinado ao consumo humano irá contaminar o meio ambiente e as cadeias produtivas, o que não condiz com a verdade. Conforme explicado acima, a análise pressupõe verificação de riscos e definição de requisitos zoossanitários com a finalidade de mitigação desses riscos.

Com efeito, a afirmação de que houve uma autorização irresponsável, é insidiosa e atenta contra a honra deste órgão. Tal como está o presente pedido, tanto pela sua alienação a respeito dos procedimentos relativos ao comércio internacional quanto pelo desacato temerário a um órgão com mais de 150 anos de serviço em prol da produção agropecuária deste país, a causa sequer mereceria que fosse conhecida por parte do Douto Órgão do Judiciário.

No que diz respeito ao esclarecimento prévio, informamos que a petição somente chegou à área técnica competente no dia 15 de maio, sem prazo para ser respondida. Enquanto os técnicos estavam preparando a resposta, foi constatado que o houve apresentação de demanda judicial, o qual foi despachado no dia 24/05/2017 pela Juíza Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo dal Moro.

A respeito da exposição dos fatos, temos:

No que se refere à IN 39/1999 esta norma foi revogada pelo MAPA por meio da Instrução Normativa nº 28, de 11 de dezembro de 2012 devido à sua obsolescência. Isso ocorreu

principalmente devido ao desenvolvimento do trabalho do MPA a respeito da sanidade de animais aquáticos que publicou a IN 14/2010 que estabeleceu a metodologia para a avaliação de risco de importação. Além, disso já havia a perspectiva de que a manutenção de uma de proibição indiscriminada tal como a IN 39/1999 iria sujeitar o Brasil a sofrer sanções no âmbito da OMC.

No que se refere à nota técnica emitida pela Secretaria da Aquicultura e Pesca, informamos que esta que não responde pela Defesa Agropecuária Animal e, portanto, não está nem habilitada nem tampouco possui competência regimental para se manifestar sobre este tema. Além disso, a Nota Técnica 11/2016/SAP/GM/MAPA não aplicou a metodologia de avaliação de risco, repetindo apenas o discurso da requerente de enumerar patógenos e afirmar categoricamente que o dano é líquido e certo. Em vista disso este documento não foi reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal como peça técnica pertinente para avaliar a questão da importação de crustáceos. A este respeito podemos mencionar a NOTA TÉCNICA Nº 3/2016/CAQ/CGSA-DSA/DSA/SDA/GM/MAPA (SEI nº 1035893) e a NOTA TÉCNICA Nº 22/2016/CTQA-DSA/CGPZ-DSA/DSA-SDA/SDA/MAPA (SEI nº 1274225), que forneceram a esta nota técnica a adequada resposta por parte do setor regimentalmente competente para este tema. Portanto não houve mudança inusitada a respeito deste tema. O que foi inusitado foi a requerente auferir um posicionamento conveniente aos seus interesses de uma Secretaria sem qualquer autoridade técnica e competência regimental sobre este tema.

No que se refere à Nota Técnica a CTQA nº 01/2017/Série-B e a sua comparação com a Análise de Risco de Importação (ARI) de Camarões do Equador datada de Junho de 2014, esclarecemos que a requerente não compreendeu o papel de cada documento. A referida ARI foi fruto de um estudo promovido por um grupo de epidemiologistas no contexto de um convênio feito entre a USP e o MPA. Este estudo trata-se de um rascunho e estava aguardando ser validado pela equipe do MPA nos anos subsequentes, o que não veio a se concretizar devido ao processo de extinção do MPA. Por essa razão a ARI ainda não havia sido publicada. Contudo, a informação válida neste documento é que para todos os patógenos considerados na análise concluiu-se que pelo fato de o produto ser destinado ao processamento industrial para fins de consumo humano, o risco de difusão de doenças, bem como o risco de exposição ao ambiente natural e às cadeias produtivas era insignificante. Esta constatação foi considerada no momento da avaliação de risco efetivada por meio da Nota Técnica a CTQA nº 01/2017/Série-B, a qual concluiu pela não necessidade de abertura de análise de risco de importação uma vez que haviam disponíveis medidas de mitigação de risco eficazes e economicamente viáveis.

Destacamos que é falsa a afirmação de que os requisitos estabelecidos bem como o procedimento do MAPA contrariou os preceitos da Organização Mundial de Saúde Animal -OIE. Com efeito, estes preceitos foram até mesmo transcritos no item 15 da Nota Técnica CTQA nº 01/2017/Série-B justamente para demonstrar o seu alinhamento do MAPA com o que é preconizado pela OIE, a saber:

“ 15. Esta observação está em plena harmonia com o Artigo 5.4.1, do Capítulo 5.4, do Código de Sanidade dos Animais Aquáticos da OIE (OIE, 2016) que verifica a possibilidade da importação de produtos de animais aquáticos oriundos de qualquer país, para qualquer finalidade, desde que sejam submetidos a um processamento comprovadamente capaz de eliminar eventuais patógenos, conforme transcrito abaixo:

“Critérios para avaliar a segurança de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos destinados a qualquer finalidade oriundos de um país, zona ou compartimento não declarados livres da doença X (qualquer doença listada pela OIE)

Em todos os capítulos relativos às doenças, o ponto 1 dos artigos X.X.3. trará uma lista dos animais aquáticos e seus derivados que poderão ser comercializados para qualquer finalidade, oriundos de um compartimento, zona ou país não declarado livre da doença X. O critério para a inclusão de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos no ponto 1 do Artigo X.X.3. são baseados na ausência do agente patogênico nos animais aquáticos e seus derivados ou na inativação do agente patogênico pelo tratamento ou pelo processamento.

A avaliação da segurança dos animais aquáticos e produtos animais aquáticos usando os critérios relativos ao tratamento ou a transformação só pode ser realizada em tratamentos ou de processamento que forem bem definidos. Pode não ser necessário fornecer detalhes de todo o tratamento ou processo realizado. No entanto, os passos considerados críticos na inativação do agente patogênico em questão devem ser detalhados.

Supõe-se que o tratamento ou processamento (i) utiliza protocolos padronizados, que incluem as etapas consideradas críticas na inativação do agente patogênico de interesse, (ii) é realizado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação, e (iii) que quaisquer outras etapas o tratamento, o processamento e a manipulação posterior do produto animal aquático não comprometam a segurança do produto de origem animal aquático negociados.

Critérios

Para que um animal aquático ou produto de origem animal aquático possa ser considerado seguro para o comércio internacional, nos termos do artigo XX3, deve cumprir os seguintes critérios:

Ausência do agente patogênico no animal aquático ou produto de animal aquático comercializado

Existe forte evidência de que o agente patogênico não está presente nos tecidos a partir do qual o animal aquático ou produto animal aquático é derivado.

E

A água (incluindo gelo) usada para processar ou transportar o animal aquático ou produto de origem animal aquático não está contaminada com o agente patogênico e o processamento evita a contaminação cruzada do animal aquático ou produto de origem animal aquático a ser negociadas.

OU

Mesmo que o agente patogênico estiver presente contaminando os tecidos a partir do qual o animal aquático ou produto de origem animal aquático é derivado, o tratamento ou a transformação para produzir o animal aquático ou produto de origem animal aquático a ser negociado inativa o agente patogênico:

Físico (ex.: temperatura, secagem, defumação);

E/OU

Químico (ex.: iodo, pH, sal, fumaça);

E/OU

biológico (ex.: fermentação"

Da mesma forma, os itens 20 e 21 da referida Nota Técnica são transcritos os princípios da OIE que dizem respeito à finalidade da mercadoria:

" 20. A segunda característica desses produtos diz respeito ao tipo e volume de resíduos gerados. Uma vez que tais produtos são distribuídos diretamente para o comércio varejista,

não há que se considerar resíduos de embalagem, fracionamento ou de reprocessamento do produto. O resíduo é gerado em pequenas quantidades em ambiente doméstico, o que reduz o risco de exposição a níveis insignificantes.

21. Esta observação está em plena harmonia com o Artigo 5.4.2, do Capítulo 5.4, do Código de Sanidade dos Animais Aquáticos da OIE (OIE, 2016) que verifica a possibilidade da importação de produtos de animais aquáticos oriundos de qualquer país, destinados para o comércio no varejo para consumo humano, conforme transcrito abaixo:

“Critérios para avaliar a segurança de animais aquáticos e produtos derivados de animais aquáticos destinados ao comércio varejista para consumo humano de um país, zona ou compartimento não declarados livres da doença X (qualquer doença listada pela OIE)

Em todos os capítulos relativos às doenças, o ponto 1 dos artigos X.X.12 (capítulos de doenças de anfíbios e de peixes) e artigos X.X.11 (capítulos de doenças de crustáceos e de moluscos) trará uma lista dos animais aquáticos e de produtos de animais aquáticos para comércio varejista destinados ao consumo humano. O critério para a inclusão de animais aquáticos e produtos de animais aquáticos no ponto 1 do artigo X.X.12 (capítulos de doenças de anfíbios e de peixes) e artigos X.X.11 (capítulos de doenças de crustáceos e de moluscos) inclui a consideração quanto à forma de apresentação do produto, o volume esperado de resíduos orgânicos gerados pelo consumidor e a possibilidade da presença de agentes patogênicos viáveis no resíduo.

Para efeitos deste critério, varejo significa a venda ou fornecimento de animais aquáticos ou de produtos de animais aquáticos diretamente ao consumidor com a finalidade de consumo humano. A via de venda a varejo pode também incluir a distribuição a atacado dos produtos, desde que não sejam processados pelo distribuidor atacadista ou pelo varejista, ou seja, não sejam objeto de ações como evisceração, limpeza, filetagem, congelamento, descongelamento, cozimento, desembalagem, embalagem ou embalagem.

Assume-se que: (i) os animais aquáticos ou os produtos de animais aquáticos são utilizados apenas para consumo humano; (ii) os resíduos nem sempre podem ser manipulados de forma a atenuar a introdução do agente patogênico; o nível de risco está relacionado com as práticas de eliminação de resíduos no país ou território de cada membro; (iii) o tratamento ou a transformação antes da importação sejam efetuados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e (iv) quaisquer outras etapas no tratamento, processamento e subsequente manuseamento dos animais aquáticos ou produtos de animais aquáticos antes da importação não comprometem a segurança dos animais aquáticos comercializados ou os produtos de animais aquáticos.

Critérios

Para animais aquáticos ou produtos de animais aquáticos a serem considerados para comércio internacional nos termos do ponto 1 do Artigo X.X.12. (Capítulo sobre doenças de anfíbios e de peixes) e no artigo X.X.11. (Capítulos sobre doenças de crustáceos e de moluscos), deve obedecer aos seguintes critérios:

O animal aquático ou produto de animal aquático é preparado e embalado para o comércio varejista para o consumo humano;

E também

Inclui apenas uma pequena quantidade de resíduos de tecidos crus gerados pelo consumidor

Ou

O agente patogênico não é normalmente encontrado nos resíduos gerados pelo consumidor."

Por fim a Nota técnica concluiu que requisitos zoossaniários definidos para crustáceos destinados ao consumo humano devem seguir o seguinte critério, conforme a RIG.CG.CT.AA.PF.FI.AH.JAN.17:

Os crustáceos importados somente poderão ser destinados a planta processadora devidamente aprovada pelo **Serviço de Inspeção Federal – SIF, onde serão aplicados padrões de boas práticas de fabricação, de biossegurança e de adequada disposição de todos os resíduos gerados pelo processamento**, a fim de se mitigar o risco de transmissão de eventuais patógenos às águas nacionais. **(grifo nosso)**

Ora, aqui estão condensados os parâmetros capazes de mitigar os potenciais perigos que eventualmente estariam presentes em um produto destinado ao consumo humano. As indústrias submetidas ao Serviço de Inspeção Federal possuem necessariamente boas práticas de fabricação e de biossegurança, conforme preconizado atualmente no decreto nº 9013, de 29 de março de 2017, referente ao Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA e à portaria Nº 368, de 4 de setembro de 1997, referente ao regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de elaboração para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos, à Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e a resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, referentes aos padrões de lançamento de efluentes.

Além disso, pode-se enumerar aqui as opções de disposição de resíduos sólidos e de efluentes que o MAPA considera aplicáveis às indústrias de processamento de produtos de origem animal:

“A biossegurança e a adequada disposição de todos os resíduos gerados pelo processamento, com a finalidade de mitigar o risco de transmissão de eventuais patógenos às águas nacionais compreenderá no mínimo o disposto nos itens 1 e 2 abaixo

1. **Deverão ser empregados como medidas de tratamento e disposição dos resíduos sólidos orgânicos um dos seguintes processos:**
 - 0.1. Incineração;
 - 0.2. Extração química de quitina/quitosana;
 - 0.3. Esterilização por meio de cocção à temperatura mínima de 90°C por pelo menos 60 minutos.
 - 0.4. Renderização por meio de pré-aquecimento entre 50-60°C seguido de cocção entre 95°-100°C por 15-20 minutos. As proteínas e óleos são então separadas por centrifugação à temperatura de 90°C.
 - 0.5. Compostagem, desde que o resíduo seja submetido a aquecimento prévio a 85°C por 25 minutos.
 - 0.6. Ensilagem, desde que o resíduo seja submetido a aquecimento prévio a 85°C por 25 minutos. O pH deverá ser mantido abaixo de 4.0 durante todo o processo.
 - 0.7. Fabricação de farinha por meio de fervura da matéria prima a pelo menos 100 ° C durante 3 minutos; e em seguida, submetida à secagem entre 115 e 138°C (ou outro processamento equivalente aprovado pelo Departamento de Saúde Animal)
 - 0.8. Fabricação de óleo por meio do seguinte processo:
 - 0.0.1. Aquecimento da matéria prima a temperaturas de 95-100°C durante 15-20 minutos (a matéria prima pode ser pré-aquecida a 50-60 ° C

antes da cocção). O material cozido é submetido então à prensagem e o produto desta prensagem em seguida é aquecido a 90-95°C, produzindo o óleo. Por sua vez, o óleo é decantado em água quente a 90°C;

- ou

0.0.2. Aquecimento da matéria prima a 80- 85 ° C durante 20 minutos. O material cozido é submetido então à prensagem e o produto desta prensagem em seguida é aquecido a 90-95°C, produzindo o óleo. Por sua vez, o óleo é decantado em água quente a 90°C;

- ou

0.0.3. outro processamento equivalente aprovado pelo Departamento de Saúde Animal.

2. **Para os efluentes deverão ser empregados como medidas de tratamento e disposição os seguintes processos:**

0.1. Tratamento primário: Triagem para remoção de partículas sólidas, sedimentação, separação de óleos e graxas, floculação.

0.2. Tratamento secundário: O líquido resultante do tratamento primário deverá então ser submetido a tratamento aeróbico ou anaeróbico.

0.3. Tratamento físico-químico: O líquido resultante do tratamento secundário deverá ser submetido à desinfecção por meio de:

0.3.1. Cloração à concentração residual de 0,2 mg/l

0.3.2. Ozonização; ou

0.3.3. Tratamento térmico a pelo menos 100°C, por no mínimo 20 minutos; ou

0.3.4. Outro processamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal igualmente eficaz para mitigar o risco de transmissão de patógenos às águas nacionais.

Neste sentido, entende-se que os requisitos estabelecidos promovem a adequada mitigação de risco no âmbito das Indústrias sob Inspeção Federal a níveis insignificantes.

No que se refere às doenças elencadas repetidas vezes pela requerente, podemos afirmar que a requerente carece do domínio técnico apropriado para se manifestar sobre este tema. Novamente esclarecemos que enumerar inadvertidamente patógenos supostamente presentes em um país não é suficiente para determinar dano imediato de qualquer natureza. Isso no mínimo ignora os protocolos industriais de processamento e ignora que o produto será destinado ao consumo humano e ignora a própria lógica da avaliação de riscos.

É necessário destacar aqui que a avaliação realizada, bem como os requisitos zoossanitários estabelecidos não contemplaram camarões vivos destinados à reprodução. De fato, uma importação como essa é que poderia expor a cadeia produtiva a algum risco e merece uma avaliação pormenorizada. Até o momento não foram estabelecidos requisitos zoossanitários para a importação de camarões vivos destinados à reprodução. Portanto, a introdução de camarões vivos para fins de multiplicação animal em território nacional pode configurar inclusive em crime ambiental, conforme artigo 31, da lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Além disso, a definição de requisitos zoossanitários para camarões destinados ao consumo humano favorece o comércio regular onde o produto será devidamente processado e inspecionado, o que permitirá o controle e a mitigação de riscos. Em contrapartida, o comércio ilegal é que em verdade expõe o país a um grave perigo seja à saúde pública, seja à sanidade animal.

No que se refere à alegação da requerente quanto à obrigatoriedade de manifestação do IBAMA, conforme explicado acima, não há que se falar em manifestação de órgão ambiental para a anuência de importação de produtos destinados ao consumo humano. O mesmo vale para a falsa alegação da requerente a respeito da obrigatoriedade da manifestação por parte da ANVISA. Além disso, a competência quanto aos critérios de saúde pública para a importação de produtos de origem animal pertencem legal e regimentalmente ao MAPA.

No que diz respeito às críticas elencadas tanto para a Nota Técnica a CTQA nº 01/2017/Série-B quanto à Análise de Risco de Importação (ARI) de Camarões do Equador datada de Junho de 2014, podemos afirmar que a requerente não compreende a lógica aplicada à avaliação de risco a distorceu de maneira leviana. Em primeiro lugar, já havia sido explicado à requerente, conforme o próprio Ofício nº 377/2017/GM – MAPA, que de acordo com a IN 14/2010 a avaliação do risco poderá ser feita por meio de parecer técnico que poderá decidir sobre a necessidade ou não de abertura de ARI e, em caso de não ser necessário, estabelecer os requisitos zoossanitários. E isto foi o que aconteceu no caso dos crustáceos destinados ao consumo humano. Contudo, a requerente recalitra em não querer compreender isso.

Podemos afirmar também que se não forem falsas, pelo menos devem ser consideradas obtusas as críticas referentes à ARI de camarões do Equador, por ignorarem completamente a lógica de avaliação de risco, a qual é subdividida em etapas. A cada etapa de avaliação (avaliação de difusão, avaliação de exposição, avaliação de consequências e comunicação de risco) se verifica a necessidade ou não do prosseguimento para a próxima etapa. É por essa razão que a avaliação dos patógenos pode ter tido conclusão em etapas diferentes naquela ARI.

A requerente se valeu de profissionais acadêmicos que não atuam profissionalmente e não possuem formação acadêmica em defesa sanitária animal para tentar criticar a ARI e a Nota técnica. Há que se alertar que a segunda documentação oferecida, a formação acadêmica dos professores signatários não os habilita a dominar questões técnicas referentes à Defesa Sanitária Animal. De fato, a defesa sanitária animal e a análise de risco de importação são temas muito específicos, explorados primordialmente em setores governamentais reguladores, especialmente no Serviço Veterinário Oficial.

Asseveramos aqui que são levianas as insinuações da requerente ao fazer referência a operações da polícia federal em determinados estabelecimentos sob Inspeção Federal. Não há que se confundir um caso investigado por autoridades policiais com a avaliação técnica e o desenvolvimento de medidas de mitigação de risco no âmbito de estabelecimentos processadores. Aliás, é justamente pelo fato de existirem padrões legais e atuação do MAPA junto às indústrias é que se pode ter uma referência sobre o que é regular e o que não é.

Esse tipo de insinuação demonstra má-fé em comprometer a idoneidade moral e técnica do MAPA. Isso por si só demonstra que a requerente tenta fugir da discussão efetivamente técnica para se valer de subterfúgios para sustentar uma barreira comercial que ao favorecer apenas um setor, comprometerá a reputação das decisões técnicas referentes à sanidade animal provenientes do Serviço Veterinário Oficial Brasileiro, além de expor o país a constrangimentos junto aos seus parceiros comerciais internacionais.

No que diz respeito à afirmação quanto à nulidade do suposto ato administrativo de autorização, reiteramos, conforme já explicado, que o que se auferiu até o momento não foi um ato de autorização de qualquer importação. O que foi feito até o momento foi a definição de requisitos zoossanitários e a aferição de padrões relativos à saúde pública seja para a habilitação de indústrias estrangeiras seja para a definição de rótulos. Nada disso configura um ato de

autorização. São no máximo pressupostos técnicos para que haja uma autorização. Portanto, não há como se afirmar qualquer coisa quanto à nulidade daquilo que não existe. Exigir a anulação de documentos técnicos pode configurar tentativa censura intelectual.

No que diz respeito à aplicação do princípio da precaução a requerente ignora que no âmbito do acordo SPS este princípio não deve ser usado para sustentar barreiras comerciais e que deverá ser considerada dentro da ótica da avaliação de riscos conforme já explicado no início deste documento. Com efeito, os riscos foram considerados e as medidas de mitigação foram estabelecidas.

[1] Mackie, T.J., Arkwright, J.A., Pryce-Tannatt, T.E., Mottram, J.C., Johnstone, W.P., 1935. Final Report of the Furunculosis Committee. HMSO, Edinburgh, p. 67.

[2] Hill, B.J., 1996. National Legislation in Great Britain for the control of fish diseases. Bulletin de l'Office International des Epizooties 15, 633–645

[3] Zepeda C., M. Salman, R. Ruppner, (2001) International trade, animal health and veterinary epidemiology: challenges and opportunities, Preventive Veterinary Medicine, Volume 48, Issue 4, 29 March, Pages 261-271, ISSN 0167-5877, [http://dx.doi.org/10.1016/S0167-5877\(00\)00200-2](http://dx.doi.org/10.1016/S0167-5877(00)00200-2). (<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167587700002002>)

[4] Roberts, D., Orden, D., Josling, T., 1999. WTO disciplines on technical barriers to agricultural trade: progress, prospects and implications for developing countries. In: Proceedings of the Conference on Agricultural and the New Trade Agenda in the WTO Negotiations 2000 Geneva.

[5] PEELER, E.J; MURRAY, A.G; THEBAULT.A; BRUN, E; GIOVANINNI, A; TRUSH, M.A. The application of risk analysis in aquatic animal health management. Preventive Veterinary Medicine. 81, 3-20, 2007

[6] WTO. World Trade Organization. Entender la OMC. 2007. Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em:22 de maio de 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 17/06/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2604887** e o código CRC **22D47380**.

Referência: Processo nº 00727.000614/2017-52

SEI nº 2604887



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL-DF
Fls.
Rubrica

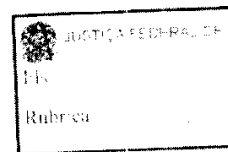
PROCESSO : 28851-15.2013.4.01.3400
 CLASSE 7100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO –
 : ABCC
 RÉUS : UNIÃO E OUTROS

DECISÃO

Postula-se na presente ação civil pública a concessão de liminar a fim de suspender a autorização de importação de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, originários da pesca selvagem da Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, ao argumento de risco de introdução de doenças virais na carcinicultura nacional (camarões, lagostas e caranguejos) e de vícios formais na elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI).

Em primeiro lugar, verifico as condições da ação relativamente aos réus arrolados na inicial. A associação autora indicou no polo passivo diversas pessoas físicas que participaram da elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI) no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), entre as quais o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, o Secretário-Executivo, agentes públicos de direção e coordenação, assessores técnicos e consultores externos do referido órgão, sob a tese de que o possível cometimento de crime legitima a inclusão de todos eles na relação processual para fins de defesa pessoal da legalidade do ato atacado.

Observo que a pretensão almejada na presente ação é unicamente a de anular o ato administrativo que concluiu pela ausência de risco sanitário da entrada no mercado brasileiro de camarões oriundos da Argentina, e não a de aplicar aos agentes públicos sanções penais e/ou administrativas pertinentes às condutas e atividades consideradas lesivas à fauna nacional. Logo, tratando-se de ação em que não se busca responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos nos estudos científicos, seja por ilícito administrativo (improbidade ou reparação de danos), seja por ilícito penal (crime



ambiental), vigora para fins de legitimidade ativa *ad causam* a “teoria do órgão” formulada por Otto Gierke, segundo a qual as unidades que compõem a administração pública de cada ente estatal são despersonalizadas e os atos praticados por seus agentes são imputados somente à pessoa jurídica da qual fazem parte. Assim, excluo da lide todas as pessoas físicas apontadas na petição inicial.

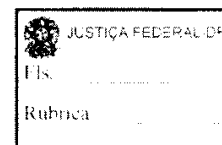
De outra parte, com base no art. 267, I, *c/c* o art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial relativamente ao pedido liminar de amplo acesso ao processo administrativo da ARI, isso porque o pleito foi formulado na esfera administrativa pela sociedade Tostes e Associados Advogados (fls. 563), que não é parte na presente ação. Assim, por força do art. 6º do CPC, a associação autora não pode requerer em juízo direito alheio.

Quanto aos requisitos da medida liminar, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*.

O Brasil é signatário da Organização Mundial do Comércio – OMC e se comprometeu a não implantar medidas protecionistas discriminatórias que favoreçam produtos domésticos contra a competição estrangeira e, por consequência, impeçam o livre comércio de produtos entre os países membros, salvo a imposição de barreiras devidamente justificadas que visem resguardar o território nacional contra o risco de introdução de agentes causadores de desequilíbrio à condição sanitária do país (saúde e vida do ser humano e da fauna local).

Neste contexto, o *SPS Agreement (Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures)*, um dos acordos da OMC, criou procedimentos uniformes e harmonizados a todos os países signatários para que cada um possa aplicar, em seus territórios, medidas de proteção contra riscos decorrentes da entrada de pragas, doenças, organismos portadores de doenças ou organismos patogênicos contidos nos produtos oriundos do comércio internacional.

Uma das exigências do Acordo SPS é a de que as restrições sanitárias sejam aplicadas apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e que elas tenham respaldo em princípios científicos e em provas científicas suficientes (Artigo 2.2), baseadas na avaliação do risco (Artigo 5.1).



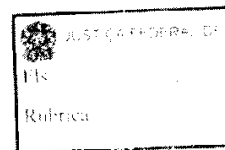
Desta forma, a pretensão de manter indefinidamente os efeitos da Instrução Normativa nº 39/1999, que suspendeu a entrada no país de crustáceos de qualquer procedência, colide frontalmente com os acordos internacionais da OMC e com a recomendação de revisão das medidas restritivas em períodos razoáveis de tempo. Ademais, o próprio art. 2º da referida norma permite que o órgão competente realize análise de risco para fins de autorização de importações, sendo legítimas, portanto, as medidas adotadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a partir da edição da Instrução Normativa nº 14, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu os procedimentos gerais para estudo da análise de riscos de importação.

O ponto crucial da presente demanda, portanto, é saber se existe “prova científica suficiente” acerca do risco à saúde humana e dos crustáceos nacionais, bem como ao meio ambiente, como exige o Artigo 2.2 do Acordo SPS, caso seja autorizada a entrada no país de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, oriundos da pesca extrativa em alto-mar do litoral da Argentina.

Inicialmente, todos os estudos são categóricos em afirmar que as doenças existentes nas espécies de camarão não são patogênicas ao ser humano. Logo, não havendo qualquer base científica no sentido de se afirmar que camarões contaminados por vírus possam causar algum tipo de dano à saúde ou à vida humana, fica afastada a necessidade de prévia manifestação da Anvisa sobre a autorização de importação, isso porque a referida autarquia federal tem como área de atuação os setores relacionados a produtos que possam afetar a saúde da população brasileira, ex vi da Lei nº 9.782/99.

Quanto aos riscos de dano aos animais aquáticos brasileiros (camarões, lagostas e caranguejos), observo que a associação autora não conseguiu demonstrar a existência de pesquisas ou artigos científicos que demonstrem a incidência das doenças da Mancha Branca (WSSV) e da Necrose Hematopoiética (IHHNV) na população de camarões selvagens da espécie *Pleoticus muelleri*, existentes no mar territorial da Argentina.

Com efeito, após atenta leitura de todos os trabalhos científicos colacionados aos autos, não tenho dúvidas de que não existe comprovação científica suficiente acerca da possível contaminação da fauna brasileira pelas doenças virais retromencionadas. Passo a analisá-los um a um:



1) o artigo produzido na Universidade de Nebraska/EUA (fls. 214/229) afirma que a incidência dos vírus da Mancha Branca e da Necrose Hematopoiética nos camarões selvagens coletados no Estuário da Baía Branca na Argentina, entre eles o *Pleoticus muelleri*, foi estudada entre 2003 e 2009, tendo sido detectada a ocorrência das doenças apenas na espécie *Artemesia longinaris*:

2) o trabalho publicado pelo Centro de Estudos Parasitológicos e Vetores da Argentina (fls. 230/234) informa que 20 (vinte) espécimes de camarão foram coletadas no Estuário da Baía Branca da Argentina entre os anos de 2007 e 2011 e todas foram testadas para a presença do vírus da Mancha Branca (WSSV), sendo que apenas a espécie *Palaemon macrodactylus* se mostrou suscetível à epidemiologia do citado vírus.

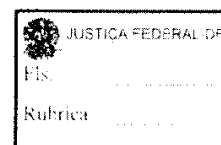
3) a Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro de Pesca Dr. Thales Passos de Andrade (fls. 756/763) explica que o vírus da Síndrome de Taura (TSV), originário de camarões do Equador, e o vírus da Mancha Branca (WSSV) causam severa mortalidade na população de crustáceos, mas em nenhum momento esclarece se estes patógenos estão presentes no camarão da espécie *Pleoticus muelleri*:

4) a resposta à Consulta formulada à Universidade do Arizona (fls. 765/766) apenas reforça o conhecimento de que diversas espécies de camarão são suscetíveis a doenças virais, mas igualmente não afirma que a espécie *Pleoticus muelleri* da Argentina está infectada por algum tipo de vírus de alta letalidade;

5) a pesquisa científica colacionada às fls. 771/778 descreve a incidência do vírus da Mancha Branca (WSSV) sobre caranguejos existentes em rios da Índia, sem se reportar à possibilidade de que o camarão da espécie *Pleoticus muelleri* existente na Argentina possa ser hospedeiro do mesmo vírus.

Logo, o requisito básico do Acordo SPS que autoriza a imposição de medidas sanitárias restritivas pelo país importador, qual seja, a existência de "prova científica suficiente" do risco de dano à saúde ou à vida animal, não foi demonstrado em nenhum trabalho científico, razão pela qual não vejo motivos para afastar as conclusões proferidas na Análise de Risco de Importação (ARI) às fls. 313/314, *verbis*

A doença das manchas brancas foi listada como potencial perigo em virtude da espécie Pleoticus muelleri pertencer à ordem Decapoda e pelo o fato de o Manual de Provas e Diagnóstico para os Animais Aquáticos, da Organização Mundial de Saúde Animal (Manual da OIE), considerar que



virtualmente qualquer família desta ordem seria suscetível ao referido vírus. Além disso, a existência de evidência científica sobre a presença do vírus da doença das manchas brancas nas populações naturais de camarões marinhos da Argentina justificou a precaução em manter o vírus como potencial perigo a ser avaliado (Martorelli et al., 2010).

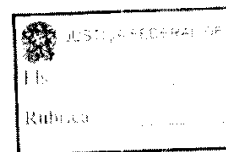
*No entanto, após extensa revisão bibliográfica na literatura internacional, não foi encontrado registro de infecção desta espécie pelo vírus da doença das manchas brancas. Mesmo os artigos científicos que relatam a presença do vírus na Argentina, não apontam evidências de que o *P. muelleri* possa ser infectado ou atuar como portador do agente patogênico em questão.*

Além disso, a presença do vírus no Brasil, outro critério de avaliação presente na árvore de cenários, contribui para a não caracterização do WSSV como perigo identificado, já que a doença das manchas brancas foi notificada pelo Brasil à OIE, nos anos de 2005, 2010 e 2011. Além dos reportes do Brasil à OIE, na literatura internacional, há vários reportes da presença de doenças de camarões em populações de camarões selvagens e de cultivo no Brasil, como por exemplo, o artigo "First report of white spot syndrome virus in farmed and wild penaeid shrimp from Lagoa dos Patos Estuary, Southern Brazil" (Cavalli et al., 2011).

Ante o exposto, o vírus da doença das manchas brancas não foi considerado perigo identificado (Tabela 3). Destaca-se que, em caso de comprovação científica posterior de a espécie ser portadora ou suscetível à doença das manchas brancas, a qualquer momento, pode ser conduzida a revisão da presente ARI.

Como se nota do parecer final da ARI, não basta invocar a mera possibilidade genérica de disseminação de doenças e as consequências biológicas e econômicas a ela associadas para justificar uma medida sanitária extrema de proteção do mercado interno, sendo fundamental demonstrar a probabilidade de risco específico acima do tolerável, denominado nos protocolos internacionais como "risco aceitável".

Destaco que a Análise de Risco de Importação (ARI) avaliou os possíveis efeitos adversos da presença dos patógenos na população de crustáceos do Brasil, concluindo, de forma motivada, que não há probabilidade concreta de que as doenças virais apontadas pela autora possam gerar prejuízos à sustentabilidade biológica e econômica da atividade pesqueira de camarões.



Neste raciocínio, não havendo risco de introdução de qualquer organismo novo no ecossistema brasileiro, também não se mostra necessária a anuência prévia do Ibama na autorização de importação, porquanto não há risco de perigo ao meio ambiente.

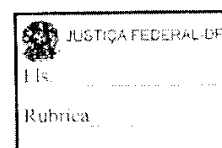
Reconheço que a "prova científica suficiente" do risco, requisito fundamental à imposição de medida sanitária restritiva, pode ceder espaço ao princípio ambiental da precaução, materializado no Artigo 5.7 do Acordo SPS, mas tal medida cautelar só é aplicável quando houver uma prova científica relevante insuficiente ou uma situação de absoluta incerteza científica, o que não me parece visível no caso em exame, já que não foi apresentado qualquer tipo de pesquisa científica contrária aos estudos anexados aos autos ou de trabalho científico que possa gerar dúvida sobre a incidência dos vírus na população selvagem do camarão *Pleoticus muelleri* existente no litoral da Argentina. Aliás vale sempre lembrar que o ônus da prova do fato constitutivo do direito incumbe ao autor da ação (art. 333, I, do CPC).

É importante destacar que a autorização de importação concedida pelo MPA não significa dizer que a entrada do produto no país será livre e sem rigorosa inspeção sanitária de origem. Nesse mister, a recém criada RENAQUA (Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura), instituída pela Instrução Normativa nº 3/2012, é responsável pelo controle de doenças em animais aquáticos, mediante realização de testes de diagnóstico e de análises laboratoriais, a fim de garantir a qualidade sanitária dos produtos introduzidos no mercado interno.

A questão relativa à possível triangulação comercial, prática supostamente adotada pela Argentina, é mera especulação desprovida de elementos probatórios mínimos de que tal subterfúgio para deixar de cumprir as regras multilaterais da OMC e os requisitos zoossanitários de importação estabelecidos entre os países será adotado no caso específico do camarão importado. Em verdade, a hipotética triangulação comercial deve ser combatida com rígida fiscalização e controle do certificado de origem.

Nesse particular, vale destacar os seguintes trechos do relatório da Missão Técnica do Ministério da Pesca e Aquicultura à Argentina para realizar inspeção sanitária e análise *in loco* sobre as condições de captura e processamento de produtos da pesca (fls. 878/879):

A partir da visita técnica realizada à província de Chubut – Argentina foi possível verificar nas três indústrias visitadas (Pesquera Veraz S.A.,



*Iberpesca e Conarpesa). que a rastreabilidade do camarão da espécie *Pleoticus muelleri* pode ser assegurada em todas as fases da cadeia de produção. Reforça isso o fato de a Argentina exportar seus produtos de pesca à União Europeia, mercado que exige e audita os processos de rastreabilidade da cadeia.*

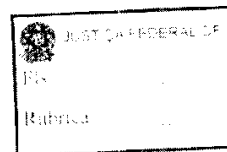
O controle dos procedimentos e registro do sistema de rastreabilidade é executado tanto por técnicos da equipe de controle de qualidade da empresa (autocontrole), como por técnicos da autoridade sanitária competente do Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA. Os dados que permitem rastrear a commodity estão disponíveis em seus rótulos e permitem, dentre outras informações, a identificação do fornecedor da matéria prima, a planta processadora, a espécie, o lote e o tamanho comercial. A identificação do fornecedor assegura rastrear a área de pesca e produção dos cruzeiros.

*Conforme informações prestadas pelas autoridades argentinas, a região de Chubut não possui carcinicultura, o que dificultaria eventual mistura de lotes do *Pleoticus muelleri* de pesca extrativa com outras espécies de camarão de cultivo durante o processamento nas indústrias. A delegação argentina também esclareceu que camarões originários de cultivo, importados por aquele país, não são submetidos a reproprocessamento, sendo comercializados diretamente pelos mercados varejistas e, portanto, não geram resíduos que possam oferecer risco de contaminação cruzada nas instalações de processamento do camarão vermelho.*

(...)

Consideramos que a possibilidade de fraudes de inclusão de outras espécies de camarão nos carregamentos a serem exportados ao Brasil, incluindo aquelas procedentes de aquicultura, seja mínima a partir das garantias de rastreabilidades apresentadas pelas autoridades argentinas somadas à inspeção in loco dos carregamentos nos pontos de ingresso no Brasil.

Rejeito a alegação de incapacidade profissional dos membros que integraram a equipe responsável pela elaboração da ARI ora impugnada. Todos os profissionais são médicos veterinários e biólogos e possuem formação acadêmica suficiente para cumprir o objetivo da investigação técnica. Ademais, os trabalhos foram realizados com base em extenso material bibliográfico internacional e segundo os padrões internacionais estabelecidos no Acordo SPS e nas orientações do Código Sanitário para os Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



Afasto a alegação de inobservância da Instrução Normativa nº 14/2010 A Análise de Riscos de Importação (ARI), segundo a metodologia adotada pela OIE, é composta de três etapas sucessivas: identificação dos perigos, avaliação de risco e gestão de risco, conforme modelo constante às fls. 290. Assim, a avaliação de risco e a gestão de risco são etapas necessárias somente se houver algum perigo identificado na primeira etapa. Em caso contrário, com a finalização da etapa de identificação dos perigos sem nenhum perigo identificado, a ARI pode ser encerrada sem a realização das etapas seguintes, como bem discorreu a comissão às fls. 313:

A análise de risco será concluída na etapa de identificação dos perigos quando não forem identificados perigos associados à importação da commodity. Caso contrário, os perigos identificados serão descritos e a análise deve ser conduzida para a próxima etapa: avaliação de risco.

Como o estudo de viabilidade da importação não encontrou perigos identificados, de acordo com a aplicação da árvore de cenários às fls. 314 e 315, obviamente que as etapas seguintes da avaliação de risco e gestão de risco tornaram-se dispensadas. Não há, pois, vício procedimental.

Em suma, a medida sanitária proposta pela autora, qual seja, a proibição total da importação de camarão selvagem da Argentina, configura medida discriminatória disfarçada ao comércio internacional, com nitida intenção protecionista injustificada do produto nacional, em detrimento dos princípios da igualdade comercial e do livre comércio entre nações, estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio – OMC

Diante de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR

Retifique-se a autuação pra constar no polo passivo somente a União.

Vista ao MPF (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Intimem-se.

Cite-se.

Brasília, 12 de junho de 2013

MÁRCIO DE FRANÇA MOREIRA
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/DF

Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures

SUMMARY OF THE MEETING OF 27-28 OCTOBER 2016

NOTE BY THE SECRETARIAT¹

1 ADOPTION OF THE AGENDA	4
2 INFORMATION SHARING.....	4
2.1 Information from Members on relevant activities	4
2.1.1 Japan – Update on the situation surrounding Japanese food after the Fukushima Daiichi nuclear power plant accident.....	4
2.1.2 Russian Federation – Possible scenario on African swine fever spread in the Eurasian region.....	4
2.1.3 Ukraine – New import requirements on live animals, food products of animal origin, and other products.....	4
2.1.4 Australia – Update on BSE country assessments	4
2.1.5 Peru - Guide to improve the safety of mahi-mahi exports (G/SPS/GEN/1518)	5
2.1.6 Canada – Update on safe food for Canadians regulations (G/SPS/GEN/1524)	5
2.2 Information from OIE, CODEX and IPPC on relevant activities	5
2.2.1 CODEX (G/SPS/GEN/1520)	5
2.2.2 OIE (G/SPS/GEN/1519)	5
2.2.3 IPPC (G/SPS/GEN/1529).....	5
3 SPECIFIC TRADE CONCERNS	6
3.1 New issues	6
3.1.1 EU MRLs for bitertanol, tebufenpyrad and chlormequat (G/SPS/N/EU/168) - Concerns of India.....	6
3.1.2 Guatemala's restrictions on egg products - Concerns of Mexico	6
3.1.3 Indonesia's food safety measures affecting horticultural products and animal products – Concerns of the Philippines.....	7
3.1.4 US seafood import monitoring programme - Concerns of China	7
3.1.5 China's import ban on fresh mangosteen - Concerns of Indonesia.....	8
3.2 Issues previously raised	8
3.2.1 China's import restrictions on Japanese foods in response to the nuclear power plant accident – Concerns of Japan (No. 354)	8
3.2.2 Chinese Taipei's import restrictions on Japanese foods in response to the nuclear power plant accident – Concerns of Japan (No. 387)	8

¹ This document has been prepared under the Secretariat's own responsibility and is without prejudice to the positions of Members or to their rights and obligations under the WTO.

3.2.3	EU revised proposal for categorization of compounds as endocrine disruptors – Concerns of Argentina, China and the United States (No. 382)	9
3.2.4	Regulation of the European Parliament and of the Council on Novel Foods - Concerns of Peru (No. 238)	10
3.2.5	US measures on catfish – Concerns of China and Viet Nam (No. 289)	11
3.2.6	The Russian Federation's import restrictions on processed fishery products from Estonia and Latvia – Concerns of the European Union (No. 390)	12
3.2.7	China's import restrictions due to Highly Pathogenic Avian Influenza – Concerns of the European Union and the United States (No. 406).....	12
3.2.8	General import restrictions due to BSE – Concerns of the European Union (No. 193).....	13
3.2.9	The Russian Federation's import restrictions on certain animal products from Germany – Concerns of the European Union (No. 411)	13
3.2.10	Brazil's measures on shrimp - Concerns of Ecuador (No. 344)	14
3.2.11	China's import restrictions due to African swine fever – Concerns of the European Union (No. 392).....	14
3.2.12	Korea's import restrictions due to African swine fever – Concerns of the European Union (No. 393).....	15
3.2.13	Costa Rica's suspension of the issuing of phytosanitary import certificates for avocados (G/SPS/N/CRI/160, G/SPS/N/CRI/160/Add.1 and G/SPS/N/CRI/162) – Concerns of Mexico (No. 394).....	15
3.2.14	India's amendment to its import policy conditions for apples; restriction to Nhava Sheva port - Concerns of New Zealand (No. 397).....	16
3.2.15	China's proposed amendments to the implementation regulations on safety assessment of agricultural GMOs (G/SPS/N/CHN/881) – Concerns of the United States (No. 395).....	16
3.3	Information on resolution of issues in G/SPS/GEN/204/Rev.16	17
4	OPERATION AND IMPLEMENTATION OF THE SPS AGREEMENT	17
4.1	Equivalence	17
4.2	Pest- and disease-free areas	17
4.2.1	Mexico - Recognition of areas free of Classical Swine Fever and BSE	17
4.2.2	Mexico – Areas free of fruit flies (G/SPS/GEN/1512).....	17
4.3	Operation of transparency provisions	17
4.3.1	Update from the Secretariat on the modernization of the SPS IMS and NSS	17
4.3.2	Transparency overview (G/SPS/GEN/804/REV.9)	18
4.3.3	Proposal by Chile and the European Union (G/SPS/W/290)	18
4.4	Special and Differential Treatment.....	19
4.5	Monitoring of the use of International Standards	19
4.5.1	New issues.....	19
4.5.2	Issues previously raised	20
4.6	Fourth Review (G/SPS/W/279/Rev.2, G/SPS/W/280/Rev.2)	20
4.6.1	Report of the informal meeting	20
4.7	Chairperson's annual report to the CTG	21
5	CROSS-CUTTING ISSUES	22
5.1	Report on Workshop on Maximum Residue Levels (MRLs)	22

5.2	Creation of a Working Group on Implementation - Proposal from Brazil	24
6	TECHNICAL ASSISTANCE AND COOPERATION	24
6.1	Information from the Secretariat	24
6.1.1	WTO SPS activities.....	24
6.1.2	STDF (G/SPS/GEN/1516).....	25
6.2	Information from Members	25
6.2.1	Technical assistance to developing countries provided by Canada	25
6.2.2	Technical assistance provided by Australia	25
7	CONCERNS WITH PRIVATE AND COMMERCIAL STANDARDS.....	26
8	OBSERVERS.....	27
8.1	Information from observer organizations	27
8.1.1	IICA (G/SPS/GEN/1515)	27
8.1.2	SADC (G/SPS/GEN/1517)	27
8.1.3	IGAD (G/SPS/GEN/1521).....	27
8.1.4	OIRSA (G/SPS/GEN/1523)	27
8.1.5	African Union (G/SPS/GEN/1525)	27
8.1.6	OECD (G/SPS/GEN/1528)	27
8.1.7	ITC (G/SPS/GEN/1530)	27
8.2	Requests for observer status (G/SPS/W/78/Rev.13)	27
8.2.1	New requests	27
8.2.2	Outstanding requests	28
9	OTHER BUSINESS.....	28
10	DATE AND AGENDA FOR NEXT MEETINGS.....	28

1 ADOPTION OF THE AGENDA

1.1. The Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures (the "Committee") held its 67th regular meeting on 27-28 October 2016. The proposed agenda for the meeting was adopted with amendments (WTO/AIR/SPS/12/Rev.1).

2 INFORMATION SHARING

2.1 Information from Members on relevant activities

2.1.1 Japan – Update on the situation surrounding Japanese food after the Fukushima Daiichi nuclear power plant accident

2.1. Japan provided an update on the developments since the last Committee meeting, reporting on the most recent data from its food monitoring exercise, its ongoing efforts to ensure food safety, and the latest assessment by the International Atomic Energy Agency (IAEA) in August 2016, which indicated that the situation remained stable. Japan recalled that all the test results in 2015, with the exception of wild animal products, had been beneath the Codex guideline level. In addition, the assessment by the IAEA had confirmed that Japan's food supply chain was under the effective control of the relevant authorities. Japan expressed its appreciation to French Polynesia, Israel, Nepal, New Caledonia, Qatar and the United States for either lifting or easing import restrictions. Lastly, Japan welcomed visits from Members still maintaining import restrictions to better assess the current food safety situation as well as to benefit from a guided tour of the plant site.

2.1.2 Russian Federation – Possible scenario on African swine fever spread in the Eurasian region

2.2. The Russian Federation provided an update on the spread of African swine fever (ASF) in Eastern Europe. It reported that since the last Committee, ASF had been introduced into the Republic of Moldova and was spreading across the Eurasian region as well as in Belarus, Estonia, Latvia, Lithuania, Poland, the Russian Federation and Ukraine, according to OIE data. The Russian Federation stressed that there was no cure for ASF, one of the most dangerous animal diseases. It noted that thousands of domestic pigs and wild boars had so far been destroyed, despite all quarantine measures taken since 2007 when ASF was initially detected in Georgia. Farmers had received financial compensation amounting to hundreds of millions of dollars. Additionally, live animal exporters had suffered losses due to trade restrictions. The Russian Federation indicated that the most dangerous route of transmission of infection was through illegal transboundary movement of contaminated products. A global framework for transboundary animal diseases was needed to improve transparency and data exchange between veterinary services of affected countries in view of controlling the disease spread.

2.1.3 Ukraine – New import requirements on live animals, food products of animal origin, and other products

2.3. Ukraine provided information on its new import requirements notified as G/SPS/N/UKR/111. An unofficial translation was available in line with the transparency proposal by Chile and the European Union. The new regulation, which covered live animals; reproductive materials of animals; food products of animal origin; and products not intended for human consumption, including feed, would likely come into force in the second quarter of 2017. Ukraine finally highlighted its efforts to strengthen its SPS regulatory framework and improve transparency.

2.1.4 Australia – Update on BSE country assessments

2.4. Australia provided information on the BSE food safety risk assessment completed for Sweden. The assessment undertaken by Food Standards Australia New Zealand (FSANZ) indicated that Sweden had in place comprehensive and well established controls to prevent the introduction and amplification of the BSE agent as well as contamination of the human food supply with the agent. Sweden was recommended for category 1 BSE status, which meant that heat treated and shelf stable beef products originating from cattle born, reared and slaughtered in Sweden could be exported to Australia once certification had been agreed.

2.1.5 Peru - Guide to improve the safety of mahi-mahi exports (G/SPS/GEN/1518)

2.5. Peru informed Members of the work being done by the National Fisheries Health Service (SANIPES) to improve the safety of Peruvian exports of mahi-mahi. SANIPES was established in 2013 to strengthen the fisheries health authority by enhancing its technical and scientific competitiveness. There was ongoing coordination between SANIPES and the US FDA to facilitate marketing of mahi-mahi in the United States. SANIPES had developed a guide for the cooling of mahi-mahi products, good practices for conservation, and rating tables for the evaluation of freshness. Peru invited Members to direct any questions on the guide and the rating tables to the officials whose details could be found in G/SPS/GEN/1518.

2.1.6 Canada – Update on safe food for Canadians regulations (G/SPS/GEN/1524)

2.6. Canada recalled the work undertaken since 2012 to modernize its food safety framework. Canada informed Members that after several years of consultation it planned to introduce the proposed Safe Food for Canadians Regulations (SFCR) for domestic and international consideration. The draft SFCR would be notified in the coming months and Members would be provided with a 90-day comment period. Canada intended to hold an information session in Geneva on the proposed regulations in early 2017. Additional information was available in G/SPS/GEN/1524.

2.2 Information from OIE, CODEX and IPPC on relevant activities

2.2.1 CODEX (G/SPS/GEN/1520)

2.7. Codex provided an overview of recent and upcoming events. In particular, it reported on the Codex Committee on Residues of Veterinary Drugs in Foods (CCRVDF) held the week before, in Houston, United States. The CCRVDF had forwarded its maximum residue limits and risk management recommendations for some veterinary drugs to the Codex Alimentarius Commission for final adoption at its next session in 2017. Maximum residue limits for certain drugs would be considered in 2018. More information is contained in G/SPS/GEN/1520.

2.2.2 OIE (G/SPS/GEN/1519)

2.8. The OIE provided an update on developments in standards for terrestrial and aquatic animals and capacity building activities (G/SPS/GEN/1519). Since the last Committee meeting, its four specialist commissions had met to review or develop standards. The full reports of the meetings would be available on the OIE website by the end of November 2016. Comments were to be submitted by the deadlines provided in each report for consideration at a February 2017 meeting. Furthermore, the OIE highlighted its capacity building activities, including the OIE PVS Pathway Programme and the Regional Focal Point Seminars. The OIE highlighted that most developing countries had received a PVS evaluation. In addition, Australia had received a PVS evaluation in November 2015, Japan in 2016 and Canada would receive it in 2017. Finally, the OIE was planning to review the PVS Pathway Programme next year.

2.2.3 IPPC (G/SPS/GEN/1529)

2.9. The IPPC provided an update on its recent activities (G/SPS/GEN/1529). In relation with its efforts to establish an International Year on Plant Health in 2020, the IPPC would implement five thematic years. The theme for 2016 was "Plant Health and Food Security" and for next year it would be "Plant Health and Trade Facilitation". An initiative to determine how the IPPC could contribute to the UN Sustainable Development Goals had also been implemented. As a result of the 2014 IPPC Secretariat Enhancement Evaluation, a new oversight body for implementation of standards would be established in 2017. The IPPC highlighted its ongoing collaborative work with Codex and OIE, and recalled that the upcoming CPM would be held in Incheon, Republic of Korea, outside of Rome for the first time.

3 SPECIFIC TRADE CONCERNS

3.1 New issues

3.1. Before the adoption of the agenda, Mexico withdrew its new Specific Trade Concern regarding Saudi Arabia's restrictions on honey imports which had been included on the proposed agenda for the meeting, indicating that good progress had been made in bilateral talks.

3.1.1 EU MRLs for bitertanol, tebufenpyrad and chlormequat (G/SPS/N/EU/168) - Concerns of India

3.2. India expressed concerns regarding proposed amendments to Regulation (EC) No. 396/2005 to change maximum residue levels (MRLs) for bitertanol, tebufenpyrad and chlormequat in certain products. India had provided detailed comments on the proposed regulation intended to come into effect in February 2017. India highlighted its particular concern with the lowering of MRLs for chlormequat in table grapes from 0.05mg/kg to 0.01mg/kg, which would seriously impact Indian grape exports to the European Union, which accounted for almost 25% of India's grape exports. India further noted that according to a European Food Safety Authority (EFSA) study conducted in 2010, residue concentrates of chlormequat in table grapes were safe up to 1.06mg/kg. Codex had not fixed any acceptable daily intake limits for chlormequat in table grapes, but had recommended an MRL of 0.05mg per kg. India further highlighted that other countries had set higher MRLs for chlormequat in table grapes, such as Australia and New Zealand at 0.75mg/kg or Japan at 0.10mg/kg. The scientific reference included in the EU notification did not provide any specific recommendation on grapes. Thus the proposed lower MRL had no scientific justification, was not based on any relevant international standard and would have negative trade effects.

3.3. India further expressed its concern with respect to residue levels for bitertanol in wheat, set at a default level of 0.01mg/kg from 0.05mg/kg. India questioned the rationale behind the European Union decision of undertaking a detailed assessment on the Codex limit. India requested the European Union to provide relevant scientific justification in light of Articles 5.4 and 5.8 of the SPS Agreement, and to maintain the current MRLs. India welcomed bilateral discussions.

3.4. The European Union recognised Indian producers' and regulatory bodies' efforts to comply with the existing MRL of 0.05mg/kg for chlormequat. Since 2010 table grapes from India had complied with this MRL. For the time being, the European Union had decided to maintain the current MRL of 0.05mg/kg in grapes because the manufacturer had submitted new trial data supporting this level, and to review it on the basis of the 2017 JMPR evaluation aimed at establishing a Codex standard. In light of the above, the European Union considered that this concern of India had been addressed. The European Union explained that the default value of 0.01mg/kg for bitertanol resulted from a recommendation of the EU reference laboratories and not from EFSA's reasoned opinion. EFSA had highlighted that the lack of information on the toxicological relevance of certain impurities prevented the assessment of Codex levels and the inclusion of such levels in the EU legislation. The same issue had been raised in a previous EFSA opinion in 2010. The European Union informed India that it could make a request for an import tolerance under Article 6(4) of Regulation (EC) No. 396/2005 and submit additional data that would support re-establishing an MRL and alleviate any concerns about the metabolites. The European Union finally expressed its openness to bilateral consultations.

3.1.2 Guatemala's restrictions on egg products - Concerns of Mexico

3.5. Mexico expressed its concern on Guatemala's restrictions on egg products. Mexico considered the measure to be in violation of fundamental principles of technical and scientific justification based on international standards, principles enshrined in the SPS Agreement and the free trade agreement between Mexico and Central America. Mexico noted its preference to promote dialogue; however, these efforts had not been successful. Guatemala continued to impose import restrictions on Mexican egg products even though its legislation allowed imports of heat treated avian products. Mexico indicated that its egg products exports were significantly affected by the restrictions and requested that Guatemala withdraw its measure in order to resume egg products trade between the two countries.

3.6. Guatemala replied that in October, Guatemala had informed Mexico that it was currently conducting a risk assessment and would contact Mexico upon the conclusion of the analysis.

3.1.3 Indonesia's food safety measures affecting horticultural products and animal products – Concerns of the Philippines

3.7. The Philippines expressed its concern regarding Indonesia's food safety measures affecting horticultural products and animal products, and in particular with Ministry of Agriculture (MoA) Regulations No.88/2011, No. 42/2012 and No. 04/2015. The Philippines regretted that no progress had been made through all bilateral avenues tried so far. The Philippines considered the regulations to be in violation among others of Articles 2.2, 4, 5.4 and 5.6 of the SPS Agreement as well as the national treatment principle under Article III of GATT 1994. The measures had no scientific justification and were more trade restrictive than necessary to achieve Indonesia's appropriate level of protection (ALOP). Exports of horticultural exports had been growing until 2011, when the measures were first imposed, without posing any serious health or safety risks. Furthermore, Indonesia's closure of its main entry port in Jakarta in 2012 heavily impacted on Philippine exports of bananas and shallots. Indonesia had unduly delayed the processing of the Philippines' applications for recognition of its food safety control system for horticultural products, laboratory accreditation and accreditation for animal products, despite follow-up in writing and bilateral discussions on numerous occasions. Indonesia's latest measures under MOA Regulation No. 04/2015 further overshadowed efforts to recognise the Philippines' food safety control system. The Philippines recognized that some measures, currently being reviewed by dispute settlement panels, might not be covered by the SPS Agreement, but noted that the combined effect of both SPS and non-SPS measures made Indonesia's system more potently trade restrictive. The Philippines expressed its appreciation for Indonesia's availability on the margins of the current Committee meeting and remained committed to continue bilateral discussions to resolve this issue.

3.8. Indonesia indicated that some regulations at issue were no longer in force. A revision of MoA Regulation No. 88/2011 had been notified (G/SPS/N/IDN/94) and implemented in February 2016. The regulation set out food safety control systems recognition and laboratory registration requirements to export fresh foods of plant origin to Indonesia. Since 2012, the Philippines had submitted applications for food safety recognition systems for bananas, shallots and pineapples and had applied for registration of its food safety testing laboratory in June 2016. However, Indonesia was still waiting for additional data necessary for conducting the risk assessment. The requirements applied to all WTO Members and, so far, 26 countries had been granted access to the Indonesian market. Indonesia thanked the Philippines for the explanations received during their bilateral talks in the margins of the Committee, and expressed its willingness to continue bilateral discussions towards finding a solution.

3.1.4 US seafood import monitoring programme - Concerns of China

3.9. China raised its concern regarding the US Seafood Import Monitoring Program (SIMP), published by the National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA) in February 2016. China praised US efforts to combat illegal, unreported, and unregulated (IUU) fishing and seafood fraud. However, China considered the proposed rule to be inconsistent with a number of key principles of the WTO such as transparency, national treatment, scientific justification and least trade restrictiveness. China urged the United States to notify the measure as soon as possible, and to provide Members with at least a 60-day comment period and a 6-month transition period. China also noted that US traceability requirements and catch certification for at-risk species applied only to imported fish and fish products, and not to domestic products. Additionally, the measure was not based on science as it would finally apply to all imported aquatic products, regardless of risk levels, and making no distinctions between aquaculture products and wild capture fisheries. China indicated that the regulation required more information than necessary and overlapped with other rules, including the International Trade Data System (ITDS), which increased costs and generated unnecessary market access delays. China added that the rule would do little to combat illegal fishing. China requested more information and expressed its availability to work closely with the United States with a view to combating IUU fishing and seafood fraud in a WTO consistent manner. China looked forward to seeing the US notification for this measure.

3.10. Chile shared China's concern indicating that it would follow this issue closely and hoped that the measure would be notified soon.

3.11. The United States noted that this issue did not fall under the SPS Agreement. The objective of the proposed rule was to combat IUU fishing and seafood fraud. The proposed rule would require importers to report certain information upon entry into the United States to help trace back the shipment to the catch or harvest point. The United States further explained that the rule had been developed through a transparent process of public notice and comments involving domestic and foreign stakeholders, as well as exporting authorities. The NOAA had received many comments, including from China, which were being considered in the first phase of the programme covering a reduced list of species. The rule would eventually cover all seafood species in subsequent phases. The United States finally highlighted its common objective with China to combat IUU fishing and seafood fraud and expressed its interest in a continued engagement on this issue.

3.1.5 China's import ban on fresh mangosteen - Concerns of Indonesia

3.12. Indonesia expressed its concern regarding China's import ban on fresh mangosteen fruit since February 2013. Indonesia recognized China's right to adopt measures to protect human, animal and plant health, but considered the measures to be more trade restrictive than necessary and discriminatory. Indonesia reported that it had taken actions to resolve the alleged pest and heavy metal contamination detected on its mangosteen fruits. Such actions included field and laboratories verification, as well as negotiations with China on its proposed export protocol. Indonesia further expressed its appreciation to China for a field verification visit held in August 2014, and hoped to receive the report soon. Indonesia requested that China comply with Articles 2.3, 5.6, 7, 8 and Annex C (1a) of the SPS Agreement in order to resume mangosteen trade between the two countries, and expressed its willingness to continue bilateral engagement.

3.13. China stated that in 2013 it had detected quarantine pests and measured levels of cadmium above the level specified in its standard in Indonesian's mangosteen exports. China said that despite several bilateral consultations, the two sides had not been able to agree on the protocol issues yet. China urged Indonesia to continue to work closely with the competent authority of China with a view to finding a mutually satisfactory solution to the pending issue.

3.2 Issues previously raised

3.2.1 China's import restrictions on Japanese foods in response to the nuclear power plant accident – Concerns of Japan (No. 354)

3.14. Japan reiterated its concern regarding the import restrictions imposed by China on Japanese food exports in response to the nuclear power plant accident. Japan recalled that there had been no easing of China's import restrictions since June 2011, although an increasing number of WTO Members had already lifted or eased their import restrictions on Japanese foods. China's import ban was still imposed on all types of food and alcoholic beverages from ten Japanese prefectures and on various types of food products from the remaining prefectures. Japan expressed its particular concern with regard to the ongoing risk assessment by China. Japan questioned China's endless risk assessment process, which seemed to be continuously held at the stage of considering the latest data submitted. Japan expressed its willingness to invite the relevant Chinese authorities to assess first-hand the current food safety situation and visit the Fukushima Daiichi Nuclear Power Plant.

3.15. China thanked Japan for providing information on the latest developments of its food safety controls from July and September 2016. China was currently reviewing the updated information and would adjust its measures on the basis of the risk assessment results.

3.2.2 Chinese Taipei's import restrictions on Japanese foods in response to the nuclear power plant accident – Concerns of Japan (No. 387)

3.16. Japan reiterated its concerns regarding the import ban imposed by Chinese Taipei on food from five Japanese prefectures in response to the nuclear power plant accident. The ban was not scientifically justifiable as radioactive residues exceeding the regulatory limits were only found in certain types of food. Japan recognized Chinese Taipei's commitment to bilateral discussions and expressed its willingness to continue cooperating with Chinese Taipei towards a satisfactory solution.

3.17. Chinese Taipei recalled that a temporary suspension of inspection applications for food imported from the Fukushima and other four nearby prefectures was in place since March 2011. Food from other prefectures was inspected for radionuclide residues at port of entry on a batch-by-batch basis. In May 2015, Chinese Taipei amended its measures to require radioactive examination reports for specific food products from several prefectures and adopted flexible and pragmatic methods to allow safe trade of Japanese food products. Chinese Taipei remained concerned with radionuclide contaminated water and materials, which continued to leak from the plant site. Chinese Taipei highlighted that the measures implemented, including import restrictions and pre-test certificates, were necessary to address public health concerns. Increased trade figures demonstrated that consumers were regaining confidence in the safety of Japanese food products. Chinese Taipei reiterated its commitment to continue monitoring the effectiveness of Japan's radionuclide management system and ensure a comprehensive evaluation of its relevant surveillance and control measures. Chinese Taipei had appointed an inter-ministerial team to work on this issue, including risk communication, and looked forward to further cooperating with Japan.

3.2.3 EU revised proposal for categorization of compounds as endocrine disruptors – Concerns of Argentina, China and the United States (No. 382)

3.18. Argentina reiterated its concern with the EU's revised proposal for categorization of compounds as endocrine disruptors (EDs), notified in G/SPS/N/EU/166. The EU proposed hazard-based approach would not efficiently assess risks posed by ED substances to humans and the environment. In addition, MRLs for phytosanitary products already approved following a rigorous European Food Safety Authority risk assessment would now be regulated under a mere risk identification approach inconsistent with Codex standards. Argentina further noted that the proposed hazard-based approach was incomplete as it did not include the essential elements of risk characterisation, such as potency, severity and reversibility of effects. Such elements were necessary to assess risks to humans or the environment according to the SPS Agreement and the World Health Organization/International Programme on Chemical Safety (WHO/IPCS). Argentina considered that the impact assessment option selected by the European Commission would have significant agriculture, food safety, trade and socio-economic impacts. Argentina hoped import tolerance derogations for agricultural products would be applied in a transparent and non-discriminatory manner, while avoiding technical obstacles to trade. Argentina requested the European Union to take countries' comments into account before adopting the measure. Finally, Argentina thanked the European Union for the information session held the day before, welcoming any additional information on the proposal.

3.19. China shared the concerns, and highlighted that in June 2016 13 Members had sent a joint letter to the European Union on this matter. China thanked the European Union for notifying the proposed regulation, and for holding an information session and bilateral consultations before the Committee meeting. Considering the potential significant impact of the measure, China requested that the European Union fully fulfil the transparency obligation and provide at least a six-month transition period between adoption and implementation. China asked the European Union to provide replies to the comments submitted and urged it to consider assessment of actual exposure and potency factors, rather than substances themselves in its measure as well as to apply existing Codex standards to minimize trade impacts.

3.20. The United States expressed its appreciation for the EU information session and for the extension of the comment period for the ED proposals. The United States raised concerns with two EU policies related to the approval and use of plant protection products; namely the EU's recent proposal on EDs published on 15 June 2016 (G/SPS/N/EU/166); and the reauthorisation of pesticides under Regulation No. 1107/2009. First, the United States expressed its concern that the EU's proposed approach to EDs would impose unnecessary trade restrictions and asked the European Union to provide the scientific evidence used to justify the establishment of definitive criteria to identify EDs. Neither Regulation No. 1107/2009 nor the impact assessment published on 15 June identified the scientific evidence considered in the development and selection of EDs "cut-off" criteria. The United States welcomed a revised proposal, soon to be available, that might clarify questions on the derogation process and the application of the WHO/IPCS EDs definition. The United States hoped that the updates for the derogation process would define the meaning of "negligible risk", include the important aspects of exposure and potency, and follow a risk-based approach under which all substances designated as EDs under the WHO/IPCS definition would be eligible to be registered provided they met the "negligible risk" standard. The United States further hoped that these changes would address its previous questions regarding other

substances that trigger "cut-off" criteria such as carcinogenic, mutagenic or toxic for reproduction (CMR) substances. The United States further stressed the importance of non-discrimination in the implementation of this measure, and requested that the European Union implement guidelines and processes for risk assessment that were consistent for all substances, in addition to pursuing a transparent and predictable approach throughout the risk management process. The United States noted two key questions that had previously been raised regarding these proposals and were yet to be addressed: (i) the possibility to file an application for an import tolerance, based on a risk assessment, for a substance designated as an ED and not authorized under EU regulation; and (ii) the list of substances the European Union expected to be identified as EDs under the WHO/IPCS definition as well as specific information regarding when and how potency and exposure would be taken into consideration.

3.21. Second, the United States again expressed its concerns with EU Regulation No. 1107/2009. The United States reiterated that in the European Union, original approvals appeared to be for ten years, while renewals were for 15 years. Substances approved before 2009 would therefore be scheduled to be renewed in 2019, and the process would begin in 2016. The United States also highlighted that under Regulation No. 1107/2009, pesticides approved for several years and determined to be safe under a risk-based system would no longer be subject to a risk assessment if a pre-determined hazard criterion was identified. The United States asked the European Union to explain how the hazard-based "cut-off" criteria would be applied in practice to substances undergoing the renewal process. The United States also raised concerns with the important trade impact that the regulation might have in the future, and requested that the measure be based on a risk assessment. The United States finally highlighted the need for close collaboration with trading partners and expressed its commitment to continue working with the European Union on this issue.

3.22. Australia, Brazil, Canada, Chile, Colombia, Costa Rica, the Dominican Republic, Ecuador, Egypt, Guatemala, Indonesia, Kenya, Mexico, New Zealand, Paraguay, Chinese Taipei, Thailand, Uruguay and Viet Nam shared the concerns expressed by Argentina, China and the United States. They highlighted, *inter alia*, the significance of the issue and the potential negative trade impact while also recognising the European Union's right to protect its citizens. They expressed concern over the hazard-based approach and called on the European Union to adopt a risk-based approach. They all expressed their appreciation to the European Union for the information session held the day before.

3.23. The European Union referred to the information session that had taken place prior to the Committee meeting and where experts from the European Commission had provided detailed information and answered questions from WTO Members on all the elements of the proposals. The European Union informed the Committee that a compilation of the responses to comments received would be circulated and noted that regarding implementation and practical consequences, uncertainty remained as to if and when the proposal would be adopted. The European Union would continue to be as transparent as possible on the matter, and take proportionate and appropriate decisions in compliance with international obligations. The proposals were going through the relevant regulatory procedures and the European Union would consider all the comments received.

3.2.4 Regulation of the European Parliament and of the Council on Novel Foods - Concerns of Peru (No. 238)

3.24. Peru recalled its concern regarding the new EU Regulation No. 2015/2283 on novel foods, which like its predecessor Regulation (EC) No. 258/97, restricted the entry into the European market of traditional biodiversity products not marketed in the European Union before 15 May 1997. Peru considered both regulations not to be based on scientific evidence and a risk assessment and therefore to be inconsistent with Articles 2, 5.1 and 5.2 of the SPS Agreement. As an example, Peru invited Members to review the case of products of stevia, a species native to the tropical region of South America used as a sweetener, described in G/SPS/GEN/1526. In particular, Peru urged the European Union to consider its comments on the implications of implementing its regulation, which constituted an unjustified barrier to trade with negative impacts on small farmers and producers.

3.25. Colombia recognized the European Union's right to protect its population, but highlighted the burden and high costs its small producers would face in complying with the regulation. Colombia urged the European Union to take into account the concerns raised. Costa Rica

highlighted that novel foods were a tool for fostering rural development and SMEs growth in countries largely depending on trade of biodiversity products. Guatemala also shared the concerns, and noted that this type of measures discouraged trade of biodiversity products. The measure jeopardized Guatemala's free trade agreements negotiated with the purpose of diversifying its exports. Ecuador requested that the European Union provide the necessary scientific justification for the regulation. Ecuador also highlighted the need to consider special and differential treatment as well as technical cooperation activities.

3.26. The European Union recalled that the new regulation had been adopted and would apply from January 2018. Implementation rules on administrative and scientific requirements for applicants would be finalized by the end of 2017 and duly notified under the SPS Agreement. In addition, two European Food Safety Authority guidance documents for applicants seeking authorisation and for notifications of traditional foods would be published in November. The guidance documents had been subject to public consultation and had been discussed with stakeholders, including non-EU countries, in April 2016. Technical reports on the outcome of these consultations would be published. The European Union was confident that the new regulation was consistent with the SPS Agreement. As it was not possible to anticipate potential risks associated with novel foods or processing methods in one comprehensive risk assessment, the high-level of food safety pursued in the European Union could only be achieved through a pre-market approval scheme, in accordance with Article 8 and Annex C of the SPS Agreement. The European Union considered the new regulation to be in line with special and differential treatment, as it provided for a simplified and faster procedure for traditional biodiversity products, including stevia. The European Union indicated that Peru's application on stevia had not been approved due to lack of information. Concerning the 25-year period of consumption, it translated to roughly one generation, which was on the lower end of the recommended spectrum. The European Union remained committed to continue working with Members and addressing their concerns on this issue.

3.2.5 US measures on catfish – Concerns of China and Viet Nam (No. 289)

3.27. China again raised its concern regarding the US regulation on mandatory inspection of catfish and catfish products, which transferred the regulatory food safety oversight of catfish from FDA to the Food Safety Inspection Service (FSIS) of the USDA and accorded unjustified discriminatory treatment to siluriformes and their products. China drew Members' attention to document G/SPS/GEN/1527 which provided further information on this issue. The US regulation had taken effect on 1 March 2016 and applied terrestrial animal meat inspection procedures to siluriformes (including catfish) and derivate products. China stated that the regulation was not based on scientific principles or on a risk assessment. Referring to the results of various US government reports, China argued that catfish did not pose a higher risk compared with other aquatic products, and that the effectiveness of the FSIS siluriformes inspection programme was uncertain. China stated that the US regulation failed to respect international norms and imposed unnecessary restrictions to trade, causing important financial losses to its industry and affecting tens of thousands of jobs. China again urged the United States to consider the comments it had provided and bring its measure into full compliance with the provisions of the WTO Agreements.

3.28. Viet Nam shared China's concerns and also argued that the measure was not based on scientific research or on a risk assessment. Viet Nam declared that it had exported catfish to the United States for nearly 20 years without raising any food safety concerns, and that the 2012 USDA FSIS risk assessment report had concluded that "illness from catfish [was] an uncommon event." Viet Nam indicated that it felt encouraged by the US Senate action on 25 May 2016 to pass a resolution to overturn the USDA programme, as well as the letters recently signed by the majority of the House of Representatives to support the Senate resolution. Viet Nam expected that the US administration would take similar steps and remove the programme, which otherwise would fail to comply with the SPS Agreement.

3.29. Thailand echoed the concerns expressed by China and Viet Nam, recalling that the programme was not supported by a risk assessment and violated various articles of the SPS Agreement.

3.30. The United States reiterated its commitment to working with its trading partners during the implementation of the measure in order to ensure a smooth transition and avoid disrupting imports following the new rule. The United States reminded Members that FSIS had been

conducting outreach events such as bilateral technical meetings and regional implementation seminars. The United States indicated that any Member interested in hosting an educational meeting for their national inspection team could contact FSIS.

3.2.6 The Russian Federation's import restrictions on processed fishery products from Estonia and Latvia – Concerns of the European Union (No. 390)

3.31. The European Union reiterated its concerns regarding the Russian Federation's restrictions on imports of all fishery products from Estonia and Latvia, in place since June 2015. The European Union declared that this ban was inconsistent with various articles of the SPS Agreement as well as with the Russian Federation's WTO accession commitments. The European Union called on the Russian Federation to promptly share the outcomes of the inspections conducted in the summer of 2016. The European Union argued that the withdrawal of some establishments from the auditing list did not, as described by the Russian Federation in previous statements, constitute evidence of non-compliance, but were related to delays in carrying out the audits. The European Union reiterated its call on the Russian Federation to remove the ban while expressing its readiness to cooperate with the Russian Federation in a constructive manner.

3.32. The Russian Federation stated that it was ready to cooperate with the competent authorities from Estonia and Latvia, and recalled that systemic deficiencies in the work of these authorities had led to violation of fishery products safety and given way to the temporary restrictions. The Russian Federation however noted that cooperation was in progress and that a number of entities had been delisted. Re-inspections had been conducted by the relevant authorities of the Eurasian Economic Union members, and had showed that some positive measures had been taken in Estonia and Latvia. However, certain problematic measures relating to the access of dangerous products to the market had not yet been addressed, and the Russian Federation stated that it was waiting for the competent authorities to provide more data. The Russian Federation would inform the Latvian and Estonian authorities about the next steps as soon as it received and considered the relevant data.

3.2.7 China's import restrictions due to Highly Pathogenic Avian Influenza – Concerns of the European Union and the United States (No. 406)

3.33. The United States noted the importance of the OIE guidelines for highly pathogenic avian influenza (HPAI) to facilitate safe trade, and indicated that the United States would raise a more general concern on the adherence to these guidelines under agenda item 4(e). The United States expressed a specific concern regarding China's HPAI-related restriction on US poultry products, recalling that all HPAI cases in the United States had been successfully resolved in accordance with OIE guidelines since 22 April 2016 and that the United States was free of HPAI since June 2016. The United States noted that it had a strong surveillance and response programme for HPAI. The United States had engaged with China on numerous occasions: providing regular updates on the detection of HPAI, proposing a protocol outlining the management of poultry products if HPAI were to be detected, and inviting technical experts from China to review USDA's HPAI surveillance programme. In light of the HPAI-free situation, the United States called upon China to lift all remaining HPAI-related measures against US poultry products, and promised to continue to inform Chinese officials about the state of HPAI surveillance.

3.34. The European Union reiterated its concerns regarding China's country-wide bans on several EU member States due to HPAI, recalling that it had on previous occasions encouraged Members to recognize OIE standards and efficiency of the EU's regionalization measures. The European Union noted that China had previously declared that it applied regionalization for low pathogenic avian influenza but not HPAI, and that bans might be lifted after a risk assessment which would only start once risks were under control. The European Union disagreed with China's previous statement that China's measures were compatible with international standards. The European Union recalled that almost all WTO Members confronted with occasional outbreaks of HPAI implemented regionalization policies in their management of the disease. The European Union further stated that in full transparency it had provided to China all the necessary evidence to demonstrate that it had applied the stamping-out policy described in the OIE Code, the existence of HPAI-free areas and that such areas were likely to remain disease-free. The European Union considered that China's decision not to accept zoning in relation with HPAI disregarded the relevant OIE standard, Article 6 of the SPS Agreement and the Panel report of DS430.

The European Union called on China to respect its WTO regionalization obligations and remained open to work with China to find a rapid solution.

3.35. With regards to the EU concerns raised, China noted that the measure had been taken in 2015 in order to prevent the spread of HPAI into China after several EU member States had reported HPAI outbreaks. China indicated that it had been conducting HPAI risk assessments with the collaboration of the European Union and made adjustments to its measures accordingly. China stated that the disease was still present in some EU member States, with most recent reports in France and Italy. China continued to perceive the risk of HPAI in the European Union as high and therefore had to take cautious measures to protect safety of the poultry industry and health of the whole population.

3.36. With regards to the US concerns, China noted that numerous HPAI cases had been found in many US states since December 2014 and that the epidemic still continued in 2016, the latest case having been reported in August. China recognized that both the European Union and the United States had made use of bilateral channels to conduct technical communications, and encouraged both Members to continue these discussions with relevant Chinese authorities.

3.2.8 General import restrictions due to BSE – Concerns of the European Union (No. 193)

3.37. The European Union reiterated the importance of this long-standing concern, recalling its conviction that BSE-related science was solid and that the relevant OIE standards guaranteed safe trade. On the other hand, the European Union recalled that some WTO Members kept longstanding, discriminatory and unjustified bans in place due to BSE arguing the need for a further (and often too long) assessment before imports could take place, even for commodities (e.g. beef) declared by the OIE as safe. All of this was contrary to various principles of the SPS Agreement and the OIE. On a positive note, the European Union welcomed the recent market access granted by the United States to an additional EU member State, as well as the beginning of exports to China from some EU member States. The European Union urged these and other Members - such as Australia, Malaysia and South Korea - to swiftly proceed in order to ensure that beef from the European Union could be exported and hoped that the backlog of applications submitted by EU member States would soon disappear.

3.2.9 The Russian Federation's import restrictions on certain animal products from Germany – Concerns of the European Union (No. 411)

3.38. The European Union recalled that since February 2013, the Russian Federation had maintained a ban on imports of pig, beef and poultry meat from Germany, followed by a ban on imports of finished meat and milk products from three German federal states: Bavaria, Lower Saxony and North Rhine Westphalia. These import restrictions had been implemented due to claims by the Russian Federation that German veterinary services had not undertaken proper controls on the exports of such products. The European Union reaffirmed that the restrictions were inconsistent with several provisions of the SPS Agreement. The European Union noted that the German and Russian authorities were working on the issue, and expressed hope that their discussion would result in positive developments. The European Union argued that there was no justification for the restrictions and requested the Russian Federation to promptly repeal these measures. The European Union reaffirmed its willingness to engage in discussions with the Russian authorities.

3.39. The Russian Federation recalled that restrictions had been imposed on certain German export products following the results of inspections carried out between 2012 and 2015, which revealed non-compliance of these products with Russian SPS requirements. The safety guarantee for the importation of these products to the Russian Federation had not yet been confirmed. The Russian Federation recalled that its Rospotrebnadzor had been involved in developing a manual for inspections containing Eurasian Economic Union (EAEU) requirements. The Russian Federation indicated that this manual had been sent to Germany for comments and expected further cooperation with the competent German authorities.

3.2.10 Brazil's measures on shrimp - Concerns of Ecuador (No. 344)

3.40. Ecuador reiterated its concern regarding Brazil's suspension of shrimp imports from Ecuador. This measure was in effect since 2000 and aimed at protecting Brazil from endemic pathologies such as White spot syndrome virus and Yellowhead disease. Both diseases also existed in Brazil. Ecuador emphasized the importance of shrimp exports for its economy, recalling that Brazil had initiated an import risk assessment (IRA) for Ecuadorian shrimp at the beginning of 2011. The first of the four steps of the IRA had only been finalized in June 2013, and the second step had not yet been concluded. Ecuador insisted that it had provided sufficient information to Brazil throughout this time, and noted that in July 2014 a group of technical experts from Brazil had visited various entities in Ecuador. During the last meeting held in July 2016 the Brazilian officials in charge of the technical report recognized that the import risk assessment had exceeded the time usually deemed necessary for such a process. Ecuador recalled that since 2007 a residues and contaminants monitoring plan for all aquaculture establishments had been in place and its shrimp products regularly accessed markets with high SPS standards. Ecuador regretted that despite its bilateral engagement with Brazil on the IRA, half of the process had not yet been concluded after six years, and shrimp exports from Ecuador had been stopped for more than a decade. Ecuador requested that Brazil swiftly provide the timetable for the remaining steps of the IRA, and that the process move forward promptly in order for shrimp exports from Ecuador to regain access to the Brazilian market.

3.41. Brazil responded that in 2015 its health authorities requested that specific mandatory adjustment measures be implemented at the level of the Official Veterinary Services and private sector in Ecuador, and that missing information be shared. Brazil indicated that these measures – disease-specific monitoring plans, submission of samples and controls, training of staff and notification – were compulsory to allow imports of Ecuadorian shrimp into Brazil. Brazil explained that a final report with these various requests had been sent to the competent authorities in Ecuador, requesting a structured action plan integrating the mandatory measures within 60 days of receipt. However, Brazil reported it received Note 4-7-0/2015 from Ecuador past the proposed timeline and still there was no compliance with the established requirements, which justified the delay. Brazil stated that it was waiting to receive the structured action plan containing the requested changes at the official veterinary services and private sector levels. The information in this plan would be used to support the risk assessment phase of the IRA. Favourable results in the IRA, along with the finalized adjustment measures, would pave the way for authorizing shrimp imports from Ecuador.

3.2.11 China's import restrictions due to African swine fever – Concerns of the European Union (No. 392)

3.42. The European Union again raised its concern regarding China's country-wide ban on pork products from Poland due to the outbreak of African swine fever (ASF) in early 2014. The European Union noted the lack of transparency demonstrated by China in this case and expressed concerns about the prospects of China lifting the ban in the future. The European Union noted that it was also an important pig producer and, like China, needed to be prudent regarding animal diseases, such as ASF. The European Union stated that the free flow of pig products on its own market had proven, time after time, that it dealt with animal disease outbreaks in an effective manner – also for exports. The European Union noted that the ban was not in line with the SPS Agreement's principle of regionalization and the OIE's concept of disease-free zones, as confirmed by the panel report in *India – Agricultural Products (DS430)*. The European Union argued that China had not provided information on its procedures and anticipated timeline to recognize regionalization and further urged China to provide this information. The European Union declared that the country-wide ban in place was not supported by scientific justification and requested China to provide a risk assessment. The European Union urged China to respect its obligations under the SPS Agreement (namely Articles 3, 5, 6 and 8) and to allow, without further delay, trade of all safe products from disease-free zones.

3.43. China recalled that ASF was one of the most serious infectious diseases for pigs, and that the bans imposed by China on infected countries were based on science and safety considerations. China stated that great importance was attached to this issue and its international obligations were respected. China noted that before the ASF outbreaks, the trade of pig and pig products between China and the European Union had been smooth. In 2016, ASF outbreaks in domestic and wild pigs had been reported in Poland, and as such, China had found it necessary to conduct a further

evaluation of the measures taken by the European Union. China reminded Members that it was the largest pig producer in the world and could be subject to great losses if the disease were to enter the country, and that the ban had been imposed in line with relevant Chinese laws and regulations. China reported that a technical group had been established to deal with this issue, and encouraged the European Union to continue exchanging information within the bilateral setting in order to enhance mutual understanding.

3.2.12 Korea's import restrictions due to African swine fever – Concerns of the European Union (No. 393)

3.44. The European Union stressed the importance of the recognition of regionalization measures by trading partners, and in that context reiterated its concern regarding Korea's import restrictions on pork and pork products due to ASF. The European Union recalled that Korea had performed a preliminary risk-assessment and on-site inspection in 2014, followed by the decision in 2015 to perform a risk analysis. The risk analysis had been suspended in August 2016 following FMD outbreaks in Poland. The European Union considered that the risk assessment ought to be pursued, as the European Union had (as always) adapted its regionalization measures in line with OIE standards to ensure that only safe pork products were placed on the EU market and exported to countries outside the European Union. The European Union insisted that it had provided Korea with the necessary information to demonstrate the existence of disease-free areas in Poland and that they were likely to remain so. The European Union therefore urged Korea to respect its obligations under Articles 3, 6 and 8 of the SPS Agreement and to continue and conclude quickly the import approval procedure by continuing the risk analysis, taking into account the information that had been collected before its suspension, limiting the information requests to what was necessary and providing, in a transparent manner, a timeline for concluding the analysis.

3.45. Korea recalled the highly contagious nature of ASF and the lack of a preventive vaccine to halt its spread, while underscoring that it remained ASF-free. Korea confirmed that it had suspended the risk assessment procedure for recognition of ASF regionalization following the 2016 outbreak of various cases in Poland in pig farms. Two additional areas were affected by this outbreak, and Korea declared that the suspension would hold until the newly affected areas recovered their ASF free status in accordance with the OIE standards. Korea notified Poland in October 2016 that it could resume the import risk analysis procedures if the Polish government requested them for specific regions free from ASF. Korea noted that in light of the possible causes of ASF stated by the European Commission Animal Health Regulatory Committee, the Polish government needed to further review its biosecurity measures. Korea hoped that Poland would succeed in controlling the spread of ASF, and indicated that it would cooperate to resume the process soon.

3.2.13 Costa Rica's suspension of the issuing of phytosanitary import certificates for avocados (G/SPS/N/CRI/160, G/SPS/N/CRI/160/Add.1 and G/SPS/N/CRI/162) – Concerns of Mexico (No. 394)

3.46. Mexico reiterated its concern regarding Costa Rica's suspension of the issuing of phytosanitary certificates for avocado imports originating from Mexico. Mexico considered the measure to be in violation of fundamental principles of technical and scientific justification based on international standards, most-favoured nation, proportionality and transparency principles as enshrined in the SPS Agreement and the SPS Chapter of the Free Trade Agreement between Mexico and Latin America. Mexico noted its preference to promote dialogue between authorities in various consultative formats; however, these efforts had not been successful as no response had been received from Costa Rican authorities in regard to the issue. Mexico indicated that its avocado exports continued to be significantly affected by the restrictions imposed by Costa Rica and further reiterated its request for Costa Rica to immediately withdraw its measure in order to resume avocado trade between the two countries.

3.47. The United States shared Mexico's concerns and asked Costa Rica to take steps to recommence issuing phytosanitary import permits since the suspension was not consistent with international standards and guidelines, nor scientifically justified. Guatemala supported Mexico's concerns and expressed a systemic interest in this issue.

3.48. Costa Rica recalled that the suspension concerned measures proposed to minimize the risk of introduction of the avocado sun blotch viroid. A pest risk analysis (PRA) had been notified in July 2015 (SPS/N/CRI/162), providing 60 days for comments. Costa Rica indicated that in November 2015 it had circulated a revised PRA, taking into account some of the comments that it had received during the comment period. However, Mexican authorities had indicated that they disagreed with the findings and measures established by this revised PRA. Costa Rica explained that it had therefore broadened the review of the PRA, including an extensive work at the laboratory level. Costa Rica would notify the final PRA and the definitive measures once this work was completed. Costa Rica reaffirmed its commitment to find a mutually satisfactory solution for both sides.

3.2.14 India's amendment to its import policy conditions for apples; restriction to Nhava Sheva port - Concerns of New Zealand (No. 397)

3.49. New Zealand recalled that this concern had been raised in October 2015 following India's amendment to its import policy. This policy limited the entry of imported apples into India to one port instead of six. New Zealand explained that in January 2016, India had amended its import policy conditions for apples and re-allowed entry into most of its ports. However, two ports were still not permitted to receive apple shipments, including Tuticorin which was the third most used port previous to the amendment. New Zealand queried as to why the two ports remained closed and urged India to allow apples to be imported through them. New Zealand looked forward to further bilateral discussion on this issue in order to pave the way toward a solution.

3.50. The United States echoed New Zealand's concern and noted that it had expressed it in this and other WTO bodies.

3.51. India took note of the concern raised by New Zealand and indicated that the issue was currently being examined in consultations with the administrative ministry and authorities. India expressed its appreciation for the bilateral exchanges with New Zealand and looked forward to continued engagement on this issue.

3.2.15 China's proposed amendments to the implementation regulations on safety assessment of agricultural GMOs (G/SPS/N/CHN/881) - Concerns of the United States (No. 395)

3.52. The United States again raised its concern with the approval delay for products of agricultural biotechnology in China, and sought an update from China on its revised regulation on safety assessment of agricultural GMOs. The United States expressed appreciation for the bilateral dialogue that had taken place between Chinese and US officials, including the US-China strategic and economic dialogue held in Beijing in June 2016, and looked forward to the implementation of concrete action by China to ensure greater transparency and timeliness, and to rely on science-based risk assessment as the only criterion for the evaluation biotech products. The United States noted that China had taken a number of steps forward, including the issuance in July 2016 of its final revision of the regulation and the first meeting of its reconstituted national biosafety committee. The United States indicated that some uncertainty remained with regards to how these steps would translate into shorter and more predictable timelines for biotech approval. The United States also noted with some urgency that some products were still poised for final adoption, and stressed the importance of ongoing communication with these products' applicants. The United States encouraged China to take action on these pending products in a timely manner.

3.53. China stated that it attached great importance to safety management of agricultural GMOs and its GMO safety management had always been based on internationally recognized risk analysis principles and scientific information. China recalled that it had notified its draft amendment to the implementation regulations on safety assessment of agricultural GMOs to the WTO in June 2015. The comments received during the 60-day comment period were taken into careful consideration in finalizing the regulation. After fulfilling the WTO transparency requirements fully, the final rules entered into force on 1 October 2016. This amendment aimed at making the GMO safety assessment procedure more streamlined, transparent and science-based. With regards to the delay of the assessment process, China informed the United States that three out of the 11 applications submitted by the United States had been approved. During the process, China always kept the procedure transparent and had provided the United States with the detailed

reasons for the non-approval of the eight pending applications. China had asked the United States to continue to provide additional necessary information to allow completion of their approval procedures. China noted that after having received the supplementary information requested, its experts were currently conducting assessments. China invited the United States to make use of bilateral mechanisms in order to further discuss this issue.

3.3 Information on resolution of issues in G/SPS/GEN/204/Rev.16

3.54. No Member provided any information under this agenda item.

4 OPERATION AND IMPLEMENTATION OF THE SPS AGREEMENT

4.1 Equivalence

4.1. No Member provided any information under this agenda item.

4.2 Pest- and disease-free areas

4.2.1 Mexico - Recognition of areas free of Classical Swine Fever and BSE

4.2. Mexico informed the Committee that the 84th General Assembly of the OIE (May 2016), it had recognized Mexico as a country free of contagious bovine pleuropneumonia and as a country with negligible BSE risk. Mexico indicated that these recognitions added to the previously-obtained statuses of country free from classical swine fever (CSF), peste des petits ruminants, and foot and mouth disease without vaccination. Mexico expressed its appreciation to Costa Rica for recognizing its status as a country free from CSF and BSE, and to Canada for its recognition as a country free from CSF. Mexico invited all Members to recognize the statuses granted by the OIE.

4.2.2 Mexico – Areas free of fruit flies (G/SPS/GEN/1512)

4.3. Mexico informed the Committee that the central-western region of the municipality of Coatepec Harinas in the State of Mexico was declared as an area free of fruit flies of the quarantine-significant genus *Anastrepha*.

4.3 Operation of transparency provisions

4.3.1 Update from the Secretariat on the modernization of the SPS IMS and NSS

4.4. The Secretariat provided updates on two IT projects: (i) the ePing SPS/TBT notifications alert system; and (ii) the enhancement of the SPS tools.

4.5. The Secretariat recalled that the UNDESA ePing toolkit project for accessing SPS and TBT notifications and alerts had been presented during the Workshop on Transparency in October 2015. The WTO Secretariat had been collaborating with UNDESA and ITC to build on the existing SPS/TBT notification alert system, and a tripartite MOU had been signed. The alert system would be formally launched on 8 November during the TBT Committee meetings, with hands-on training sessions being held in the margins of the TBT Committee. The ePing application could be publicly accessed at <http://www.epingalert.org>.

4.6. Regarding the SPS tools, the Secretariat reminded the Committee that an update had been provided during the October 2015 transparency workshop on the two-phase IT project launched in 2015, aimed at enhancing the SPS IMS and SPS NSS tools. In phase I, the new SPS NSS had been developed and tested by a pilot group of volunteer Members. Phase II, which had begun in early September 2016, focussed on the SPS IMS and the same pilot group was invited to test it along with a few new added volunteer Members. The pilot group in phase II was asked to test both the IMS and NSS applications in order to verify their inter-operability, as well as the functioning of the new IMS. The Secretariat thanked all Members who tested the platforms and provided helpful comments for the further development of the tools. The Secretariat shared its hope that the new platforms would be launched before the end of the year, once the pending issues relating to certain specific functions, translations and design aesthetics were solved. The Secretariat provided a preview of the new IMS and NSS platforms through a live demonstration.

4.7. The European Union congratulated the Secretariat for the work and efforts it had put in the conception and development of the new platforms. The European Union asked if graphs of notifications or STCs by individual Members could be obtained by using the graph tool function. The European Union underlined that, if feasible, country-specific graphing functions would be of great value.

4.8. The Secretariat explained that no such option existed as of yet, but it could bring the suggestion forward to the developers. The Secretariat was in the process of developing additional graphs for notifications and comments such as these would be very useful.

4.9. Colombia requested more information on the Secretariat's outreach and training plan for Members on the new SPS IMS and SPS NSS.

4.10. The Secretariat explained that various training programmes would be organized at the regional and national levels, as well as in Geneva. The Secretariat also planned to update the step-by-step manual with the possible help of New Zealand, as had been offered during the Workshop on Transparency in October 2015. Hands-on sessions on the margins of the March Committee meeting could also allow delegates to familiarize themselves with the new tools and to pose questions. The Secretariat reminded the Committee that the new system would be much more user-friendly than the previous one and would offer more search and analytical functionalities.

4.11. New Zealand indicated that it would follow up with colleagues in capital regarding the update of the step-by-step manual.

4.3.2 Transparency overview (G/SPS/GEN/804/REV.9)

4.12. The Secretariat presented some key numbers from the annual transparency overview for the period from 15 September 2015 to 15 September 2016 (G/SPS/GEN/804/Rev.9). During this period, 1,453 notifications had been submitted. The number of notifications in the past year indicating existence of an international standard constituted 45% of regular notifications, and out of these, 80% indicated that the measure conformed to the relevant standard. For emergency notifications, these rates were significantly higher, at 97% and 100% respectively. The 60-day comment checkbox option was selected in 45% of regular notifications. Lastly, the Secretariat noted that 71 Members had requested access to the SPS NSS, the online system for submitting notifications, and 40 of these Members had submitted notifications via the SPS-NSS. More than 50% of all notifications were submitted via the SPS NSS.

4.3.3 Proposal by Chile and the European Union (G/SPS/W/290)

4.13. The Chairperson reported on discussions of the proposal on transparency by Chile and the European Union (G/SPS/W/290) held at the informal meeting on 26 October 2016. Chile had taken the floor to introduce the proposal developed as a follow-up to discussions from the Fourth Review and the 2015 Workshop on Transparency. The proposal had outlined three main areas, namely:

- posting unofficial translations of notified regulations in the WTO website;
- holding an informal discussion on notification of trade-facilitating measures in 2017; and
- setting up a platform to share, on a voluntary basis, access to Members' SPS regulatory measures.

4.14. Many Members had welcomed the proposals put forth by Chile and the European Union; some had indicated that they were still studying the document. In general, the proposals had been received as very practical and of great interest.

4.15. Regarding the proposal to develop a platform for sharing unofficial translations of notified regulations, many Members had indicated that this would be very useful, since preparing translations was costly and consumed a large share of the time-period available for comments. This was especially problematic for developing Members. Some Members had highlighted details that still needed to be discussed, particularly around the process of posting translations, the quality of translations, and management of various sites and platforms. The Secretariat had explained the current procedures for submitting supplements to notifications to share unofficial translations, as outlined in paragraph 28 of the Recommended Transparency Procedures

(G/SPS/7/Rev.3). The Secretariat was prepared to work with Members to develop a platform to share unofficial translations, if the Committee requested it, and was interested in ensuring that such a new platform would be used more than the current mechanism.

4.16. Regarding the proposal to hold an informal discussion on how Members identified trade-facilitating measures when notifying, Members had been open to share experiences on this. Some Members had indicated that further discussion would be needed before moving forward on developing a definition or guidance on this topic, but none had been opposed to holding a meeting on this topic in 2017.

4.17. Regarding the proposal to establish a central platform for links to Members' websites containing information on final regulations, certain Members had highlighted the fact that there might be synergies to explore with obligations under the Trade Facilitation Agreement, which contained transparency provisions that went beyond those contained in the SPS Agreement. One Member had indicated that a background note that had been prepared by the Secretariat was useful in this context, but needed to be updated.

4.18. The Chairperson had suggested that the Committee continue the discussion in the regular Committee meeting, with a view to outlining the next steps and possibly moving ahead with some of the proposals. In particular, the Committee might be able to move ahead with the planning of a meeting to exchange experiences on how Members determined which regulations to notify as trade-facilitating measures.

4.19. Chile and the European Union endorsed the Chairperson's report and indicated that they would jointly refine the proposal with the help of the Secretariat in order to provide a more detailed document for circulation to the Committee at a later stage.

4.20. At the request of the Chairperson, the Secretariat indicated that one option was to organize the Workshop on Transparency at the October 2017 meeting and include discussions on notification of trade-facilitating measures as part of one or various sessions. A second option was to organize a thematic session on trade-facilitating measures in the margins of the March 2017 meeting, either in addition to or instead of a Workshop on Transparency in October 2017. The Secretariat explained that for a Workshop on Transparency, it would probably be in a position to finance the participation of 25 to 50 participants from developing and least developed Members.

4.21. The United States expressed support for the proposal made by Chile and the European Union. The United States preferred holding the thematic discussion on trade-facilitating measures in March and a Workshop on Transparency in October 2017.

4.22. China also indicated a preference for holding the information session on trade-facilitating measures as soon as possible. Regarding the sharing of unofficial translations, China indicated its openness to the sharing of unofficial translations but expressed concerns regarding their accuracy, and legal implications this may have in the context of a dispute.

4.23. The Chairperson noted the Committee's agreement to hold a session on trade-facilitating measures in the margins of the March 2017 Committee meeting and a Workshop on Transparency in October 2017. The Chairperson also noted that Chile and the European Union would revise and resubmit their proposals, including that on unofficial translations. The Chairperson invited Members to inform the Secretariat by 31 January 2017 if they were willing to share current practices for identifying trade-facilitating measures at the March 2017 thematic session.

4.4 Special and Differential Treatment

4.24. No Member provided any information under this agenda item.

4.5 Monitoring of the use of International Standards

4.5.1 New issues

4.25. No Member provided any information under this agenda item.

4.5.2 Issues previously raised

4.5.2.1 United States – BSE restrictions not consistent with the OIE International Standard

4.26. The United States announced that in August 2016 the USDA Animal and Plant Health Inspection Service (APHIS) had published a Notice in the Federal Register that finalized the recognition of the OIE's negligible BSE risk designation for 14 countries. The United States noted that it was also recognized as negligible risk for BSE by the OIE, yet faced many restrictions on certain meat exports, inconsistent with this status. Some of these trade restrictions had been lifted in the past years and the United States called for the remaining BSE-related import prohibitions to be removed. The United States reminded Members that certain products such as protein-free tallow and blood products were deemed safe by the OIE regardless of a country's BSE risk status, and thus should not be subject to BSE-related import restrictions.

4.5.2.2 United States – HPAI restrictions not consistent with the OIE International Standard

4.27. The United States reminded Members that in April 2016 it had regained country-wide freedom from HPAI consistent with the OIE guidelines. The United States highlighted the importance of the stamping out and surveillance policies encouraged by the OIE guidelines as effective means towards guaranteed eradication of HPAI. Some AI-related restrictions on imports from the United States had been recently lifted, and the United States acknowledged Ecuador, Indonesia, Saudi Arabia and Turkey for their efforts. The United States urged Members to swiftly lift all remaining HPAI-related restrictions on US exports.

4.5.2.3 United States – Use of the Codex International Standard on Glyphosate

4.28. The United States reiterated concerns over the fact that some Members had already taken action, or were considering taking action, to no longer apply the Codex MRL for glyphosate. The measures being considered did not appear to be based on international standards or on risk of exposure. The United States recalled that a JMPR report from May 2016 had concluded that glyphosate was "unlikely to be genotoxic" and "unlikely to pose a carcinogenic risk to humans from exposure through diet." It was therefore important to distinguish these findings from that of IARC, which were based on hazard and not risk. The US EPA had recently published its review on glyphosate using all available data and would be seeking external peer review from a scientific advisory panel under the Federal Insecticide, Fungicide, and Rodenticide Act. The US EPA review had classified glyphosate as "not likely to be carcinogenic to humans at doses relevant for human health risk assessment." The US EPA was currently in the process of rescheduling the meeting of the fifth scientific advisory panel to ensure additional epidemiological expertise would be available to the panel. The United States stressed the importance of following international standards and basing SPS measures on risk assessments, recalling Article 12.4 of the SPS Agreement and the direction given in G/SPS/11/Rev.2. The United States invited Members to think of how the Committee could provide greater understanding of how risk-based regulation of pesticides could ensure food safety in trade.

4.29. Argentina, Australia, Brazil, Canada and New Zealand echoed the concern of the United States and stressed the importance of aligning national MRLs for glyphosate with the relevant Codex standard.

4.6 Fourth Review (G/SPS/W/279/Rev.2, G/SPS/W/280/Rev.2)

4.6.1 Report of the informal meeting

4.30. The Chairperson continued to report on the informal meeting that had been held on 26 October 2016.

Catalogue of Instruments

4.31. The Chairperson recalled that in her fax of 25 October, she had informed Members about her consultations. The idea of her consultations had been to separate the discussions around

the Catalogue of Instruments and the Fourth Review, with the former having seemed the easier of the two issues on which to reach consensus. The issue of contention had not been the substance of the Catalogue, but the need to add a disclaimer to clarify its legal status. The Chairperson had felt that the Committee had been very close to a convergence on the basis of language coming from a previous proposal, but it had not been possible to resolve the remaining differences.

4.32. Members had reaffirmed that the substance of the Catalogue had not been at issue. It was a very useful document to the Membership as a whole, and especially for delegates and officials who might be less familiar with the tools and instruments available to resolve SPS-related issues. Certain Members had reported that they had already made use of it. It was only the issue of the disclaimer on which opinions were divided. While some Members had felt that a strong disclaimer denied the value of the work of the Committee and was not needed, others had indicated that they needed such a disclaimer for comfort, to clarify the legal status of the document. Many Members had highlighted that they had demonstrated their flexibility, moving from their initial positions to allow the Committee to move on and adopt this useful document. Some Members had also raised concerns that this impasse was discouraging future work and productive discussions on other issues.

4.33. The Chairperson had concluded by encouraging Members to continue consulting on the margins of the Committee meeting in the hope of a possible solution before the close of the meeting.

Fourth Review

4.34. Regarding the Fourth Review, the Chairperson had opened the floor for any new positions as her consultations had focused only on the Catalogue.

4.35. The United States, in an effort to stimulate discussion, had proposed three options on potential ways forward. The first option was the status quo of remaining deadlocked on the paragraph in question. In the US view, this option was in conflict with decision of MC10 on reinvigorating the work of regular bodies. The second option proposed by the United States was to rewrite the private standards section of the Report of the Fourth Review to reflect the depth of engagement and discussion that had taken place, concisely describing the views and the engagement on all sides. This option could possibly include setting a deadline for completion of the work. The third option was to skip adoption of the Fourth Review altogether and start afresh with the Fifth Review, but on the basis of a new process for conducting and completing the Review. The United States had emphasized that these options were not mutually exclusive and were a starting point for more discussions.

4.36. Members had acknowledged that the discussions had been locked for too long and had welcomed that new ideas and approaches had been put forward. The options proposed by the United States were indeed not mutually exclusive. Certain Members had highlighted that the work already conducted in these areas should not be lost; several Members had put efforts into trying to bridge the differences, and coming up with new proposals. The Committee should bear this in mind in moving forward.

4.37. In closing, the Chairperson had proposed to continue consulting while being mindful of the new options proposed. The Chairperson had also suggested that the Committee could request the Secretariat to provide information on how the TBT Committee conducted its reviews, to further stimulate discussions around new processes for the future.

4.38. Pakistan highlighted the importance of the Catalogue and hoped that there could be convergence on the issue by the next Committee meeting.

4.7 Chairperson's annual report to the CTG

4.39. The Chairperson noted that she would make a factual annual report, under her own responsibility, on the activities of the Committee for consideration by the Council for Trade in Goods (CTG) in mid-November. Members could request a draft report from the Secretariat, and provide comments by 31 October 2016.

5 CROSS-CUTTING ISSUES

5.1 Report on Workshop on Maximum Residue Levels (MRLs)

5.1. The Chairperson reminded Members that a special SPS thematic workshop had been organized by the Secretariat to focus on pesticide maximum residue levels. The Chairperson invited the Secretariat to report on the workshop.

5.2. The Secretariat recalled that Members had been invited at several stages of the process to make comments on the programme for the workshop, as well as to put forward names of speakers. The final programme had been circulated in G/SPS/GEN/1514/Rev.1. The WTO Global Trust Fund had made it possible to cover the costs of travel for several of the speakers and for 27 participants from developing and least-developed countries. Sponsored participants had been selected from over 300 applications. The workshop had also been attended by the participants of the 2016 edition of the Advanced SPS Course, as well as interested delegates and a few non-governmental representatives who had participated as speakers in the workshop.

5.3. The objective of the workshop had been to bring together officials responsible for participation in and implementation of the SPS Agreement, as well as the relevant international standard-setting organization and scientific bodies for an in depth discussion, at a technical level, on pesticide maximum residue levels. More specifically, the objectives were for participants to:

- a. Review the SPS Agreement and MRLs, including the relevant provisions of the Agreement and jurisprudence;
- b. Review the Codex approach to establishing MRLs. This included relevant information on the respective work of Codex and scientific bodies, such as the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) and the Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (JMPR);
- c. Be exposed to the relevant international, regional and bilateral work being undertaken on pesticide residues; and
- d. Discuss experiences in complying with MRLs and establishing MRLs, including information on their domestic regulatory and legal infrastructures.

5.4. Throughout these two days, workshop participants benefited from detailed presentations, as well as discussions. In order to set the framework for the subsequent discussions, the Secretariat's presentation in Session 1 had focused on the relevance of the SPS Agreement to Pesticide MRLs, with particular reference to Annex A, as well as Article 8 and Annex C. Other relevant provisions of the Agreement had been identified, in addition to some key lessons learned from MRL-related jurisprudence and some statistics on MRL-related notifications and specific trade concerns.

5.5. Speakers in Session 2 had dealt with the Codex approach to establishing pesticide MRLs. In addition to the Codex Secretariat, representatives from relevant scientific bodies such as the Codex Committee on Pesticide Residues (CCPR) and the Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (JMPR) had outlined their respective work and how their activities contributed overall to the Codex process for establishing MRLs.

5.6. In Session 3, speakers had shared information on the ongoing regional work being undertaken by OECD, APEC and EAC to harmonize MRLs. In particular, the general work programme, guidelines and residue definitions had been outlined. Several speakers had also addressed the issue of establishing MRLs for minor-use crops in Session 3. The importance of capacity building and collaborative efforts had been highlighted through the work of projects being carried out at an international and regional level. In addition, Brazil's experience in establishing legislation for minor-use crops had been presented.

5.7. In Session 4, speakers had explained their domestic regulatory and legal infrastructures for establishing MRLs, and also had provided insights into their approach to risk assessment and risk management where no international standards exist, or where an existing international standard was not used. Members had shared their practical experiences in implementing and complying with Codex MRLs in Session 5, highlighting some of the challenges and difficulties encountered.

5.8. In Session 6, speakers from the private sector had engaged in a panel discussion which had provided insights into the various ways that the private sector can be involved in the establishment of MRLs, as well as the challenges encountered in the coordination and communication process. The impact of default MRLs and MRL expiration on agricultural trade had also been presented in Session 7.

5.9. In summarizing the key outcomes of the various workshop sessions in Session 8, speakers had highlighted the constraints and challenges from a developed and developing country perspective. In general, there had been rich discussions with many questions and comments made, and experiences shared. A detailed report of the workshop would be prepared, and all presentations would be posted on the SPS gateway page.²

5.10. Many Members expressed their appreciation for the workshop.

5.11. The United States also expressed its appreciation for the workshop, which had highlighted the importance of trade-related MRL issues being faced by Members. The United States made suggestions for future work by the SPS Committee in four topic areas. The first suggestion related to the enhancement of the Codex MRL system, urging Members to engage their Codex representatives and participate in inter-ministerial discussions on CCPR issues to consider options to enable a more productive Codex MRL system. The second suggestion related to transparency and predictability in Members' regulatory approaches. The United States urged Members to review their administrative procedures on notifying and commenting on MRLs in order to improve transparency, as well as to take into account private sector inputs in advance of MRL withdrawals. Thirdly, the United States welcomed the harmonization efforts being undertaken by APEC, NAFTA, OECD and EAC, which had been shared in the workshop. The United States proposed that these types of updates should take place regularly during Committee meetings, with the aim of inspiring similar harmonization initiatives at the regional level. The fourth area related to greater access of developing countries to newer, alternative pesticides that can replace older pesticides, as these could be the root of some MRL-related trade issues. The United States invited Members to consider ways in which their regulatory frameworks can impact the investment incentives of the private sector. The United States, in this regard, also encouraged Members to evaluate their own minor use needs and to consider attending the 2017 Global Minor Use Summit to be held in Montreal, Canada. In terms of next steps, the United States proposed that a statement by the Committee be drafted in support of this work, but deferred to the Chair and other Members as to the desirability and appropriate means to transmit this message.

5.12. The Chairperson underscored the relevance of the workshop and highlighted the need for adequate follow-up action on the part of the Committee. She invited Members to share their observations on the workshop and/or to comment on the US proposals.

5.13. Canada recalled that the workshop had highlighted both what works well, as well as some problem areas to address, which were covered by the US proposal. Canada underscored the need to have increased collaboration, coordination and communication in order to manage the impact of different MRLs on agricultural trade. Canada further expressed its support for the US proposals on increasing transparency, encouraging updates on harmonization efforts within the Committee, and supporting Members' increased engagement in the Codex process in order to improve its efficiency.

5.14. Uganda echoed the comments made by the United States and Canada and emphasized the major challenges faced by developing countries in this area. Uganda supported the suggestions for future work.

5.15. Chile highlighted the importance of the topic within the Committee. Given the investment made in this workshop by all parties, follow-up activities were needed. Chile requested that the United States and other delegations circulate their ideas in writing to allow further study and consideration by Members. Chile indicated that its initial reaction to the US proposals was positive and further underscored that any follow-up work would be beneficial for developing countries.

² https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/wkshop_oct16_e/wkshop_oct16_e.htm.

5.16. Kenya expressed its broad support for the US proposal, while highlighting several areas of concern for developing countries. In particular, agricultural trade continued to be impacted by the absence of Codex MRLs and the use of default MRLs. Kenya further highlighted that this challenge was augmented by the absence of alternative chemicals, especially for minor use and specialty crops. Other concerns included the increased need for international and regional harmonization, greater involvement in data generation efforts and increased transparency in the data review process.

5.17. The European Union indicated that ideas proposed by the United States seemed interesting and requested that an appropriate time period be allotted to process the content of the workshop and to appraise potential follow-up activities. The European Union supported circulating any proposals in writing to facilitate this review.

5.18. Argentina, Brazil, Dominican Republic, India, Mexico, New Zealand, and Zambia also took the floor and stressed the significance of the topic for developing countries, agreed that follow-up activities were needed, and requested more time for consultation and review of potential follow-up activities with experts in capital.

5.19. The Chairperson noted that the Committee was in full agreement that follow-up activities were needed on this topic. The Chairperson requested that the United States, and any other interested Member, submit their proposals in writing. On this basis, informal consultations could be held before the next Committee meeting.

5.2 Creation of a Working Group on Implementation - Proposal from Brazil

5.20. Brazil provided an update on its proposal for the creation of a working group on the implementation of the SPS Agreement. Brazil was still reflecting on how to structure this group in order to ensure there was no overlap with existing practices. A written proposal that would also incorporate ideas from other Members was expected to be ready in advance of the March 2017 meeting.

6 TECHNICAL ASSISTANCE AND COOPERATION

6.1 Information from the Secretariat

6.1.1 WTO SPS activities

6.1. The Secretariat recalled that documents G/SPS/GEN/997/Rev.6 and G/SPS/GEN/997/Rev.6/Add.1 provided an overview of the technical assistance and training activities planned for 2016. Since the last Committee meeting, technical assistance on the SPS Agreement had been provided through three national seminars held in Guinea, Egypt and Tajikistan. In addition, a joint TBT and SPS Workshop on Regulations, Standards and Health had been held, as well as the Workshop on Pesticide MRLs. More general training on the SPS Agreement had also been provided through the WTO Advanced Trade Policy Course (in Spanish); a SIDA workshop in Stockholm; and two Regional Trade Policy Courses held for Latin America, in Ecuador; and for Asia and the Pacific, in Thailand.

6.2. The Secretariat further announced that national seminars would be held for Angola, Comoros and Guatemala before the end of the year. National Seminars were also being scheduled for: Bangladesh, Jordan, Pakistan, Paraguay, Peru and Tunisia. The following upcoming activities would also include general SPS training: the WTO Regional Trade Policy Course for the Arab region in Oman (8-10 November); and two Regional Workshops to be held in Singapore. Specifically, one would focus on Trade Facilitation, TBT and SPS issues (30 November – 2 December), and the second would focus on Agriculture and SPS issues (28-30 November).

6.3. The Secretariat also drew Members' attention to the 2016 Advanced Course that was currently underway, in French. It was the twelfth consecutive year that this course had been offered, and 25 officials from developing and least-developed countries had been selected to participate. This was a unique activity since it not only focused on transmitting knowledge on the SPS Agreement and the SPS Committee, but also on identifying actions to address specific implementation challenges and opportunities at the national level. Throughout the course, each

participant developed an action plan, to be implemented upon their return to their countries. This implementation was monitored by coaches, and through a follow-up session about nine months after the course. The Secretariat thanked the Chairperson and the delegates who had shared their knowledge and experiences during the Advanced Course, as well as the participating organizations (Codex, IPPC, OIE, ACWL, ITC), WTO and STDF colleagues, and the external consultants, Mr João Magalhães and Ms Gretchen Stanton.

6.4. The Secretariat recalled that the E-Learning course on the SPS Agreement was available year-round in the three WTO working languages. Further information on SPS technical assistance activities could be obtained on the WTO website (under trade-related technical assistance), or by contacting the Secretariat for additional clarification and assistance.

6.5. Egypt took the floor to highlight the recent national workshop held in Cairo and expressed its appreciation for the Secretariat's efforts in organizing and delivering this workshop.

6.1.2 STDF (G/SPS/GEN/1516)

6.6. The STDF provided an overview of its activities, as described in document G/SPS/GEN/1516. The STDF Working Group had recently met and approved a new work plan for 2017-2018. The STDF would continue to fund collaborative and innovative SPS projects. The STDF also recalled that, earlier in the week, participants of the Workshop on Pesticide MRLs had been informed about several Global Minor Use projects funded by the STDF in various regions, in collaboration with other partners. The STDF would also continue to fund project preparation grants, with greater focus placed on further improving the quality of proposals through the development of training manuals, working with the EIF and focused sessions during national SPS seminars.

6.7. Other highlights of the 2017-2018 work plan were to continue promoting the use of the PIMA framework to assist developing countries in prioritizing SPS investments for market access, as well as building on recent work undertaken on electronic SPS certification. Members of the Working Group had also started discussions on new work for the STDF to undertake in the years to come, with a focus on good regulatory practices in the SPS area and the role of the private sector.

6.8. More generally, a specific focus would be placed on further strengthening STDF's work on outreach and communications to convey the results and impact of the STDF, increase its visibility, and to attract additional and much-needed donor contributions to support its work. A communication plan, adopted by the Working Group, was available on the STDF website.

6.9. The STDF noted that information about ongoing projects and project preparation grants, the process to apply for funding, and the eligibility criteria were available in G/SPS/GEN/1516 and on the STDF website (<http://www.standardsfacility.org>). The next deadline for the submission of applications would be 26 December 2016.

6.10. The Chairperson noted the important work of the STDF and stressed the need for new donors to come forth, in order to allow STDF to continue its excellent work.

6.2 Information from Members

6.2.1 Technical assistance to developing countries provided by Canada

6.11. Canada provided information on its technical assistance to developing countries in calendar year 2015. Canada delivered or initiated a total of 20 SPS-related technical assistance projects targeting various geographic regions. More information could be found in G/SPS/GEN/1522.

6.2.2 Technical assistance provided by Australia

6.12. Australia provided information on its technical assistance to developing countries from July 2013 to June 2015. The aggregate value of the official development technical assistance during the reporting period exceeded 35 million Australian dollars. Full details on Australia's technical assistance could be found in G/SPS/GEN/717/Add.5.

7 CONCERNS WITH PRIVATE AND COMMERCIAL STANDARDS

7.1. The Chair indicated that this agenda item was closely linked to the discussions on the Fourth Review of the SPS Agreement, which had been discussed under an earlier agenda item. The Chair further invited any Member or Observer to take the floor on other matters relating to private and commercial standards.

7.2. China indicated that three panel sessions related to private standards had been held during the 2016 WTO Public Forum, and requested that the Secretariat share the content of these discussions with the Committee.

7.3. In accordance with Action 3 in G/SPS/55, the Secretariat confirmed that three sessions related to private standards had taken place during the WTO Public Forum. The Secretariat shared with the Committee the focus of these sessions, which had dealt with private standards and transparency; with standards, regulation and SMEs in relation to private standards; and with sustainability standards and their relationship with governmental regulatory actions and inclusive trade. The Secretariat invited Members to visit the WTO Public Forum page on the WTO website (https://www.wto.org/english/forums_e/public_forum16_e/public_forum16_e.htm) in order to access the podcasts of the sessions.

7.4. China shared its observations on the three core messages from the Public Forum sessions. Firstly, China stated that private standards could constitute serious barriers to trade for SMEs in developing and developed Members and could be challenged under the relevant WTO Agreements, including the SPS Agreement. Secondly, there was a strong necessity to bring private standards within the WTO rules framework, irrespective of Members' views on the scopes of the relevant WTO agreements. In this regard, China noted that there was an increasing number of standards which were affecting trade and being used in support of public policy objectives, which could conflict with the internationally recognized principles of standard-setting, e.g. transparency and non-discrimination. Thirdly, governments needed to play a proactive role in amplifying the potential benefits of private standards, while addressing their concerns about the proliferation, credibility, legitimacy and compliance costs of private standards. In light of these core messages, China invited Members to further reflect on their positions on private standards in the SPS Committee.

7.5. The European Union requested clarification on whether the messages put forth by China constituted the official conclusions of the relevant Public Forum sessions and also queried the profile of participants taking part in these sessions. In response, the Chairperson noted that China's comments reflected its own conclusions on the Public Forum. The Secretariat further clarified the nature of the WTO Public Forum, highlighting that participation was open to all interested stakeholders, such as representatives from academia, civil society, NGOs and producer groups. The Secretariat also noted that Public Forum sessions could be organized by the WTO Secretariat or by various stakeholder groups, and in particular, the sessions on private standards had been organized by different organizations and/or interested parties.

7.6. China thanked Members for their interest and further clarified that it did not find official conclusions provided by any of the organizers of the three panel sessions and that its intervention was based on its own observations. China added that speakers at the three panel sessions had a wide range of backgrounds, with some coming from international organizations such as UNCTAD, ITC, WTO, ISO, ISEAL Alliance and IISD, some from academia such as the Columbia University of the United States, Queen's College of Canada, the German Development Institute and Brazilian Getulio Vargas Foundation (FGV), and others from a law firm and WTO Members. China invited the European Union and other interested Members to visit the official website of the WTO Public Forum 2016 for details.

7.7. Argentina, Brazil, Ecuador, Egypt, India and Pakistan appreciated the information provided by China and by the Secretariat. Private standards had an impact on trade, and particularly on SMEs. They encouraged continued discussion on private standards within the SPS Committee. Pakistan suggested that discussions on private standards take place on the margins of the next information-sharing session and workshop of the Committee in March and October 2017. These discussions could focus on the link between private standards and transparency, information sharing, trade facilitation, as well as the cost of compliance and challenges for SMEs.

8 OBSERVERS

8.1 Information from observer organizations

8.1.1 IICA (G/SPS/GEN/1515)

8.1. IICA provided an update on its activities of interest to the Committee, described in more detail in document G/SPS/GEN/1515. Highlights included the conclusion of a regional SPS project to develop draft model legislation, the establishment of an antimicrobial resistance surveillance system, and continued work to improve the understanding of FSMA in interested countries.

8.2. IICA also drew attention, on behalf of OIRSA, to an on-going virtual train-the-trainer course on GAPS and HACCP, jointly developed by IICA and OIRSA. More information on this course was available in G/SPS/GEN/1523.

8.1.2 SADC (G/SPS/GEN/1517)

8.3. SADC provided an update on its activities and events of interest to the Committee, described in more detail in document G/SPS/GEN/1517.

8.1.3 IGAD (G/SPS/GEN/1521)

8.4. IGAD reported on recent activities of interest to the Committee through document G/SPS/GEN/1521. Highlights included updates on regional SPS, animal welfare and disease-eradication strategies.

8.1.4 OIRSA (G/SPS/GEN/1523)

8.5. The Chairperson drew attention to a report submitted by OIRSA contained in G/SPS/GEN/1523.

8.1.5 African Union (G/SPS/GEN/1525)

8.6. The African Union provided information on its activities of interest to the Committee in document G/SPS/GEN/1525 that included updates on events convened by the African Union Commission (AUC), the AU Interafrican Bureau for Animal Resources (AU-IBAR) and the AU Interafrican Phytosanitary Council (AU-IAPSC).

8.1.6 OECD (G/SPS/GEN/1528)

8.7. The Chairperson drew attention to a report submitted by OECD contained in G/SPS/GEN/1528.

8.1.7 ITC (G/SPS/GEN/1530)

8.8. The Chairperson drew attention to a report submitted by ITC contained in G/SPS/GEN/1530.

8.2 Requests for observer status (G/SPS/W/78/Rev.13)

8.2.1 New requests

8.2.1.1 Caribbean Agricultural Health and Food Safety Agency (CAHFSA) (G/SPS/GEN/121/Add.17)

8.9. The Chairperson recalled that the Secretariat had received a new request for ad hoc observer status from the Caribbean Agricultural Health and Food Safety Agency (CAHFSA) and that the information received from CAHFSA had been presented in document (G/SPS/GEN/121/Add.17). The Chairperson also recalled that at the last Committee meeting, some Members had requested more time to consider this request.

8.10. Barbados and Haiti took the floor in support of CAHFSA's request for observer status.

8.11. The Committee agreed to grant CAHFSA ad hoc observer status in the SPS Committee.

8.2.2 Outstanding requests

8.12. The Chairperson proposed that, as had been done the previous year, the SPS Committee invite the organizations with ad hoc observer status to participate in all SPS Committee meetings in 2017 - with the exception of any closed meeting - unless any Member objected to the participation of any of these observers in advance of a meeting. It was so agreed.

8.13. The Chairperson also reminded the Committee that in 2012, it had agreed that if for any one-year period an ad hoc observer organization did not attend any meetings of the SPS Committee, its observer status would lapse, but only after the Secretariat had contacted the observer organization and received confirmation that it was no longer interested in maintaining its observer status. The Chairperson requested that the Secretariat verify after the current meeting whether any ad hoc observer organizations had not attended a single Committee meeting in 2016. She also requested that the Secretariat contact any such organizations and seek information regarding their continuing interest to participate in the SPS Committee.

8.14. The Chairperson noted that there was still no consensus on the six outstanding requests for observer status from the Commission for Biological Diversity (CBD); CABI International; the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES); the Organisation Internationale de la Vigne et du Vin (OIV), the Asian and Pacific Coconut Community (APPC); and the International Cocoa Organisation (ICCO).

8.15. The Chairperson thanked the representatives of observer organizations for their contributions to the work of the Committee and for their assistance to Members.

9 OTHER BUSINESS

9.1. Panama expressed its concerns with India's measures related to requirements for teak tree wood to be fumigated with methyl bromide, as notified in G/SPS/N/IND/149. Panama wished to bring this issue to the attention of the Committee at the earliest opportunity. Panama requested further information from India on its pest risk analysis which was used as a basis for the measures, as well as a list of approved quarantine treatments for the identified products. Panama further requested India to consider granting a one-year extension in order to undertake implementation-related preparations, linked to human resource capacity and technology requirements. Panama further indicated that its comments would also be transmitted to India's IPPC focal point.

9.2. Ecuador expressed interest in this subject and would be awaiting further developments.

9.3. India stated that it had no prior notice of this issue and as such was not in a position to respond. India further indicated its willingness to engage in bilateral discussions.

10 DATE AND AGENDA FOR NEXT MEETINGS

10.1. The next regular meeting of the Committee was tentatively scheduled for 22-23 March 2017, with an informal meeting on 21 March 2017. The Secretariat also indicated a slight shift in the dates for the July 2017 meeting, which would see the regular meeting of the Committee being moved back by one day to 13-14 July 2017, in order to accommodate the Aid for Trade Review which would take place during the same week.

10.2. Brazil encouraged Members to continue using the current structure of the agenda for forthcoming meetings, as it had shown to be useful and had contributed to more fluid discussions.

10.3. The Committee agreed to the following tentative agenda for its upcoming regular meeting:

1. Adoption of the agenda
2. Information sharing
 - a. Information from Members on relevant activities
 - b. Information from OIE, Codex and IPPC on relevant activities
3. Specific trade concerns
 - a. New issues
 - b. Issues previously raised
 - c. Information on resolution of issues
4. Operation and implementation of the SPS Agreement
 - a. Equivalence
 - b. Pest- or disease-free areas
 - c. Operation of transparency provisions
 - d. Special and differential treatment
 - e. Monitoring the use of international standards
 - i. New issues
 - ii. Issues previously raised
 - f. Fourth Review
5. Cross-cutting issues
6. Technical assistance and cooperation
 - a. Information from the Secretariat
 - i. WTO SPS activities
 - ii. STDF
 - b. Information from Members
7. Concerns with private and commercial standards
8. Observers
 - a. Information from Observer organizations
 - b. Requests for observer status
9. Other business
10. Date and agenda of next meeting

10.4. Members were asked to take note of the following deadlines:

- For submitting comments or suggestions on the Chairperson's draft annual report: **Monday, 31 October 2016;**
 - For expressing interest in sharing experiences on trade-facilitating measures during the 2017 March thematic session: **Tuesday, 31 January 2017**
 - For identifying new issues for consideration under the monitoring procedure and for requesting that items be put on the agenda: **Thursday, 9 March 2017;**
 - For the distribution of the Airgram: **Friday, 10 March 2017.**
-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE TEMAS SANITARIOS E FITOSANITARIOS
Esplanada dos Ministérios, bloco D Brasília - DF
CEP 70043900 Tel: 61 3218-2927

DESPACHO

Processo nº 00727.000614/2017-52

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC

Ao gabinete da SRI,

Conforme solicitado, encaminho Nota Técnica 2602621 sobre importação de camarão do Equador, com vistas á CONJUR do MAPA.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS ANTUNES, Diretor (a) Substituto**, em 16/06/2017, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2604639** e o código CRC **D92462D5**.

Referência: Processo nº 00727.000614/2017-52

SEI nº 2604639



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE RELALÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF
CEP 70043900 Tel: 61 32182468 2789

DESPACHO

Processo nº 00727.000614/2017-52

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC, CONJUR

Senhor Consultor Jurídico,

Faço referência ao processo em epígrafe, e encaminho Nota Técnica 2602621 sobre o tema.

Atenciosamente,

Gustavo Cupertino Domingues

Secretário de Relações Internacionais, substituto.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CUPERTINO DOMINGUES, Secretário(a) de Relações Internacionais - Substituto(a)**, em 16/06/2017, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2604764** e o código CRC **EA70A5BD**.

Referência: Processo nº 00727.000614/2017-52

SEI nº 2604764



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
8ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL-DF
Fls.
Rubrica

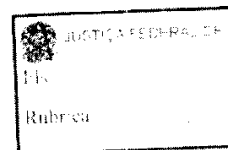
PROCESSO : 28851-15.2013.4.01.3400
 CLASSE 7100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO –
 : ABCC
 RÉUS : UNIÃO E OUTROS

DECISÃO

Postula-se na presente ação civil pública a concessão de liminar a fim de suspender a autorização de importação de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, originários da pesca selvagem da Argentina, concedida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, ao argumento de risco de introdução de doenças virais na carcinicultura nacional (camarões, lagostas e caranguejos) e de vícios formais na elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI).

Em primeiro lugar, verifico as condições da ação relativamente aos réus arrolados na inicial. A associação autora indicou no polo passivo diversas pessoas físicas que participaram da elaboração da Análise de Risco de Importação (ARI) no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), entre as quais o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, o Secretário-Executivo, agentes públicos de direção e coordenação, assessores técnicos e consultores externos do referido órgão, sob a tese de que o possível cometimento de crime legitima a inclusão de todos eles na relação processual para fins de defesa pessoal da legalidade do ato atacado.

Observo que a pretensão almejada na presente ação é unicamente a de anular o ato administrativo que concluiu pela ausência de risco sanitário da entrada no mercado brasileiro de camarões oriundos da Argentina, e não a de aplicar aos agentes públicos sanções penais e/ou administrativas pertinentes às condutas e atividades consideradas lesivas à fauna nacional. Logo, tratando-se de ação em que não se busca responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos nos estudos científicos, seja por ilícito administrativo (improbidade ou reparação de danos), seja por ilícito penal (crime



ambiental), vigora para fins de legitimidade ativa *ad causam* a "teoria do órgão" formulada por Otto Gierke, segundo a qual as unidades que compõem a administração pública de cada ente estatal são despersonalizadas e os atos praticados por seus agentes são imputados somente à pessoa jurídica da qual fazem parte. Assim, excluo da lide todas as pessoas físicas apontadas na petição inicial.

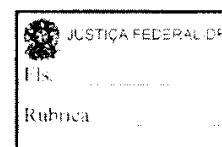
De outra parte, com base no art. 267, I, *c/c* o art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial relativamente ao pedido liminar de amplo acesso ao processo administrativo da ARI, isso porque o pleito foi formulado na esfera administrativa pela sociedade Tostes e Associados Advogados (fls. 563), que não é parte na presente ação. Assim, por força do art. 6º do CPC, a associação autora não pode requerer em juízo direito alheio.

Quanto aos requisitos da medida liminar, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*.

O Brasil é signatário da Organização Mundial do Comércio – OMC e se comprometeu a não implantar medidas protecionistas discriminatórias que favoreçam produtos domésticos contra a competição estrangeira e, por consequência, impeçam o livre comércio de produtos entre os países membros, salvo a imposição de barreiras devidamente justificadas que visem resguardar o território nacional contra o risco de introdução de agentes causadores de desequilíbrio à condição sanitária do país (saúde e vida do ser humano e da fauna local).

Neste contexto, o *SPS Agreement (Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures)*, um dos acordos da OMC, criou procedimentos uniformes e harmonizados a todos os países signatários para que cada um possa aplicar, em seus territórios, medidas de proteção contra riscos decorrentes da entrada de pragas, doenças, organismos portadores de doenças ou organismos patogênicos contidos nos produtos oriundos do comércio internacional.

Uma das exigências do Acordo SPS é a de que as restrições sanitárias sejam aplicadas apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e que elas tenham respaldo em princípios científicos e em provas científicas suficientes (Artigo 2.2), baseadas na avaliação do risco (Artigo 5.1).



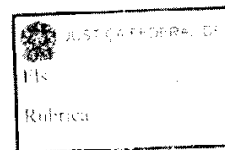
Desta forma, a pretensão de manter indefinidamente os efeitos da Instrução Normativa nº 39/1999, que suspendeu a entrada no país de crustáceos de qualquer procedência, colide frontalmente com os acordos internacionais da OMC e com a recomendação de revisão das medidas restritivas em períodos razoáveis de tempo. Ademais, o próprio art. 2º da referida norma permite que o órgão competente realize análise de risco para fins de autorização de importações, sendo legítimas, portanto, as medidas adotadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura a partir da edição da Instrução Normativa nº 14, de 9 de dezembro de 2010, que estabeleceu os procedimentos gerais para estudo da análise de riscos de importação.

O ponto crucial da presente demanda, portanto, é saber se existe “prova científica suficiente” acerca do risco à saúde humana e dos crustáceos nacionais, bem como ao meio ambiente, como exige o Artigo 2.2 do Acordo SPS, caso seja autorizada a entrada no país de camarões da espécie *Pleoticus muelleri*, oriundos da pesca extrativa em alto-mar do litoral da Argentina.

Inicialmente, todos os estudos são categóricos em afirmar que as doenças existentes nas espécies de camarão não são patogênicas ao ser humano. Logo, não havendo qualquer base científica no sentido de se afirmar que camarões contaminados por vírus possam causar algum tipo de dano à saúde ou à vida humana, fica afastada a necessidade de prévia manifestação da Anvisa sobre a autorização de importação, isso porque a referida autarquia federal tem como área de atuação os setores relacionados a produtos que possam afetar a saúde da população brasileira, ex vi da Lei nº 9.782/99.

Quanto aos riscos de dano aos animais aquáticos brasileiros (camarões, lagostas e caranguejos), observo que a associação autora não conseguiu demonstrar a existência de pesquisas ou artigos científicos que demonstrem a incidência das doenças da Mancha Branca (WSSV) e da Necrose Hematopoiética (IHHNV) na população de camarões selvagens da espécie *Pleoticus muelleri*, existentes no mar territorial da Argentina.

Com efeito, após atenta leitura de todos os trabalhos científicos colacionados aos autos, não tenho dúvidas de que não existe comprovação científica suficiente acerca da possível contaminação da fauna brasileira pelas doenças virais retromencionadas. Passo a analisá-los um a um:



1) o artigo produzido na Universidade de Nebraska/EUA (fls. 214/229) afirma que a incidência dos vírus da Mancha Branca e da Necrose Hematopoiética nos camarões selvagens coletados no Estuário da Baía Branca na Argentina, entre eles o *Pleoticus muelleri*, foi estudada entre 2003 e 2009, tendo sido detectada a ocorrência das doenças apenas na espécie *Artemesia longinaris*:

2) o trabalho publicado pelo Centro de Estudos Parasitológicos e Vetores da Argentina (fls. 230/234) informa que 20 (vinte) espécimes de camarão foram coletadas no Estuário da Baía Branca da Argentina entre os anos de 2007 e 2011 e todas foram testadas para a presença do vírus da Mancha Branca (WSSV), sendo que apenas a espécie *Palaemon macrodactylus* se mostrou suscetível à epidemiologia do citado vírus.

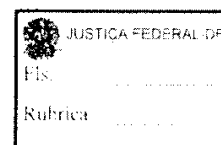
3) a Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro de Pesca Dr. Thales Passos de Andrade (fls. 756/763) explica que o vírus da Síndrome de Taura (TSV), originário de camarões do Equador, e o vírus da Mancha Branca (WSSV) causam severa mortalidade na população de crustáceos, mas em nenhum momento esclarece se estes patógenos estão presentes no camarão da espécie *Pleoticus muelleri*:

4) a resposta à Consulta formulada à Universidade do Arizona (fls. 765/766) apenas reforça o conhecimento de que diversas espécies de camarão são suscetíveis a doenças virais, mas igualmente não afirma que a espécie *Pleoticus muelleri* da Argentina está infectada por algum tipo de vírus de alta letalidade;

5) a pesquisa científica colacionada às fls. 771/778 descreve a incidência do vírus da Mancha Branca (WSSV) sobre caranguejos existentes em rios da Índia, sem se reportar à possibilidade de que o camarão da espécie *Pleoticus muelleri* existente na Argentina possa ser hospedeiro do mesmo vírus.

Logo, o requisito básico do Acordo SPS que autoriza a imposição de medidas sanitárias restritivas pelo país importador, qual seja, a existência de "prova científica suficiente" do risco de dano à saúde ou à vida animal, não foi demonstrado em nenhum trabalho científico, razão pela qual não vejo motivos para afastar as conclusões proferidas na Análise de Risco de Importação (ARI) às fls. 313/314, *verbis*

A doença das manchas brancas foi listada como potencial perigo em virtude da espécie Pleoticus muelleri pertencer à ordem Decapoda e pelo o fato de o Manual de Provas e Diagnóstico para os Animais Aquáticos, da Organização Mundial de Saúde Animal (Manual da OIE), considerar que



virtualmente qualquer família desta ordem seria suscetível ao referido vírus. Além disso, a existência de evidência científica sobre a presença do vírus da doença das manchas brancas nas populações naturais de camarões marinhos da Argentina justificou a precaução em manter o vírus como potencial perigo a ser avaliado (Martorelli et al., 2010).

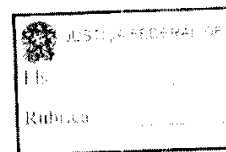
*No entanto, após extensa revisão bibliográfica na literatura internacional, não foi encontrado registro de infecção desta espécie pelo vírus da doença das manchas brancas. Mesmo os artigos científicos que relatam a presença do vírus na Argentina, não apontam evidências de que o *P. muelleri* possa ser infectado ou atuar como portador do agente patogênico em questão.*

Além disso, a presença do vírus no Brasil, outro critério de avaliação presente na árvore de cenários, contribui para a não caracterização do WSSV como perigo identificado, já que a doença das manchas brancas foi notificada pelo Brasil à OIE, nos anos de 2005, 2010 e 2011. Além dos reportes do Brasil à OIE, na literatura internacional, há vários reportes da presença de doenças de camarões em populações de camarões selvagens e de cultivo no Brasil, como por exemplo, o artigo "First report of white spot syndrome virus in farmed and wild penaeid shrimp from Lagoa dos Patos Estuary, Southern Brazil" (Cavalli et al., 2011).

Ante o exposto, o vírus da doença das manchas brancas não foi considerado perigo identificado (Tabela 3). Destaca-se que, em caso de comprovação científica posterior de a espécie ser portadora ou suscetível à doença das manchas brancas, a qualquer momento, pode ser conduzida a revisão da presente ARI.

Como se nota do parecer final da ARI, não basta invocar a mera possibilidade genérica de disseminação de doenças e as consequências biológicas e econômicas a ela associadas para justificar uma medida sanitária extrema de proteção do mercado interno, sendo fundamental demonstrar a probabilidade de risco específico acima do tolerável, denominado nos protocolos internacionais como "risco aceitável".

Destaco que a Análise de Risco de Importação (ARI) avaliou os possíveis efeitos adversos da presença dos patógenos na população de crustáceos do Brasil, concluindo, de forma motivada, que não há probabilidade concreta de que as doenças virais apontadas pela autora possam gerar prejuízos à sustentabilidade biológica e econômica da atividade pesqueira de camarões.



Neste raciocínio, não havendo risco de introdução de qualquer organismo novo no ecossistema brasileiro, também não se mostra necessária a anuência prévia do Ibama na autorização de importação, porquanto não há risco de perigo ao meio ambiente.

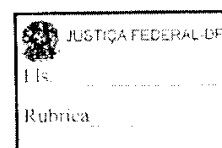
Reconheço que a "prova científica suficiente" do risco, requisito fundamental à imposição de medida sanitária restritiva, pode ceder espaço ao princípio ambiental da precaução, materializado no Artigo 5.7 do Acordo SPS, mas tal medida cautelosa só é aplicável quando houver uma prova científica relevante insuficiente ou uma situação de absoluta incerteza científica, o que não me parece visível no caso em exame, já que não foi apresentado qualquer tipo de pesquisa científica contrária aos estudos anexados aos autos ou de trabalho científico que possa gerar dúvida sobre a incidência dos vírus na população selvagem do camarão *Pleoticus muelleri* existente no litoral da Argentina. Aliás vale sempre lembrar que o ônus da prova do fato constitutivo do direito incumbe ao autor da ação (art. 333, I, do CPC).

É importante destacar que a autorização de importação concedida pelo MPA não significa dizer que a entrada do produto no país será livre e sem rigorosa inspeção sanitária de origem. Nesse mister, a recém criada RENAQUA (Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura), instituída pela Instrução Normativa nº 3/2012, é responsável pelo controle de doenças em animais aquáticos, mediante realização de testes de diagnóstico e de análises laboratoriais, a fim de garantir a qualidade sanitária dos produtos introduzidos no mercado interno.

A questão relativa à possível triangulação comercial, prática supostamente adotada pela Argentina, é mera especulação desprovida de elementos probatórios mínimos de que tal subterfúgio para deixar de cumprir as regras multilaterais da OMC e os requisitos zoossanitários de importação estabelecidos entre os países será adotado no caso específico do camarão importado. Em verdade, a hipotética triangulação comercial deve ser combatida com rígida fiscalização e controle do certificado de origem.

Nesse particular, vale destacar os seguintes trechos do relatório da Missão Técnica do Ministério da Pesca e Aquicultura à Argentina para realizar inspeção sanitária e análise *in loco* sobre as condições de captura e processamento de produtos da pesca (fls. 878/879):

A partir da visita técnica realizada à província de Chubut – Argentina foi possível verificar nas três indústrias visitadas (Pesquera Veraz S.A.,



*Iberpesca e Conarpesa). que a rastreabilidade do camarão da espécie *Pleoticus muelleri* pode ser assegurada em todas as fases da cadeia de produção. Reforça isso o fato de a Argentina exportar seus produtos de pesca à União Europeia, mercado que exige e audita os processos de rastreabilidade da cadeia.*

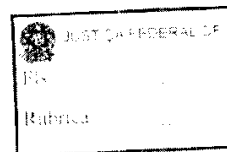
O controle dos procedimentos e registro do sistema de rastreabilidade é executado tanto por técnicos da equipe de controle de qualidade da empresa (autocontrole), como por técnicos da autoridade sanitária competente do Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria – SENASA. Os dados que permitem rastrear a commodity estão disponíveis em seus rótulos e permitem, dentre outras informações, a identificação do fornecedor da matéria prima, a planta processadora, a espécie, o lote e o tamanho comercial. A identificação do fornecedor assegura rastrear a área de pesca e produção dos cruzeiros.

*Conforme informações prestadas pelas autoridades argentinas, a região de Chubut não possui carcinicultura, o que dificultaria eventual mistura de lotes do *Pleoticus muelleri* de pesca extrativa com outras espécies de camarão de cultivo durante o processamento nas indústrias. A delegação argentina também esclareceu que camarões originários de cultivo, importados por aquele país, não são submetidos a reproprocessamento, sendo comercializados diretamente pelos mercados varejistas e, portanto, não geram resíduos que possam oferecer risco de contaminação cruzada nas instalações de processamento do camarão vermelho.*

(...)

Consideramos que a possibilidade de fraudes de inclusão de outras espécies de camarão nos carregamentos a serem exportados ao Brasil, incluindo aquelas procedentes de aquicultura, seja mínima a partir das garantias de rastreabilidades apresentadas pelas autoridades argentinas somadas à inspeção in loco dos carregamentos nos pontos de ingresso no Brasil.

Rejeito a alegação de incapacidade profissional dos membros que integraram a equipe responsável pela elaboração da ARI ora impugnada. Todos os profissionais são médicos veterinários e biólogos e possuem formação acadêmica suficiente para cumprir o objetivo da investigação técnica. Ademais, os trabalhos foram realizados com base em extenso material bibliográfico internacional e segundo os padrões internacionais estabelecidos no Acordo SPS e nas orientações do Código Sanitário para os Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



Afasto a alegação de inobservância da Instrução Normativa nº 14/2010 A Análise de Riscos de Importação (ARI), segundo a metodologia adotada pela OIE, é composta de três etapas sucessivas: identificação dos perigos, avaliação de risco e gestão de risco, conforme modelo constante às fls. 290. Assim, a avaliação de risco e a gestão de risco são etapas necessárias somente se houver algum perigo identificado na primeira etapa. Em caso contrário, com a finalização da etapa de identificação dos perigos sem nenhum perigo identificado, a ARI pode ser encerrada sem a realização das etapas seguintes, como bem discorreu a comissão às fls. 313:

A análise de risco será concluída na etapa de identificação dos perigos quando não forem identificados perigos associados à importação da commodity. Caso contrário, os perigos identificados serão descritos e a análise deve ser conduzida para a próxima etapa: avaliação de risco.

Como o estudo de viabilidade da importação não encontrou perigos identificados, de acordo com a aplicação da árvore de cenários às fls. 314 e 315, obviamente que as etapas seguintes da avaliação de risco e gestão de risco tornaram-se dispensadas. Não há, pois, vício procedimental.

Em suma, a medida sanitária proposta pela autora, qual seja, a proibição total da importação de camarão selvagem da Argentina, configura medida discriminatória disfarçada ao comércio internacional, com nitida intenção protecionista injustificada do produto nacional, em detrimento dos princípios da igualdade comercial e do livre comércio entre nações, estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio – OMC

Diante de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR

Retifique-se a autuação pra constar no polo passivo somente a União.

Vista ao MPF (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Intimem-se.

Cite-se.

Brasília, 12 de junho de 2013

MÁRCIO DE FRANÇA MOREIRA
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE TEMAS SANITARIOS E FITOSANITARIOS - CGSF
Esplanada dos Ministérios, bloco D - DF, CEP 70043900
Tel: 61 3218-2927 - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 22/2017/CGSF/DNNT/SRI/MAPA

PROCESSO Nº 00727.000614/2017-52

INTERESSADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC

1. EQUADOR. IMPORTAÇÃO. CAMARÃO. ABCC. PETIÇÃO INICIAL.

1.1. Trata o presente pleito de solicitação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para elaboração de Nota Técnica consubstanciada pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI acerca da petição inicial no pedido liminar da Ação Civil Pública nº 1003229-72.2017.4.01.3400, da Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC, acompanhada dos documentos comprobatórios.

2. COMENTÁRIOS

2.1. A petição inicial, objeto desta Nota Técnica, solicita deferimento da medida liminar, na forma do disposto no artigo 12 da Lei nº 7.347/85 para o fim exclusivo de determinar a suspensão da autorização de importação de camarões da espécie *L. vannamei* originários de cultivos do Equador.

2.2. Nesse sentido, considerando as competências regimentais deste Departamento de Negociações Não Tarifárias - DNNT/SRI dispostas no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, a referida petição cita o Ofício nº 628/2016/DNNT/SRI/MAPA, encaminhado à Embaixada do Equador em Brasília. Logo, registra-se que tal documento reproduz manifestação técnica da Secretaria de Defesa Agropecuária, expressa nos autos daquele processo administrativo, no sentido de solicitar às autoridades competentes equatorianas, informações adicionais para dar prosseguimento à avaliação técnica sobre a viabilidade da importação de camarão pelo Brasil do referido país.

2.3. Outrossim, a petição inicial, objeto desta Nota Técnica, afirma que por mais de 17 anos nunca houve contestações no âmbito da OMC quanto à suspensão temporária da entrada de crustáceos no território nacional. Sobre este particular, informo que o Brasil foi formalmente acionado mediante Preocupação Comercial Específica - PCE no âmbito do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC - Acordo SPS da OMC, conforme relatório anexo daquela Organização (página 14) - 2604316.

2.4. No âmbito dos compromissos multilaterais assumidos pelo Brasil, o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, estabelece, no artigo 1º, que a ata final que incorpora os resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT – Acordo Constitutivo da OMC – será executada e cumprida tão inteiramente como nele contém. Neste sentido, consta na ata final, no item 2, alínea b, que os representantes acordam “adotar as Declarações e Decisões Ministeriais” e na Parte VIII, Artigo 14, que os membros concordam em colocar em vigor o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – Acordo SPS da OMC.

2.5. Tal Acordo prevê, entre outros dispositivos, que os signatários deverão assegurar que qualquer medida sanitária ou fitossanitária seja aplicada na medida necessária para a proteção da saúde humana, sanidade animal, sanidade vegetal e baseada em princípios científicos e não pode

constituir restrição encoberta ao comércio internacional. Com efeito, uma decisão de um país signatário que confronte este ou outros dispositivos do Acordo, pode desencadear um contencioso na OMC, gerando desgaste político e nas relações bilaterais entre os países e alto custo ao erário durante o processo de solução de controvérsias.

3. CONCLUSÃO

3.1. O estabelecimento dos requisitos zoossanitários para importação de camarão foi precedido foi conduzido pela área técnica competente do MAPA e baseada em princípios científicos para determinar o nível adequado de proteção sanitária ao Brasil. Com efeito, a imposição de restrições, pelo Brasil, à importação de camarão do Equador, sem a devida base científica, poderá ensejar novas ações daquele país contra o Brasil no âmbito do Comitê SPS da OMC ou mesmo, no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias daquela Organização.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS ANTUNES, Coordenador(a)**, em 19/06/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2606851** e o código CRC **415ECCCD**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE TEMAS SANITARIOS E FITOSANITARIOS
Esplanada dos Ministérios, bloco D Brasília - DF
CEP 70043900 Tel: 61 3218-2927

DESPACHO

Processo nº 00727.000614/2017-52

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC

A CGSF,

Solicito encaminhar a Nota Técnica nº 22/2017/CGSF/DNNT/SRI/MAPA à CONJUR deste MAPA, em substituição à Nota Técnica nº 21/2017/DSA/MAPA/SDA/MAPA, da qual solicito cancelamento, em virtude de ajustes realizados no documento.

Ademais, encaminho novo documento recebido do Adido Agrícola do Brasil em Genebra sobre nova preocupação comercial específica levantada contra o Brasil, no âmbito do Acordo SPS da OMC - 2607101.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DOS SANTOS ANTUNES, Coordenador(a)**, em 19/06/2017, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DIAMANTINO FEIJO, Diretor(a) do Departamento de Negociações Não Tarifárias - Substituto(a)**, em 19/06/2017, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2606969** e o código CRC **DF75D758**.

Referência: Processo nº 00727.000614/2017-52

SEI nº 2606969

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO – ADIDO AGRÍCOLA

Para: Coordenação Geral de Atuação dos Adidos Agrícolas - CGAD/DAC;

De: Luis Henrique Barbosa da Silva, Adido Agrícola na Missão do Brasil junto à OMC

Em: 19 de junho de 2017

Identificação: Adido Comunica 073/2017/GEN

- Tipo: Técnico
- Caráter: Ostensivo
- Prioridade: Normal

Assunto: OMC. Comitê SPS. Preocupação Comercial Específica. Equador. Camarão. Banana.

- **Área (s) interessada (s):** SECRETARIA DE RELACOES INTERNACIONAIS DO AGRONEGOCIO - SRI/MAPA; e LUIS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA - MISSAO DO BRASIL JUNTO A OMC

- **Referência:** Nenhuma.

- **Resumo:** O Equador apresentará na próxima reunião do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC duas Preocupações Comerciais Específicas (PCE) contra o Brasil. Uma referente à restrição à importação de camarão e outra sobre restrição à importação de banana.

- **Anexo:** Nenhum

- **Data para conclusão:** não se aplica

- Mensagem

A Missão do Equador apresentará na próxima reunião do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC duas Preocupações Comerciais Específicas (PCE) contra o Brasil.

A primeira PCE se refere a restrições brasileiras à importação de camarões equatorianos. Abaixo, segue um resumo elaborado pelo secretariado da OMC referente a essa PCE, a qual foi apresentada pela primeira vez em outubro de 2012.

A segunda PCE trata de restrições à importação de banana, será a primeira apresentação desse tema como uma PCE. Contudo, vale lembrar que o assunto já foi alvo de várias reuniões bilaterais com a delegação equatoriana.

STC number: 344

Measures on shrimp

Maintained by:	Brazil
Raised by:	Ecuador
Supported by:	
First date raised:	October 2012 G/SPS/R/69 , paras. 180-181
Dates subsequently raised:	March 2013 (G/SPS/R/70 , paras. 3.25-3.26) March 2014 (G/SPS/R/74 , paras. 3.9-3.10) October 2016 (G/SPS/R/84 , paras. 3.40-3.41)

Adido Documento 073/2017/GEN SEI 057221000602720072017 pg. 1

	March 2017 (G/SPS/R/86 , paras. 9.1-9.4)
Number of times subsequently raised:	4
Relevant document(s):	Raised orally
Products covered:	0306 Crustaceans, whether in shell or not, live, fresh, chilled, frozen, dried, salted or in brine; crustaceans, in shell, cooked by steaming or by boiling in water, whether or not chilled, frozen, dried, salted or in brine; flours, meals and pellets of crustaceans, fit for human consumption.
Primary subject keyword:	Animal Health
Subject keywords:	Animal health; Risk assessment; Territory protection
Status:	Not reported
Solution:	
Date reported as resolved:	

Extracts from SPS Committee Meeting summary reports

In October 2012, Ecuador flagged the drastic decrease in its shrimp exports due to Brazil's Regulation 39, that placed conditions on the authorization for shrimp imports so as to prevent the introduction of white spot and yellow head virus. Ecuador had spent considerable resources in protecting and preserving its shrimp production from these two diseases through the residue and contaminant monitoring plans, which had been provided to Brazil. The Brazilian authorities had indicated that the measures adopted in Regulation 39 had been lifted; however the Brazilian Ministry of Agriculture published another Standard 12 establishing procedures for import risk analysis that was yet to be implemented. Bilateral discussions had resulted in information exchange and Ecuador hoped for a rapid mutual solution to the issue.

Brazil noted that it had been informed of this trade concern at short notice and did not have sufficient time to prepare a substantive response. The concerns would be conveyed to the relevant authorities in the hope that a solution could soon be found.

In March 2013, Ecuador reiterated its concern regarding Brazil's import ban on shrimp. Following Brazil's implementation of Regulation 39 on 4 November 1999, Ecuador's shrimp exports to Brazil first decreased and then completely stopped in 2000. Brazil had justified its import restrictions on the basis that the measure protected the country from white and yellow spot diseases. However, following the implementation of the Residues and Contaminants Monitoring Plan in 2007, Ecuador's shrimp entered markets that had stricter requirements than Brazil, e.g., the European Union, Japan and North America. Brazil had not provided the necessary information to justify its measures, nor a risk assessment and Ecuador considered that the measures were discriminatory and not in compliance with Article 2 of the SPS Agreement. Brazil's Ministry of Fisheries had announced on 21 February 2013 that the risk identification phase of this issue would be concluded in two weeks, but there was still no official statement on its outcome. Ecuador urged Brazil to provide information on this issue.

Brazil confirmed that a risk analysis on Ecuadorian shrimp was being conducted and was now in the phase of risk and hazard identification. This was a complex exercise given that the issue dealt with an aquaculture product. For this reason it had not been possible to conclude and release the report of the risk identification phase in March, but the report was expected to be published soon. Brazil looked forward to moving on to the subsequent phases of the risk analysis as soon as the report on hazard identification was published.

In March 2014 meeting Ecuador again urged Brazil to complete the risk assessment within a reasonable time and stressed that Ecuador had quarantine mechanisms in place to detect white spot disease in its fisheries. Ecuador offered to provide information and enable inspections from the Brazilian authorities in order to ensure compliance with Brazil's requirements and accelerate the process of risk assessment.

Brazil noted that the risk assessment was a complex task, but the process was moving forward and Brazil had concluded its public consultations. It was prepared to send an inspection delegation to Ecuador in June, as a follow-up to a questionnaire sent in March.

In October 2016, Ecuador reiterated its concern regarding Brazil's suspension of shrimp imports from Ecuador. This measure was in effect since 2000 and aimed at protecting Brazil from endemic pathologies such as White spot syndrome virus and Yellowhead

disease. Both diseases also existed in Brazil. Ecuador emphasized the importance of shrimp exports for its economy, recalling that Brazil had initiated an import risk assessment (IRA) for Ecuadorian shrimp at the beginning of 2011. The first of the four steps of the IRA had only been finalized in June 2013, and the second step had not yet been concluded. Ecuador insisted that it had provided sufficient information to Brazil throughout this time, and noted that in July 2014 a group of technical experts from Brazil had visited various entities in Ecuador. During the last meeting held in July 2016 the Brazilian officials in charge of the technical report recognized that the import risk assessment had exceeded the time usually deemed necessary for such a process. Ecuador recalled that since 2007 a residues and contaminants monitoring plan for all aquaculture establishments had been in place and its shrimp products regularly accessed markets with high SPS standards. Ecuador regretted that despite its bilateral engagement with Brazil on the IRA, half of the process had not yet been concluded after six years, and shrimp exports from Ecuador had been stopped for more than a decade. Ecuador requested that Brazil swiftly provide the timetable for the remaining steps of the IRA, and that the process move forward promptly in order for shrimp exports from Ecuador to regain access to the Brazilian market.

Brazil responded that in 2015 its health authorities requested that specific mandatory adjustment measures be implemented at the level of the Official Veterinary Services and private sector in Ecuador, and that missing information be shared. Brazil indicated that these measures - disease-specific monitoring plans, submission of samples and controls, training of staff and notification - were compulsory to allow imports of Ecuadorian shrimp into Brazil. Brazil explained that a final report with these various requests had been sent to the competent authorities in Ecuador, requesting a structured action plan integrating the mandatory measures within 60 days of receipt. However, Brazil reported it received Note 4-7-0/2015 from Ecuador past the proposed timeline and still there was no compliance with the established requirements, which justified the delay. Brazil stated that it was waiting to receive the structured action plan containing the requested changes at the official veterinary services and private sector levels. The information in this plan would be used to support the risk assessment phase of the IRA. Favourable results in the IRA, along with the finalized adjustment measures, would pave the way for authorizing shrimp imports from Ecuador.

In March 2017, Ecuador referred to its previously raised concern regarding Brazil's suspension of shrimp imports from Ecuador following the implementation of Regulation No. 39/99 on 4 November 1999. Shrimp imports were subject to authorization, once a prior risk analysis had been undertaken by the Animal Protection Department in Brazil. Ecuador argued that the measure was not based on scientific evidence or on a risk assessment, as required by Articles 2.2. and 5.1 of the SPS Agreement. Ecuador acknowledged Members' right under Article 5.7 to adopt provisional measures, but highlighted the obligation to obtain the necessary additional information for a more objective risk assessment and to review the measure in a reasonable period of time, whereas the measure at issue did not take into account Article 3.1 of the SPS Agreement or the OIE recommendations, particularly those in Chapters 2.2.2 and 2.2.7 of the Manual of Diagnostic Tests for Aquatic Animals.

Ecuador recalled that the Brazilian Ministry of Agriculture had established a general procedure for undertaking import risk analysis of fish and fish products, as well as aquatic animals and propagating materials (Regulation No. 14). Ecuador insisted that it had provided sufficient information to Brazil, and noted that a group of technical experts from Brazil had visited various entities in Ecuador. Ecuador underscored that it had implemented a series of measures to guarantee the quality of its shrimp, however, no import risk assessment had been undertaken up to the last Committee meeting in October 2016. Ecuador highlighted the obligation under Annex C(1) of the SPS Agreement for Members to carry out a risk assessment with no undue delay.

Ecuador had been informed by its Embassy in Brasilia of the circulation of Memorandum Circular 6/2017/DSA-SDA/SDA/MAPA of February 2017, which established a series of animal health requirements for the import of shrimps. Ecuador welcomed this decision which would clarify the conditions under which shrimps could access their market, however, it was currently awaiting official confirmation of this information and further requested Brazil to provide this confirmation in a timely manner. Ecuador also raised a series of questions, which it requested Brazil to transmit to its competent authority, in relation to the product coverage of the Circular and authorization procedures, among others. Ecuador had also learnt of an Executive Decision to transfer the Aquaculture and Fisheries Secretariat of the Ministry of Agriculture to the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services. Ecuador expressed its concern that these administrative changes could result in undue delays, similar to delays experienced in 2015 due to the transfer of responsibilities to the Ministry of Agriculture.

Brazil indicated that it was unable to provide a complete response, since it had not been aware of the content of Ecuador's intervention. However, Brazil noted that the process for the authorization of shrimps from Ecuador was in its final phase and underscored that the process had taken into consideration the submissions from Ecuador, as well as all available scientific evidence. Brazil requested Ecuador to submit a written copy of its questions for onward communication to its capital.

Atenciosamente,

Luís Henrique Barbosa da Silva, Adido Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, Adido Agrícola**, em 19/06/2017, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2605804** e o código CRC **436E272B**.

Referência: Processo nº 21000.027102/2017-07



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa Brasília - DF

CEP 70043900 Tel: 61 32182510

DESPACHO

Processo nº 00727.000614/2017-52

Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARAO - ABCC

Senhor Consultor Jurídico,

Submeto à consideração dessa Douta Consultoria.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **RUI SAMARCOS LORA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - Substituto(a)**, em 19/06/2017, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2607517** e o código CRC **BD3F68AF**.

Referência: Processo nº 00727.000614/2017-52

SEI nº 2607517